



DJ 2256  
19/08/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2256 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	6
TRIBUNAL PLENO .....	6
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	14
TURMA RECURSAL .....	20
2ª TURMA RECURSAL .....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	61

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 466/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo Administrativo PA – 38440 (09/0074194-5) resolve **DECRETAR** a **PERMUTA**, a partir de 19 de agosto de 2009, das servidoras efetivas, ambas ocupantes do cargo de Escrevente, **LEILA MARIA DE SOUZA** e **ANA APARECIDA PEDRA DANTAS**, respectivamente das Comarcas de 3ª Entrância de Araguaina e Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 374/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir de 18 de agosto de 2009 a Portaria nº 267/2005, que removeu a servidora **VALDÍVIA BRITO ARAÚJO**, da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis para Comarca de 3ª Entrância de Colinas.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 375/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a partir desta data o Magistrado **HELDER CARVALHO LISBOA**, Juiz Substituto da Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina, até o retorno de sua titular.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 014/2009

*Dispõe sobre a criação da Escola Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.*

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal renovou e modernizou o sistema legal brasileiro, e a administração pública ampliou seu espaço para qualificação de seus quadros e serviços;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal no § 2º, do art. 39, prevê a criação e manutenção de escolas de formação e aperfeiçoamento de seus servidores;

**CONSIDERANDO** que a Meta 6 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ prevê a capacitação do administrador de cada unidade judiciária em gestão de pessoas e de processos de trabalho, para imediata implantação de métodos de gerenciamento de rotinas.

**CONSIDERANDO** que o CNJ determina a apresentação de planejamento de capacitação dos Tribunais de Justiça dos Estados para o período de cinco (5) anos;

**CONSIDERANDO** que gestão de pessoas é a busca da qualidade, da competência e do desempenho adequado, por meio da orientação e capacitação profissional subsidiando a alocação e realocação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que gestão de processos de trabalho é um conjunto de recursos e atividades inter-relacionadas e interativas, que transformam insumos (entradas) em produtos (saídas) para o cliente;

**CONSIDERANDO** que o gerenciamento de rotinas é um processo gerencial desenvolvido em cada unidade que objetiva o melhor resultado de desempenho dos servidores nas suas funções operacionais nos aspectos qualidade, custo, entrega, segurança e meio ambiente;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Criar, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, diretamente subordinada a Presidência, a Escola Judiciária.

**Art. 2º.** A Escola Judiciária terá a seu cargo:

I – a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento, presenciais e a distância, para os servidores e serventuários do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Judiciário – QCE-TJ, e dos cargos de provimento em comissão e demais jurisdicionados;

II – a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisa sobre questões relacionadas com as técnicas jurídicas do Poder Judiciário;

III – a organização e administração de biblioteca e de centro de documentação, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes à questões judiciárias e questões correlatas;

IV – promoção de cursos de pós-graduação lato sensu, destinados aos servidores e serventuários do Poder Judiciário e, eventualmente, aos demais servidores públicos, mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior regularmente credenciadas.

**Parágrafo único.** A Escola Judiciária poderá oferecer cursos de pós-graduação lato sensu, em área específica de sua atuação, de forma independente, desde que devidamente credenciada no Conselho Estadual de Educação – CEE e atendida a legislação vigente.

**Art. 3º.** A Escola Judiciária terá a seguinte estrutura funcional:

I – Conselho Superior;

II – Diretoria da Escola Judiciária;

III – Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IV – Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento;

V – Coordenação Administrativa;

VI – Divisão Pedagógica;

VII – Divisão Acadêmica;

VIII – Divisão Administrativa;

IX – Divisão Financeira;

X – Secretaria Geral;

XI – Secretaria Acadêmica.

**Art. 4º.** O Conselho Superior, composto por 2 (dois) Desembargadores: 1 (um) Juiz de 3ª Entrância, 1 (um) Servidor e 1 (um) Serventuário, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, terá as seguintes atribuições:

- I - avaliar e validar a política de formação e desenvolvimento dos membros, servidores e serventuários, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- II - avaliar os planos, programas, metas e prioridades a serem propostos pela escola judiciária;
- III - aprovar os valores de produtos e serviços a serem disponibilizados aos servidores, serventuários e jurisdicionados;
- IV - analisar periodicamente o relatório da escola judiciária, especialmente nas áreas de formação e desenvolvimento de pessoas;
- V - aprovar a estrutura administrativa necessária a efetivação das atividades da Escola Judiciária;
- VI - aprovar a cooperação com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais atuantes na área de formação e desenvolvimento de pessoas;
- VII - deliberar sobre questões concernentes à formação e desenvolvimento de servidores e serventuários, inclusive quanto à aceitação de cursos para efeito das normas estruturantes das carreiras;
- VIII - aprovar o regimento interno da Escola Judiciária.

**Art. 5º.** À Diretoria da Escola Judiciária compete:

- I - propor política de educação continuada para os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e demais serventuários;
- II - buscar e viabilizar acordos de cooperação, parcerias, convênios e instrumentos congêneres, com entidades nacionais e internacionais, visando a execução de programas na área de atuação da Escola Judiciária;
- III - promover cursos de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação e superior, lato ou stricto sensu, acadêmicos ou profissionais, através da Escola Judiciária ou em parceria com outras instituições, destinados aos membros, servidores, serventuários do TJ/TO e, eventualmente, aos demais servidores públicos;
- IV - instalar e apoiar a consolidação de grupos de estudos voltados a temas relacionados à atuação dos membros, servidores e serventuários do TJ/TO, incentivando e promovendo a publicação de livros e periódicos;
- V - garantir a articulação entre teoria e prática através de estratégias que assegurem a participação dos demais setores da estrutura do TJ/TO, inclusive corpo técnico, na formulação e execução de seus programas de trabalho;
- VI - elaborar e encaminhar à Presidência do TJ/TO, para aprovação, normas e regulamentos da Escola Judiciária;
- VII - promover curso de formação para os servidores, serventuários e estagiários;
- VIII - definir e submeter à aprovação da Presidência o Plano de Gestão Bial da Escola Judiciária e o planejamento de capacitação, previsto pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para o período de cinco anos;
- IX - propor e promover eventos para servidores e membros do Tribunal de Justiça e comarcas, tais como encontros, simpósios, congressos, workshop e outros da mesma natureza;
- X - identificar empresas de serviços de consultoria demandadas pelo Tribunal de Justiça que venham a melhorar a atuação do Poder Judiciário na área de atuação da Escola Judiciária;
- XI - supervisionar, avaliar e apoiar, o desenvolvimento de programas e projetos sociais, técnicos, culturais e científicos, voltados à melhoria da qualidade de vida de servidores e serventuários;
- XII - divulgar as atividades da Escola Judiciária;
- XIII - supervisionar a movimentação financeira dos recursos destinados à Escola Judiciária;
- XIV - elaborar e encaminhar para entidades financiadoras projetos de captação de recursos financeiros;
- XV - buscar, juntamente com o TJ/TO, recursos financeiros em entidades fomentadoras para a consecução de projetos de educação continuada, de divulgação institucional, e de estruturação da Escola;
- XVI - apresentar proposta de adequação da estrutura administrativa às atividades da Escola Judiciária, objetivando a melhoria qualitativa e quantitativa das ações desenvolvidas;
- XVII - encaminhar à Presidência do TJ/TO, trimestral e anualmente, relatório de atividades da Escola Judiciária;
- XVIII - aplicar os recursos destinados pelo TJ/TO a Escola Judiciária exclusivamente na consecução de suas atividades;
- XIX - gerenciar o empréstimo, a título oneroso ou não, das salas ou outras dependências da Escola Judiciária para órgãos e entidades externos, cujos recursos serão depositados em conta vinculada ao TJ/TO, mediante guia de recolhimento específica ou depósito identificado;
- XX - instituir e gerenciar procedimento para solicitação e participação de servidores e serventuários em eventos externos, submetendo-os à aprovação da Presidência;
- XXI - instituir junto com a Diretoria de Gestão de Pessoas o Banco de Talentos do TJ/TO;
- XXII - supervisionar as atividades da Biblioteca e normalizar sua atuação;
- XXIII - propor ao Tribunal de Justiça outras medidas que sejam necessárias ao bom e regular andamento das atividades da Escola Judiciária;
- XXIV - promover meios e propor estrutura tecnológica ou projetos que possibilitem o desenvolvimento das atividades da Escola de forma a atender, com a mesma qualidade, os servidores do TJ/TO e serventuários das comarcas;
- XXV - atuar de forma conjunta com a Escola da Magistratura, mantendo intercâmbio constante para desenvolvimento das atividades de ambas Escolas;
- XXVI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 6º.** À Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:

- I - assessorar a Diretoria da Escola Judiciária;
- II - participar do planejamento e monitoramento dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Escola Judiciária, com vistas a melhoria contínua e consequente fortalecimento Institucional;

- III - apresentar proposta de sistematização dos procedimentos da Escola Judiciária, visando o desenvolvimento institucional;
- IV - padronizar formulários para a recepção de dados pela Escola;
- V - manter intercâmbio com outras instituições com vistas ao desenvolvimento institucional da Escola Judiciária;
- VI - formular, propor e contribuir na elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades da Escola Judiciária;
- VII - realizar estudos e pesquisas técnico-jurídicas a fim de subsidiar as decisões da Diretoria da Escola Judiciária;
- VIII - articular com outras instituições parceria para realização de programas de capacitação, objetivando a produção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras;
- IX - propor e manter atualizada a legislação e normatização da Escola Judiciária;
- X - elaborar, quando solicitado, minutas de atos, contratos, convênios, acordos, ajustes, bem como outros documentos de natureza correlata, previstos em lei, submetendo-os à Presidência;
- XI - orientar, diretamente, a Diretoria ou qualquer setor da Escola Judiciária, quando solicitada, em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação educacional em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma;
- XII - articular e gerenciar o processo de construção do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Escola Judiciária;
- XIII - organizar a documentação necessária para credenciamento da Escola Judiciária no Conselho Estadual de Educação – CEE e Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa – INEP;
- XIV - propor à Diretoria outras medidas que sejam necessárias ao desenvolvimento institucional da Escola;
- XV - apresentar proposta de estatuto, regimento interno e regimento acadêmico para a Escola Judiciária;
- XVI - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

**Art.7º.** À Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento compete:

- I - desenvolver, administrar, apoiar, supervisionar e monitorar os programas, projetos e atividades, na área de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e serventuários, desenvolvidos pela Escola Judiciária;
- II - subsidiar a elaboração do plano anual de ação, com base em estudo do diagnóstico de necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores e serventuários do Tribunal de Justiça, realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, apresentando proposição de política de capacitação e aprimoramento profissional;
- III - prestar apoio à Diretoria da Escola Judiciária;
- IV - solicitar da Diretoria autorização, recursos e meios necessários ao desenvolvimento e realização das atividades da Coordenação;
- V - manter atualizados o banco de dados e os arquivos dos documentos que tramitam na Coordenação;
- VI - supervisionar as atividades da Divisão Pedagógica, Acadêmica e da Secretaria Acadêmica;
- VII - manter intercâmbio com outras instituições que trabalhem na área de formação profissional, possibilitando o desenvolvimento de projetos conjuntos;
- VIII - implantar um sistema de avaliação dos programas de desenvolvimento profissional, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos;
- IX - planejar e executar programas de formação de instrutores com o objetivo de torná-los agentes multiplicadores no processo de desenvolvimento técnico-profissional;
- X - selecionar e instituir banco de dados com profissionais, servidores públicos ou não, que possuam capacitação técnica necessária para participarem como instrutores ou conferencistas das atividades previstas na programação anual;
- XI - coordenar, apoiar e monitorar a participação de servidores do TJ em eventos internos e externos, mantendo arquivo atualizado sobre estas participações;
- XII - propor à Diretoria outras medidas que sejam necessárias à formação e aperfeiçoamento dos servidores e serventuários do Tribunal de Justiça;
- XIII - acompanhar e supervisionar os serviços de reprografia e encadernação de material didático, pedagógico e instrucional da Escola Judiciária;
- XIV - Supervisionar a produção de material de apoio pedagógico aos cursos oferecidos;
- XV - contribuir na conservação e preservação dos bens incorporados ao patrimônio da Escola;
- XVI - solicitar a elaboração e aquisição de softwares que venham a melhorar os serviços da coordenação;
- XVII - elaborar e encaminhar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades;
- XVIII - elaborar e encaminhar à Diretoria, relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XIX - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

**Art. 8º.** À Coordenação Administrativa compete:

- I - prestar apoio administrativo à Diretoria e outros setores da Escola Judiciária;
- II - acompanhar a execução do orçamento destinado a Escola Judiciária;
- III - acompanhar processos, de licitação ou não, referentes a aquisição de materiais e serviços, para a Escola Judiciária;
- IV - manter atualizados os arquivos de documentos que tramitam na Escola Judiciária;
- V - consolidar os relatórios de execução, atividades e desempenho dos diversos setores da Escola Judiciária, trimestral e anualmente;
- VI - divulgar, interna e externamente, as atividades da Escola Judiciária, desde que previamente autorizada pela Diretoria;
- VII - solicitar material de consumo e permanente da Escola;
- VIII - supervisionar a utilização do material de consumo e equipamentos da Escola;
- IX - acompanhar os serviços de reprografia e zelar pela manutenção dos equipamentos;
- X - zelar pela organização e manutenção das salas de aula e demais instalações da Escola Judiciária, supervisionando os serviços de conservação das dependências internas e externas;
- XI - supervisionar e preservar os bens incorporados ao patrimônio da Escola Judiciária;
- XII - conferir anualmente os bens patrimoniais sob a guarda da Escola Judiciária;
- XIII - receber e conferir os bens, materiais de consumo e serviços adquiridos ou contratados pela Escola Judiciária;
- XIV - acompanhar o empréstimo de bens e materiais da Escola Judiciária, mantendo arquivo dos termos de responsabilidade pela guarda;
- XV - apoiar as atividades desenvolvidas pela Escola Judiciária;

XVI - examinar e acompanhar periodicamente a utilização do orçamento da Escola e demais recursos oriundos de suas atividades;  
 XVII - solicitar o desenvolvimento ou aquisição de softwares que venham melhorar a qualidade dos serviços;  
 XVIII - encaminhar, interna e externamente, as correspondências da Escola Judiciária;  
 XIX - exercer outras atividades determinadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

**Art. 9º.** À Divisão Pedagógica compete:

I - acompanhar e supervisionar a elaboração e desenvolvimento de projetos pedagógicos da Escola Judiciária;  
 II - propor, revisar e formatar o material didático e de apoio dos cursos oferecidos pela Escola Judiciária;  
 III - auxiliar na elaboração de projetos referentes às atividades da Escola Judiciária para capacitação de recursos em entidades financeiras;  
 IV - formular e acompanhar os programas de formação para os instrutores da Escola Judiciária;  
 V - incentivar servidores e serventuários a produzir trabalhos para publicação de revistas, periódicos e livros;  
 VI - acompanhar a confecção de apostilas e outras publicações da Escola Judiciária;  
 VII - propor as avaliações necessárias nos cursos realizados pela Escola;  
 VIII - colaborar na realização de eventos da Escola Judiciária;  
 IX - exercer outras atividades solicitadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

**Art. 10.** À Divisão Acadêmica compete:

I - supervisionar a organização da documentação referente aos cursos e alunos da Escola Judiciária;  
 II - recepcionar as fichas de inscrição dos candidatos aos cursos e eventos promovidos pela Escola;  
 III - encaminhar as fichas de inscrição para as comissões de seleção designadas pela Diretoria da Escola Judiciária;  
 IV - consolidar os dados recebidos das comissões de seleção e formatação das fichas de frequência dos cursos, divulgando o resultado na intranet;  
 V - recolher a frequência dos membros, servidores e serventuários nos cursos;  
 VI - elaborar relatório consolidado das frequências e avaliações dos cursos e palestras oferecidos pela Escola Judiciária;  
 VII - receber as fichas de inscrição e documentação dos instrutores, para cadastramento;  
 VIII - supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica;  
 IX - colaborar na realização de eventos da Escola Judiciária;  
 X - supervisionar e responsabilizar-se pela emissão dos certificados emitidos pela Escola;  
 XI - exercer outras atividades solicitadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

**Art. 11.** À Divisão Administrativa compete:

I - prestar apoio administrativo à Diretoria e outros setores da Escola Judiciária;  
 II - manter atualizados os arquivos de documentos que tramitam na Escola Judiciária;  
 III - supervisionar e preservar os bens incorporados ao patrimônio da Escola Judiciária;  
 IV - conferir anualmente os bens patrimoniais sob a guarda da Escola Judiciária;  
 V - acompanhar o empréstimo de bens e materiais da Escola Judiciária, mantendo arquivo dos termos de responsabilidade pela guarda;  
 VI - contribuir na execução das atividades desenvolvidas pelos diferentes setores da Escola;  
 VII - solicitar limpeza e atualização dos programas instalados nos equipamentos da Escola Judiciária;  
 VIII - gerenciar e responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos equipamentos nas salas de aula, solicitando aos setores correspondentes a assistência necessária, antes do início de cada curso;  
 IX - abrir e fechar as salas agendadas para realização dos cursos, conferindo o desligamento de todos os equipamentos;  
 X - assegurar de que as instalações físicas estejam em pleno funcionamento e adequadas a execução dos cursos;  
 XI - zelar pela organização e manutenção das salas de aula e demais instalações da Escola Judiciária;  
 XII - prestar atendimento aos palestrantes, instrutores e alunos;  
 XIII - Auxiliar na entrega de correspondências e jornais;  
 XIV - extrair fotocópias;  
 XV - supervisionar os serviços de copa, segurança, conservação e limpeza das instalações e organização das salas de aula para reuniões, eventos e cursos;  
 XVI - elaborar projetos para aquisição de produtos, bens e serviços, quando solicitado;  
 XVII - apoiar as ações sócio-educativas e culturais desenvolvidas pela Escola Judiciária;  
 XVIII - supervisionar o serviço de manutenção das instalações físicas da Escola Judiciária;  
 XIX - promover o levantamento dos reparos necessários no prédio da Escola Judiciária, levando ao conhecimento da Coordenação Administrativa;  
 XX - acompanhar a execução dos serviços de reparo, após autorizados;  
 XXI - colaborar na realização de eventos da Escola Judiciária;  
 XXII - exercer outras atividades solicitadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

**Art. 12.** À Divisão Financeira compete:

I - acompanhar a execução do orçamento destinado a Escola Judiciária;  
 II - elaborar projetos para aquisição de produtos, bens e serviços, quando solicitado;  
 III - acompanhar processos, de licitação ou não, referentes à aquisição de materiais e serviços, para a Escola Judiciária junto ao TJ/TO;  
 IV - manter atualizados o arquivo de documentos relativos ao orçamento e outros recursos disponibilizados ou em uso pela Escola Judiciária;  
 V - contribuir na execução das atividades desenvolvidas pelos diferentes setores da Escola;  
 VI - examinar e acompanhar periodicamente a utilização do orçamento de recursos oriundos de atividades da Escola Judiciária;

VII - consolidar, trimestral e anualmente, os relatórios de execução financeira e orçamentária da Escola Judiciária;  
 VIII - colaborar na realização de eventos do TJ/TO e da Escola Judiciária;  
 IX - exercer outras atividades solicitadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

**Art. 13.** À Secretaria Geral compete:

I - secretariar a Diretoria, Coordenações e demais setores da Escola;  
 II - solicitar material de consumo e permanente, mediante autorização da Diretoria;  
 III - manter atualizado o arquivo (impresso e digital) de documentos da Escola;  
 IV - responsabilizar-se pela reserva e agendamento de uso das salas e dependência da Escola Judiciária, quando autorizado pela Diretoria da Escola;  
 V - verificar a disponibilidade de água, café, copo, papel higiênico, nas dependências da Escola Judiciária, responsabilizando-se pela solicitação e reposição;  
 VI - entregar e receber as correspondências da Escola Judiciária;  
 VII - receber e conferir os bens, materiais de consumo e serviços adquiridos ou contratados pela Escola Judiciária;  
 VIII - providenciar "termo de entrega" das chaves para cada setor/unidade em funcionamento no prédio da Escola Judiciária;  
 IX - preparar planilha de utilização das dependências da Escola Judiciária;  
 X - colaborar na realização de eventos da Escola Judiciária;  
 XI - exercer outras atividades solicitadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

**Art. 14.** À Secretaria Acadêmica compete:

I - manter atualizadas as informações referentes aos cursos realizados pela Escola Judiciária;  
 II - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos curso, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno, Documentos pertinentes à vida acadêmica; Registro de diplomas e outros;  
 III - emitir toda a documentação referente aos alunos;  
 IV - expedir e registrar certificados;  
 V - prestar informações aos demais setores da Escola Judiciária em matéria de sua competência, como fornecer dados para controle de relatórios, questionários, consultas e outros;  
 VI - realizar o atendimento ao público;  
 VII - coordenar o processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como a documentação necessária;  
 VIII - emitir os diários assim como orientações de manuseio do mesmo para o corpo Docente e posterior arquivamento;  
 IX - elaborar o Calendário de atividades da Escola Judiciária;  
 X - fornecer relatórios dos registros sob sua responsabilidade;  
 XI - colaborar na realização de eventos do TJ/TO e da Escola Judiciária;  
 XII - executar outras ações determinadas pela Diretoria da Escola Judiciária.

**Art. 15.** Os cargos da estrutura funcional da Escola Judiciária serão criados por Lei específica.

**Parágrafo único.** Até a aprovação da Lei, para responder pelas atribuições desses cargos, poderão ser designados servidores do Tribunal de Justiça.

**Art. 16.** A Presidência do Tribunal de Justiça regulamentará em ato específico o funcionamento da Escola Judiciária.

**Art. 17.** Para manutenção e realização de suas atividades, a Escola Judiciária poderá dispor de:

- recursos previstos no orçamento anual do Tribunal de Justiça;
- arrecadações geradas no desenvolvimento de suas atividades;
- recursos resultantes de convênios ou contratos firmados pelo TJ/TO, ou com outras entidades ou órgãos públicos, vinculados ao objeto da Escola Judiciária, para execução pela mesma;
- rendimentos, doações e outros recursos que venham a lhe ser obtidos pelo TJ/TO com destinação a Escola Judiciária.

Parágrafo único. Extraordinariamente, no ano de 2009, para a estruturação, manutenção e realização das atividades da Escola Judiciária serão destacados do orçamento anual os valores destinados à capacitação e aperfeiçoamento ou outros que, eventualmente, venham a ser remanejados de outras rubricas.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,** em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2009.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**Desembargador CARLOS SOUZA**  
Vice-Presidente

**Desembargador BERNARDINO LUZ**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Desembargador LIBERATO PÓVOA**

**Desembargador JOSÉ NEVES**

**Desembargador AMADO CILTON**

**Desembargador MOURA FILHO**

**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
(em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 516 /2009 - DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fulcro na Resolução nº 014/2006 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem/DIADM, resolve conceder aos servidores **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, matrícula 252945 e **WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS**, Motorista, matrícula 152558, 01 (uma) diárias e ½ (meia) – **COMPLEMENTAR** à Portaria 513/09, os quais empreenderão viagem a Itacajá, no período de 16 a 17 de agosto de 2009, transportando mobiliário para aquela Comarca.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 dias de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 520/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, I, da Resolução nº 015/07 do Egrégio Tribunal Pleno.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper, a partir de 07.08.09 a 19/08/09 e 29/08 a 10/09/09, em razão da necessidade do serviço, as férias da servidora **LORENA DA CRUZ NEVES PIMENTA GUTIERREZ**, Chefe de Serviço, Matrícula 252553, podendo ser usufruída em data posterior e não prejudicial ao serviço.

**Art. 2º** Publique-se. Anotem-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 522/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM nº 45 e 02/09, resolve conceder aos Servidores **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360 e **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115956, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Colinas e Arapoema, para acompanhar a entrega de material permanente nas referidas Comarcas, nos períodos de 17 a 19 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 523/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM nº 46 e 01/09, resolve conceder aos Servidores **JHONNE ARAUJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861 e **ANTÔNIO ARAÚJO FILHO**, Auxiliar Técnico, Matrícula 157641, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para levar e acompanhar a entrega de materiais de expediente e permanente na referida Comarca, nos dias 20 e 21 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 524/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 47, resolve conceder ao Servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, Matrícula 352170, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, para levar veículo e trazer o carro que atende a referida Comarca para revisão, nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 527/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico de fls. 39-40, exarado pela Assessoria Jurídica nos autos ADM no 38547 (09/0074628-9);

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores nas dependências deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que os elevadores deste Tribunal são de fabricação da empresa Elevadores Atlas Schindler S.A, bem como, os atestados de exclusividade de fls. 27-29,

#### **RESOLVE:**

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., CNPJ nº 00.028.986/0001-65, no valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), totalizando R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais) anuais, visando à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deste Tribunal.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 528 /2009 - DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem - Presidência, resolve conceder ao **JUIZ MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, ½ (meia) diária, eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguaína para participar de reunião do "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009, no dia 19/08/09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 18 dias de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo Aditivo

**PROCESSO: ADM Nº. 35254/06.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2008.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Elevadores Atlas Schindler S.A.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Alteração da Cláusula Quarta (Da Dotação Orçamentária)

**RECURSOS:** Funjuris

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**P. ATIVIDADE:** 2009.0601.02.122.0195.4001

**ELEM. DESPESA:** 3.3.90.30(00)

**DATA DA ASSINATURA:** em 18/08/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

Palmas – TO, 18 de agosto de 2009.

### Extratos das Atas de Registros de Preços

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2008 (3ª REPUBLICAÇÃO)

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 37.147/2008

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 023/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Matéria Prima Com. Varejista de Material para Marcenaria Ltda - ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Móveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2008, segundo itens abaixo especificados:

#### **ITEM 01**

**DESCRIÇÃO:** Armário Alto, Modulado, Fechado em Sarrafeado de Marfim, com acabamentos em Madeira Maciça de Jatobá.

**MARCA:** Fatho

**QUANT:** 50

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 1.200,00

#### **ITEM 03**

**DESCRIÇÃO:** Armário Alto, Modulado, com 03 Gavetas para Pastas Suspensas, em Sarrafeado de Marfim, com Acabamentos em Madeira Maciça Jatobá

**MARCA:** Fatho

**QUANT:** 25

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 1.308,00

#### **ITEM: 07**

**DESCRIÇÃO:** Quadro mural moldura em madeira

**MARCA:** Fatho

**QUANT:** 40

VALOR UNITÁRIO: R\$ 650,00

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação (20/08/08).  
**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Matéria Prima Com. Varejista de Material para Marcenaria Ltda - ME. – Contratado: WILSON THOMAZI – Representante Legal. Palmas – TO, 18 de agosto de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2008**  
**(3ª REPUBLICAÇÃO)**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 37.147/2008

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 023/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Móveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2008, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM: 02**

**DESCRIÇÃO:** Armário Alto, Modulado, Aberto (sem portas), em Sarrafeado de Marfim, com Acabamentos em Madeira Maciça de Jatobá.

**MARCA:** Mimo

**MODELO:** AMP/2

**QUANT:** 25

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 998,00

**ITEM: 05**

**DESCRIÇÃO:** Conjuntos Funcionais compostos dos seguintes itens:

- Mesa Principal com Duas Gavetas, com Chave;

- Mesa em Madeira para Computador;

- Conexão de Madeira com Ângulo de 90°.

**MARCA:** Mimo

**Modelo:**CFMG/3

**QUANT:** 50

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 1.968,00

**ITEM: 06**

**DESCRIÇÃO:** Panóplia com 03 Mastros, medidas mínimas de 2,32m de altura e 1.1/8" polegadas de diâmetro.

**MARCA:** Mimo

**Modelo:** P/3

**QUANT:** 40

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 391,25

**ITEM: 08**

**DESCRIÇÃO:** Cesto para Lixo confeccionado em Madeira Maciça de Jatobá e Amarelinho.

**MARCA:** Mimo

**MODELO:** CLM

**QUANT:** 150

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 89,60

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação (20/08/08).

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Contratado: DIVINO SOUZA DE MORAIS – Representante Legal. Palmas – TO, 18 de agosto de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2008**  
**(3ª REPUBLICAÇÃO)**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 37.147/2008

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 023/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Móveis, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2008, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM:04**

**DESCRIÇÃO:** Armário Alto, Modulado, com divisão sendo metade superior com prateleira e metade inferior com portas, em sarrafeado de marfim, com acabamentos em Madeira Maciça de Jatobá.

**MARCA:** Móveis Sul

**QUANT:** 35

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 961,14

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação (20/08/08).

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Contratado: ADÃO AURI SOPELSA – Representante Legal. Palmas – TO, 18 de agosto de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2008**  
**(3ª REPUBLICAÇÃO)**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.924/2008

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 024/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** JHJ Comercial Ltda - ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM: 02**

**DESCRIÇÃO:**Refrigerador com capacidade bruta mínima de 250 litros, cor branco, classe de eficiência energética "a", com uma porta, degelo seco, prateleira de grades removíveis e reguláveis, voltagem 220v, compartimentos, pés niveladores e rodízios traseiros. Garantia mínima de 12 meses.

**MARCA:** Electrolux

**MODELO:** RE 28

**QTD:** 40

VALOR UNITÁRIO: R\$ 897,50

**ITEM: 04**

**DESCRIÇÃO:** Ventilador de coluna com hélices removíveis e laváveis, com 03 pás e 40cm de diâmetro, 03 velocidades, baixo nível de ruído, sistema oscilante, motor com protetor térmico, voltagem 220v, coluna com altura regulável, grade, coluna e pés na cor branca. Garantia mínima de 12 meses.

**MARCA:** FAET

**Modelo:** Blanc

**QTD:** 150

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 116,03

**ITEM: 07**

**DESCRIÇÃO:** Bebedouro de pressão com gabinete em chapa de aço inoxidável, tampa em chapa de aço inoxidável, torneiras (jato/copo) em latão cromado, com regulagem no jato de água, capacidade de refrigeração mínima de 30 litros hora, voltagem 220v, filtro de água em termoplástico, sistema interno de filtragem do tipo sintetizado de dupla ação com carvão ativado. Garantia mínima de 12 meses.

**MARCA:** LIBELL

**Modelo:** Modelo PGA Inox Pressão

**Qtd:** 50

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 550,25

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação (28/08/08).

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e JHJ Comercial Ltda - ME. – Contratado: ELIAMAR JOANA DA SILVA BORGES – Representante Legal. Palmas – TO, 18 de agosto de 2008.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2008**  
**(3ª REPUBLICAÇÃO)**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.924/2008

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 024/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Utilicom Comércio e Representação Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM: 01**

**DESCRIÇÃO:** Frigobar com capacidade mínima de 120 litros, voltagem 220v, cor branco, 01 porta, classe de eficiência energética "a", com prateleira de grade removível, pés niveladores e rodízios traseiros. Garantia mínima de 12 meses.

**MARCA:** CONSUL

**QTD:** 100

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 682,38

**ITEM: 05**

**DESCRIÇÃO:** Purificador de água elétrico cor banco, bivolt, capacidade de refrigeração mínima de 02 litros, com 02 reservatórios (natural, gelada) isolados, com bandeja para água removível, sistema de purificação físico/químico, sistema de purificação com tripla filtragem, consumo de energia mínimo. Garantia mínima de 12 meses.

**MARCA:** LATINA

**QTD:** 30

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 421,60

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação (28/08/08).

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e Utilicom Comércio e Representação Ltda. – Contratado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO – Representante Legal. Palmas – TO, 18 de agosto de 2008.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2008**  
**(3ª REPUBLICAÇÃO)**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36.924/2008

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 024/2008

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** S. de Paula & Cia Ltda-EPP.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de materiais permanentes (eletroeletrônico, eletrodomésticos e mobiliários), conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 024/2008, segundo itens abaixo especificados:

**ITEM: 08**

**DESCRIÇÃO:**Bebedouro elétrico de coluna cor branco para garrafão de 20 litros, com 02 torneiras embutidas (gelada/natural), gabinete em chapa tratada contra corrosão, bandeja para água removível, pés antiderrapantes, tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto, depósito de água em poliestireno atóxico, com serpentina em aço inoxidável, unidade frigorífica selada, termostato frontal para controle de temperatura da água, 220v, baixo consumo de energia. Garantia mínima de 12 meses.

**MARCA:** ESMALTEC

**QTD:** 50

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 538,60

**ITEM: 09**

**DESCRIÇÃO:** Fogão industrial a gás com dois queimadores (bocas) estrutura e painel em chapa de aço, trempe de ferro fundido fixas na mesa; queimadores frontais duplos em ferro fundido; injetor de gás horizontal para evitar entupimentos. Garanta mínima de 12 meses.

**MARCA:** TRON

**QTD:** 15

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 270,00

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação (28/08/08).

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e S. de Paula & Cia Ltda-EPP. – Contratado: SIRLEY DE PAULA – Representante Legal. Palmas – TO, 18 de agosto de 2009.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2008  
(3ª REPUBLICAÇÃO)**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.053/2007.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2008.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: S. G. Vieira - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Registrar o percentual de desconto para fornecimento de livros/publicações ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, demais regras e condições para o fornecimento dos objetos licitados, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 032/2008.

PERCENTUAL DE DESCONTO: 25% (vinte e cinco) por cento de desconto sobre o preço de tabela.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata (03/10/08).

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e S. G. VIEIRA - EPP – Contratado: Aristides Sambaiba José de Souza – Representante Legal. Palmas – TO, 18 de agosto de 2009.

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE O. PONTES

**Decisão/ Despacho  
Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2129/99**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCA COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 314, a seguir transcrito: “Vista à Impetrante, conforme requerido (f. 312). Palmas, 31 de julho de 2009.”(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisão/ Despacho  
Intimação às Partes****REPUBLICAÇÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4215/09 (09/0072086-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 240, a seguir transcrito: “Vistos etc. 1. Intime-se a impetrante para que forneça as vias suplementares (contrafé) na quantidade de quantos forem os litisconsortes passivos necessários (total de 09 cópias), no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, conforme Regimento Interno TJ/TO, art. 158, Parágrafo único; 2. Intime-se, ainda, o Secretário de Segurança Pública para que forneça os endereços dos candidatos Adriano Zague Bandeira, Alessandra Pereira Costa, Ramses da Silva Mesquitam, Jéssé Oliveira Ribeiro, Elyeth Ferreira dos Santos, Hananeel Almeida Costa, Deocleciano Souza Rodrigues, Rachel Barbosa Lopes Cavalcante e Gelk Costa Silva, para que seja procedida a intimação dos mesmos na qualidade de litisconsortes passivos necessários; Prazo de 10 dias. 3. Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos COM URGÊNCIA para outras deliberações. Palmas (TO), 10 de agosto de 2009.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos  
Intimações às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 7659 (08/0062749-0)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

REFERENTE: Ação de Indenização nº 63370-2/07, da Única Vara

APELANTE: DEMÓSTENES DE SOUSA BARROS

ADVOGADO: Karlane Pereira Rodrigues

APELADA: DAYANA DE SOUZA HERCULANO

ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por DEMÓSTENES DE SOUSA BARROS, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Xambioá-TO, nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 63370-2/07, movida por DAYANA DE SOUZA HERCULANO, ora apelada, em desfavor do apelante. Verifico que o

processo tramitou perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Xambioá-TO, assim a apelação cível interposta por Demóstenes de Souza Barros deve ser conhecida pela respectiva Turma Recursal. Assim, por se tratar de matéria de ordem pública, chamo o feito à ordem e determino, com a devida urgência, o envio dos autos ao Presidente das Turmas Recursais, órgão em funcionamento nas dependências do Fórum da Comarca de Palmas-TO, para os devidos fins. Palmas-TO, 13 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9336 (09/0072972-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 23738-2/09 da 3ª Vara Cível Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: JÚLIO CÉSAR EDUARDO

ADVOGADO: Edwardys Barros Vinhal

AGRAVADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

ADVOGADO: Dearley Kühn

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante da informação prestada pelo magistrado singular, segundo o qual os litigantes protocolizaram pedido de homologação de acordo (fl. 515), intime-se o recorrente para que este informe, em 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento deste agravo. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9384 (09/0073359-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 9548-0/09 da 4ª Vara Cível Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: HOTEL RIO DO SONO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Sandro Fleury Batista

AGRAVADOS: JOSÉ MARIA SILVA E OUTRAS

ADVOGADOS: Marcos Ferreira Davi e Outra

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por HOTEL RIO DO SONO LTDA., ERNESTO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e LARA CORREA MONTEIRO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, que deferiu medida acautelatória liminar na Ação Anulatória de Transferência de Cotas Sociais ajuizada por JOSÉ MARIA SILVA, MARIA DE LOURDES CHAVES e MARIA JOSÉ BRAGA. Relatam que agravados ingressaram com Ação Anulatória de Transferência de Cotas Sociais c/c Indenização por Perdas e Danos, Danos Morais e Lucros Cessantes, na qual pugnaram providências emergenciais em sede de antecipação de tutela. Expõem que o juízo monocrático, contudo, deixou de observar o pedido formulado e concedeu, de maneira teratológica e extra petita, medida acautelatória liminar, o que a faz padecer de nulidade absoluta. Asseveram ainda que essa decisão, se cumprida nos moldes nela determinados, pode inviabilizar a continuidade das atividades comerciais do Hotel Rio do Sono Ltda., e que seria exigível caução idônea para garantir o ressarcimento eventuais prejuízos. Pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Juntam os documentos de fls. 15/275. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração dos Agravantes (fl. 15) e dos Agravados (fls. 33, 35 e 37), da decisão atacada (fls. 136/140) e da respectiva certidão de intimação (fl. 16) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Os agravantes alegam que a decisão atacada deve ser reformada porque teratológica e extra petita, pois os autores da Ação Anulatória pleitearam antecipação de tutela, mas o magistrado concedeu medida acautelatória liminar. Os recorrentes, contudo, olvidaram-se que essa fungibilidade está expressamente prevista no Código de Processo Civil, cujo art. 273, § 7º, estabelece que “Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado”. Não desponha, portanto, qualquer ilegalidade na medida adotada pelo MM. Juiz de primeiro grau, já que em conformidade com o ordenamento processual vigente. Além disso, os agravantes argumentam que o cumprimento da medida liminar poderá inviabilizar a continuidade das atividades comerciais do Hotel Rio do Sono, mas não explicam de onde adviria essa inviabilidade. Ora, é assente na jurisprudência que a alegação genérica de lesão não justifica o deferimento do efeito suspensivo em sede de agravo. A guisa de exemplo, vejamos os seguintes julgados que, por pertinentes, merecem consideração: “AGRAVO INTERNO. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. (...) LESÃO À ORDEM JURÍDICA. (...) EFEITO MULTIPLICADOR NÃO DEMONSTRADO. ALEGAÇÕES GÊNICAS E INCONSISTENTES. (...) (...) – Alegações genéricas e inconsistentes não encontram amparo para justificar o deferimento da medida extrema e excepcional como é a suspensão, de que tratam as Leis nº 8.437/92 e 4.348/64. Agravo não provido. (AgRg na SS 1.596/MA, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 30.06.2006, DJ 21.08.2006). “MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Ação julgada procedente, com a fixação de multa diária - Recurso de apelação recebido apenas no efeito devolutivo - Pedido de recebimento no duplo efeito sob alegação de lesão grave e de difícil reparação - Ausência de Motivação - Inadmissibilidade - Lesão não demonstrada ou sequer evidenciada - Decisão mantida - Recurso Improvido.” (TJSP, Agravo de Instrumento 7247061400, Relator Des. Mario de Oliveira, 14ª Câmara de Direito Privado, julgado em 07/05/2008). Assim, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação aos recorrentes, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Dessa maneira, os agravantes não demonstraram a presença dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (Sublinhei). Portanto, à vista do exposto, com fundamento no art.

527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9658 (09/0075971-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 5.6067-1/09 da 1ª Vara Cível Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.  
AGRAVANTES: LEANDRO VIANA MACHADO E OUTROS  
ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Outro  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINO BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINO BOVO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LEANDRO VIANA MACHADO, CLEITON DO AMARAL BARBOSA e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR NOVA ESPERANÇA, contra decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO, na ação de reintegração de posse promovida pelo MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO. No feito de origem, o agravado alegou ser proprietário da área denominada Loteamento Nova Esperança. Aduziu necessitar exercer sua posse para a construção de 230 (duzentas e trinta) unidades habitacionais conforme contrato no 0232.085-15/08 firmado entre ele e a Caixa Econômica Federal, salientando que a construção está na iminência de se iniciar, posto que referido contrato já está com a licitação concluída. Asseverou que a área em litígio foi invadida durante o processo eleitoral para as eleições municipais, estando, portanto, indevidamente ocupada. Afirmou já estarem cadastradas as pessoas beneficiadas com as unidades habitacionais, que também são carentes. O Magistrado Singular, sem justificação prévia, concedeu a liminar requerida pelo MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO e determinou a expedição em favor dele de mandado de reintegração de posse, com a retirada de todos os requeridos da área descrita na petição inicial, autorizando o uso de força pública (Polícia Militar). Inconformados, os requeridos interpuseram Agravo de Instrumento. Rebatem o argumento do Juiz "a quo" de que as ocupações na área em comento se deram por ato de mera tolerância administrativa, sustentando que a Administração Municipal, por meio do atual Prefeito e de seu antecessor, lançaram mãos de todos os meios administrativos para instigar, provocar e estimular a mencionada ocupação, através de promessas públicas de regulamentação e doações, bem como construção de infra-estrutura urbana no local (energia elétrica, água encanada e pavimento asfáltico). Sustentam a boa-fé dos ocupantes da área em litígio, razão pela qual, segundo eles, deverão ter o direito constitucional de moradia digna assegurados, senão o de indenização por benfeitorias. Asseveram que a documentação acostada atesta a lista dos imóveis e pessoas impactadas. Ressaltam o interesse jurídico e legitimidade da Associação de Moradores do Setor Nova Esperança para ingressar no feito, mormente quando tal ingresso se faz assistido individualmente pelo segundo agravante, que faz parte do litígio em exame. Arguem a suspeição do Juízo Originário, sob o fundamento de que sua esposa ocupa cargo de confiança (gerente de recursos humanos) na Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins. Salientam que o Prefeito Municipal ARNAUD BEZERRA e o Secretário de Infra-Estrutura EVERARDO DE CARVALHO SOUSA, a partir de junho de 2008 até o fim do mandato daquele, em várias reuniões com a população carente da região, autorizaram e motivaram a ocupação da área em questão, prometendo-lhes a doação e regularização dos imóveis ocupados. Seguem discorrendo sobre o direito constitucional de moradia, e o perigo da utilização da Polícia Militar na desocupação da área. Sustentam estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", necessários à concessão do efeito suspensivo pretendido, bem como ausente o "periculum in mora in verso". Requerem o reconhecimento do interesse/legitimidade da associação agravante para intervir no feito. Pleiteiam a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, a fim de que sejam suspensos os efeitos da decisão agravada. No mérito, pugnam pelo provimento do recurso, com consequente reforma da decisão recorrida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 23/169. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, e, por encontrar-se devidamente instruído, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Entretanto, o deferimento do efeito suspensivo pretendido revela-se precipitado, posto que, em princípio, a ocupação de área de uso comum do povo de forma irregular por um particular configura mera detenção, sendo que, mesmo que inicialmente autorizada, pode ser revogada de forma discricionária. Por outro lado, as promessas de doações dos terrenos aos seus ocupantes não são, "ab initio", suficientes para tornarem legítimas as ocupações existentes na área em litígio, já que aparentemente não produzem efeitos jurídicos. Assim, numa análise perfunctória, não vislumbro a configuração do requisito do "fumus boni iuris", essencial para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINO BOVO - Relatora."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9666 (09/0076086-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Internação nº 4.0566-0/08 do Juizado da Infância e Juventude de Araguaína Sede-JE

AGRAVANTE: T. A. DOS S.  
DEFEN. PÚBLICA: Fabiana Razera Gonçalves  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
JUÍZA CONVOCADA: Juíza FLÁVIA AFINO BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINO BOVO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por T. A. DOS S., adolescente, por intermédio de defensor público, contra a decisão proferida nos autos da ação de execução de medida sócio-educativa, em razão de representação ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em trâmite perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína. O agravante insurgiu-se contra a decisão que indeferiu o pedido de progressão da medida sócio-educativa de internação para a de semi-liberdade. Relata que o adolescente foi internado em 24 de abril de 2008, pela prática de ato infracional análogo ao crime de roubo. A Magistrada "a quo" aplicou ao adolescente medida sócio-educativa de semi-liberdade, a qual teve início em 11 de junho de 2008. Contudo, o adolescente evadiu-se da unidade de semi-liberdade. Ato contínuo, foi apreendido pela prática de ato infracional análogo ao crime de furto, permanecendo internado provisoriamente até o dia 09 de março de 2009, quando lhe foi aplicada a medida de internação que ora se avalia. Afirmo que a Magistrada, reconhecendo que o estabelecimento de internação provisória de Santa-Fé do Araguaia não detinha condições adequadas para o cumprimento da medida, determinou a sua transferência para o Centro de Internamento Sócio-Educativo de Palmas (CASE). Entretanto, a equipe do CASE relatou que o adolescente juntamente com outros internos "tentou passar dentro de uma sacola plástica, dois pedaços de chapa de ferro retiradas do registro do banheiro do alojamento e prometem fazer baderna até serem transferidos para a Comarca de origem, já que lá se encontram seus familiares" (sic). Desta forma, a juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas devolveu o adolescente à Comarca de Araguaína. Contra esta decisão foi interposto o agravo de instrumento no 9349/09 a mim distribuídos. Aponta o agravante desacerto na decisão recorrida, a qual manteve a medida de internação do adolescente, haja vista que conforme o relatório (fls. 176/180), produzido em 08/06/2009, o adolescente apresenta bom comportamento, participa das atividades desenvolvidas na unidade de internação, dentre elas o bordado e a confecção de tapetes, participa de cerimônias religiosas e almeja continuar seus estudos, bem como ajudar a sua família. Recomendou, a avaliação psicológica, a internação do adolescente no CASE de Palmas, eis que necessita de tratamento adequado ao uso de drogas e a unidade poderá encaminhá-lo às atividades de escolarização e profissionalização. Assevera que no CEIP de Santa Fé, os internos permanecem o tempo todo ociosos e que a sua internação naquele estabelecimento contribuíram para o aumento do seu nível de "stress" que redundaram nos comportamentos reprováveis já descritos. Pede que o comportamento do adolescente seja novamente avaliado, levando-se em consideração a calamitosa situação em que se encontra o CEIP de Santa-Fé. Consigna que o adolescente relatou para a psicóloga que se encontra há oito meses sem usar drogas. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, determinando-se a imediata progressão do reeducando para o regime de semi-liberdade em Araguaína. No mérito, requereu a confirmação de seu pedido liminar. Instruiu o recurso com os documentos de fls. 10/239, dentre eles os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o Relatório. Decido. O recurso é tempestivo e foi interposto por defensor público, o que enseja conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais: quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). O agravante demonstrou a possibilidade da tramitação do recurso por instrumento, ante o risco de lesão insito ao tema em debate. Contudo, a antecipação dos efeitos da tutela, nesta oportunidade revela-se precipitada, ante a ausência do "periculum in mora" essencial à medida. Para se antecipar a tutela pretendida pelo agravante e determinar a revogação "in limine" da decisão agravada há que se vislumbrar, de plano, que o risco além de grave, seja iminente a ponto de justificá-la. No decorrer da execução da medida sócio-educativa, o adolescente apresentou comportamento incompatível com a medida e embora a equipe técnica tenha recomendado a sua transferência para o CASE de Palmas, ele apresentou agressividade, desrespeito aos sócio-educadores e rejeitou o tratamento contra o uso de drogas, dentre outras infrações já apuradas. Assim não se vislumbra, nesta fase processual, elementos necessários para se aferir a necessidade de regressão da medida sócio-educativa. Isto porque o substrato fático-probatório constante dos autos revela, ao contrário, um comportamento extremamente instável do reeducando, muito embora milite a seu favor o laudo apontado pela defesa. Por conseguinte, julgo prudente, após as informações do juízo singular e, diante do contraditório permitido nesta instância recursal, aquilatar sobre as razões expostas no presente agravo. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Requistem-se as informações de mister à Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína –TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 14 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINO BOVO - Relatora."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9670 (09/0076170-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato nº 26808-3/09 da 2ª Vara Cível Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis  
AGRAVADO: CLAUDINEI ALVES SANTANA  
ADVOGADOS: Elton Tomaz de Magalhães de Outros  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal (efeito suspensivo ativo), interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO nº 26808-

3/09, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, aforada pelo agravante em desfavor de CLAUDINEI ALVES SANTANA, ora agravado. Na decisão atacada, fls. 121, o magistrado a quo deferiu a prova pericial técnico-contábil e por considerar que o autor, ora agravado, é beneficiário da assistência judiciária gratuita, não pode arcar com os honorários periciais, determinou que fosse efetuado o pagamento pelo requerido, ora agravante, com fundamento no artigo 33, última figura, do CPC. Em suas razões, o Agravante sustenta, em síntese, que não requereu a realização de perícia contábil e que não está obrigado a arcar com o pagamento dos honorários do perito, somente pelo fato do agravado ser beneficiário da justiça gratuita. Aduz que a decisão agravada pauta-se em premissa totalmente equivocada, despidida de fundamentação jurídica, e em flagrante afronta à lei processual civil, a Constituição e a Lei nº 1.060/50. Argumenta que o Estado deve assumir o ônus financeiro para execução da perícia contábil, visto que essa obrigação é dever do Estado, a quem foi conferido o dever constitucional e legal de prestar assistência judiciária aos necessitados. Pleiteia seja-lhe deferida em sede de liminar o efeito suspensivo ativo e, no mérito, dado integral provimento ao Agravado. Instruem a inicial com os documentos de fls. 17/124, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o mérito causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Analisando perfunctoriamente os autos, apercebo-me que de fato, o douto Magistrado entendeu por bem em determinar que os honorários do perito fossem pagos pelo Banco-Agravante, tendo em vista ser o Agravado beneficiário da assistência judiciária. Entretanto, os argumentos expendidos pelo agravante se prestam para caracterizar o fumus boni iuris e o periculum in mora necessário à concessão da medida ora pleiteada. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida, formulado pelo Agravante, eis que vislumbro a possibilidade de a execução da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízo no sentido de que transcorrerá o prazo para depósito dos honorários periciais. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o(s) agravado(s) para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 17 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6083 (06/0053059-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Repetição de Indébito nº. 4376-3/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: COVIDROS COMERCIAL DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

APELADO: VITRON VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. COBRANÇA. DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL. IN RE IPSA. AUSÊNCIA DE ILÍCITO. INCÔMODO. DESASSOSSEGO. NÃO INSERÇÃO DE NOME NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 1. O SIMPLES ATO DE COBRAR UMA DÍVIDA, POR SI SÓ, NÃO GERA ILICITUDE, CAPAZ DE LEVAR AO ABALO MORAL DA EMPRESA. O QUE NÃO SE CONCEBE É A COBRANÇA DO QUE JÁ FOI PAGO. 2. PARA SE COMPROVAR O DANO MORAL, NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA MATERIAL, VEZ QUE NÃO SE MENSURA A DOR E O SENTIMENTO, RESERVADOS QUE ESTÃO AO RÊCONDITO DA ALMA, AO ÍTIMO DA PESSOA, O QUE, NA SEARA DOUTRINÁRIA, DENOMINA-SE DANO IN RE IPSA, QUE SE PRESUME PELO SIMPLES FATO DE ACONTECER. 3. NO DANO MORAL TRÊS REQUISITOS SÃO ESSENCIAIS: O NEXO DE CAUSALIDADE, O ATO ILÍCITO E O PREJUÍZO DELE ADVINDO. NA AUSÊNCIA DO SEGUNDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO. 4. A SIMPLES COBRANÇA NÃO TEM O CONDÃO DE GERAR DANO MORAL, INSERINDO-SE NO ÂMBITO DO MERO INCÔMODO, DO DESASSOSSEGO, MORMENTE QUANDO SE SABE QUE O NOME DO DEVEDOR NÃO FOI SEQUER INSERIDO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.083/06, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante COVIDROS COMERCIAL DE VIDROS LTDA. e, como apelado, VITRON VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Ilustre Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 1º de julho de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7960 (08/0065648-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 30553-7/06, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: Wanderley Marra

APELADO: ROLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO E REVISIONAL. CONEXÃO. APENSAMENTO. REDISTRIBUIÇÃO. - Se as ações conexas tramitam na mesma comarca, competente é o juiz que despacha em primeiro lugar, a teor do art. 106 do Código de Processo Civil. - Se tal regra não foi observada na origem, cabe a este Tribunal, em cumprimento às normas do Código de Processo Civil, regularizar a situação, determinando o apensamento das ações, e julgamento na mesma oportunidade, evitando-se eventual conflito de posicionamentos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, julgar a questão de ordem, determinando a redistribuição por conexão e apensamento desta apelação cível à apelação cível 5801, da Relatoria do Desembargador JOSÉ NEVES. Votaram com o Relator os juizes JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

#### **REPUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8103 (08/0067319-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e ou Materiais nº 7700-5/05, da 5ª Vara Cível.

EMBARGANTE: ARNON COELHO BEZERRA

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 240/242

APELANTE: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED

ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO COMPROVADAS. TEMPO DE ATENDIMENTO MÉDICO. AVERIGUAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. 1. CONSTATANDO-SE QUE AS ALEGAÇÕES DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO SÃO ABSOLUTAMENTE IMPERTINENTES, O IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. PARA SE AVERIGUAR QUAL O TEMPO NECESSÁRIO NO ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA NÃO HÁ NECESSIDADE DE PERÍCIA, BASTANDO O SIMPLES BOM SENSO DO HOMEM COMUM, CAPAZ DE PERCEBER QUE A DEMORA PODE ACARREJAR PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS AO ENFERMO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8.103/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como embargante-apelantes e embargado-apelados ARNON COELHO BEZERRA e SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED, os quais se insurgiram em desfavor do Acórdão de fls. 240/242, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Vogal), bem como MARCO VILLAS BOAS (Vogal). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO, Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8558 (09/0071967-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança / Recurso Inominado nº. 93068-5/07, da Única Vara.

APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Willians Alencar Coelho

APELADO: L. C. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA: GRASYMONE DO COUTO SILVA

ADVOGADO: Samuel Nunes de França e Outro

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO AJUIZADA PERANTE O JUIZADO ESPECIAL - PRESENÇA DE INCAPAZ EM UM DOS PÓLOS DA DEMANDA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º DA LEI N. 9.099/95 - COMPETÊNCIA DO JUIZO COMUM - PARECER MINISTERIAL NESSE SENTIDO - NULIDADE ABSOLUTA - PROCESSO ANULADO, DE OFÍCIO. - Na forma do artigo 8º da Lei nº 9099/1995, nos Juizados Especiais não poderá ser parte o incapaz. Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 113, §2º, do CPC, em DECLARAR DE OFÍCIO a nulidade de todos os atos praticados no Juizado Especial Cível, remetendo os autos à instância a quo para que a ação seja processada pelo rito ordinário. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz JOSÉ RIBAMAR e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. O Juiz JOSÉ RIBAMAR ratificou em sessão a revisão do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8773 (08/0069397-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 5195-4/04, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: DJALMA COSTA SANTANA E MARIA PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

AGRAVADO(A): TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE FRAUDE À EXECUÇÃO – DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR – DECISÃO FUNDAMENTADA – EVIDENTE MANOBRA FRAUDULENTA – INTERLOCUTÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Caracteriza o incidente de fraude à execução o devedor que, não obstante a citação de ações de execução proposta contra si, aliena seus bens imóveis tornando-se insolvente. 2. – O incidente de fraude à execução presta-se a determinar a ineficácia do ato de alienação ou oneração fraudulenta, para tanto, exige-se pendência de ação ou demanda correndo contra o credor, inteligência do art. 593 do CPC. Em princípio, a fraude à execução prescinde da existência de má-fé do adquirente. 3. – A declaração de fraude à execução, bem como a de ineficácia do registro civil de venda do imóvel, são de natureza incidente, portanto não resolvem o mérito, não põem fim ao litígio, sendo, pois, atacável pela via do recurso de agravo de instrumento, diferente da fraude ao credor que exige ação própria, chamada pauliana, cujo provimento final é uma sentença de mérito, só podendo ser desafiada através de recurso de apelação.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 8773, onde figuram como agravantes, Djalma Costa Santana e Maria Pereira Santana e como Agravado Tapajós Veículos Ltda., em sessão realizada na data de 03/06/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso mantendo a decisão que decretou a fraude à execução, bem como a ineficácia dos registros imobiliários de venda de imóvel, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix e Moura Filho. Representou o Ministério Público o Procurador Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 03/06/2009

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8959 (09/0070195-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Execução nº. 5.958/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO.

AGRAVANTES: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA. E JÚLIO CÉSAR DE SOUZA E VALQUÍRIA RIBEIRO MOCHÃO DE SOUZA  
 ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: Antônio Pereira da Silva  
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – QUEBRA DO SIGILO FISCAL – ABANDONO DA CAUSA – PRAZO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O deferimento da quebra do sigilo fiscal e bancário do executado só é possível em casos excepcionais, após comprovado que o exequente exauriu as possibilidades de localização de bens penhoráveis. 2. Ao magistrado cabe primar pelo regular processamento do feito, evitando que uma peça processual seja erroneamente mantida em autos que não se lhe referem. 3. Como o prazo para manifestação da parte intimada pelo Correio inicia-se com a juntada do Aviso de Recebimento aos autos, não está caracterizado o abandono da causa. 4. Recurso a que dá parcial provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento n.º 8959, onde figuram como agravantes ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA., JÚLIO CEZAR DE SOUZA e VALQUÍRIA RIBEIRO MOCHÃO e como agravado o BANCO DO BRASIL S/A. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Luiz Gadotti, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanharam o Relator os Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 10 de junho de 2009.

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1595 (08/0062355-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: Apelação Cível nº. 5778/06, do TJ/TO.  
 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADOS: Pamela M. Novais Camargos e Outros  
 EMBARGADO: JOEL FARIA SILVA  
 ADVOGADO: Paulo Saint Martin de Oliveira  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MANUTENÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. REDUÇÃO. - O valor da indenização por danos morais deve ser fixado em termos razoáveis, sem excessos, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa. Para tanto, o magistrado deve, atento as peculiaridades de cada caso, lançar mão dos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, e, principalmente, valer-se do bom senso e de sua experiência no momento de arbitrar o quantum indenizatório. - Se mostrando excessivo o 'quantum' fixado a título de indenização por dano moral cabe ao Tribunal a sua redução.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO O ACÓRDÃO combatido, para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$10.000,00 (dez mil reais). Votaram com o Relator Desembargador Moura Filho, o Juiz José Ribamar e o Desembargador Marco Villas Boas. O Senhor Juiz José Ribamar – Vogal, ratificou, em sessão, a revisão do Desembargador Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador José Neves e ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix, ambos vogais. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Srª. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 01 de julho de 2009.

# 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

## Pauta

### PAUTA Nº 27/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima nona (29ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 25 (vinte e cinco) dia(s) do mês de agosto (08) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1) HABEAS CORPUS - HC - 5817/09 (09/0074811-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ARTIGOS 214 C/C 225, §1º, INCISO I e §2º E ARTIGOS 71, CAPUT, E 61, INCISO II, ALÍNEA "F", TODOS DO CPB, COM A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º DA LEI 8.072/90.

IMPETRANTE(S): JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E CARLOS FRANCISCO XAVIER

PACIENTE(S): JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES

ADVOGADO(S): JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRO

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Juiza Maysa Vendramini Rosal	- RELATOR
Desembargador José Neves	- VOGAL
Desembargador Moura Filho	- VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	- VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	- PRESIDENTE

#### 2) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4122/09 (09/0073593-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 103607-4/07)

T. PENAL(S): ART. 140, § 2º, E ARTIGO 129, § 9º, NOS MOLDES DO ART. 69, DO C.P.

APELANTE(S): JOÃO HENRIQUE CORREIA DE AGUIAR

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA(EM SUBSTITUIÇÃO

AUTOMÁTICA)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas	- RELATOR
Desembargador José Neves	- REVISOR
Desembargador Antônio Félix	- VOGAL

#### 3) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4103/09 (09/0072808-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40/05)

T. PENAL(S): ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97

APELANTE(S): JOÃO HÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### 3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

#### 4) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4063/09 (09/0071540-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 38141/07)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO C.P.

APELANTE(S): LUIZ DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### 3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

#### 5) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4116/09 (09/0073057-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1899-4/07)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 1º E § 2º, INCISOS IV DO C.P.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A)(S): IRISMAR PEREIRA DOS SANTOS

DEF. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### 3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

**6) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4023/09 (09/0070663-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 91567-8/07)

T. PENAL(S): ARTIGO 317, § 1º, C/C ART. 327, § 2º, E ARTIGO 92, INCISO I, ALÍNEA "A", DO C.P.

APELANTE(S): HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG

ADVOGADO(S): Miguel Arcanjo dos Santos

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5912/09 (09/06149-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABIO FIOROTTO ASTOLFI

PACIENTE: CÍCERO SOBRINHO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado em prol de Cícero Sobrinho Gomes da Silva, tendo como autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, que homologou o Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra o paciente, por crime de tráfico de entorpecente. Na inicial o impetrante ataca a decisão da autoridade impetrada alegando que ser flagrante a ilegalidade da busca e apreensão realizada na residência do paciente, pois a autoridade policial não teria fundadas razões para ingressar em na residência, o que, ao seu sentir, torna a diligência nula por contrariar os ditames constitucionais. Neste compasso, alega que a prisão em flagrante é nula, pois entende ausentes as hipóteses do art. 302 do Código de Processo Penal. Assevera que a prisão do paciente deu-se em decorrência de invasão da Polícia em sua residência, com total abuso de poder, por parte dos Policiais, pois não apresentaram mandado, e justificaram o ato em simples denúncia verbal. Sustenta que da referida operação policial – Busca e apreensão – nenhuma droga ou qualquer outra substância entorpecente fora encontrada em sua residência. Consectário, invoca em favor do paciente o princípio constitucional da presunção de inocência. Atribui ao paciente condições pessoais favoráveis, dizendo que se trata de pessoa com bons antecedentes, primário com emprego e residência fixos no distrito da culpa. Conclui a inicial aduzindo que ao encarceramento do paciente não é medida justa, pois trata-se de pessoa inocente, além do que a hipótese dos autos não configura nenhuma das hipóteses do art. 312 do CPP, pois segundo narra, a autoridade policial teria se baseado em meras presunções de que o paciente era portador de substâncias entorpecentes, por ser locador da residência em que a droga foi encontrada. Pugna pela concessão da ordem in limine, e, no mérito pela manutenção da medida eventualmente deferida. É o relatório no que interessa. Passo ao decurso. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem in limine, sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal das informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 13 de Agosto de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

**HABEAS CORPUS N.º 5921/09 (09/0076266-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

PACIENTE: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR

DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato

impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido LIMINAR para soltura do paciente, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 17 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Acórdãos****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3824/08 (08/0066493-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52881-8/08 – 2ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ARROMBAMENTO. QUALIFICADORA. CONSEQUÊNCIA DO DELITO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES.

A circunstância agravante, fazendo parte do tipo derivado, como qualificadora, o Juiz não a levará em conta como circunstância legal, sob pena da ocorrência de dupla punição. Apelo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 3824/08 em que é Apelante Rogério da Conceição e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade deu provimento ao apelo nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS N.º 5812/09 (09/0074759-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: RODRIGO DA LUZ SILVA OLIVEIRA

DEFEN.PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FURTO QUALIFICADO. O benefício da liberdade provisória deve ser negado para a garantia da ordem pública, ao paciente que preso em flagrante por roubo, constata-se posteriormente que é reincidente na mesma prática. Ordem negada por maioria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5812/09 em que é Impetrante Julio César Cavalcanti Elihimas e Impetrado Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2.ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, pediu vênua e oralmente votou pela concessão da ordem, considerando o princípio da inocência e também porque a decisão que negou a liberdade provisória não estaria suficientemente fundamentada. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3784/08 (08/0065419-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 28923-8/07 – 1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: RENATO CARDOSO SANTANA E RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO

DEF. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

PROC. DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS. CONTEXTO PROBATÓRIO. A sentença absolutória que tem como sustentação as afirmações dos acusados, desprezando depoimentos de testemunhas de forma contrária, não tem como prosperar com o condão de insuficiências de prova. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 3784/08 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Renato Cardoso Santana e Raimundo Pereira da Silva Neto. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal, por maioria, deu provimento ao apelo nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa – revisor, votou negando provimento, sendo vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 28 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2325/09 (09/0072002-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO : DONIZETE BASTOS DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO SILVA BRITO  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROC. SUBST.)  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRAZO PARA A SUA REMESSA AO JUIZ. PRAZO EXTRAPOLADO. Extrapolado o prazo do parágrafo primeiro do art. 306 do Código de Processo Penal, e ainda, não ter o flagrado constituído advogado, fica o flagrante com vício de nulidade, tornando a prisão, constrangimento ilegal. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 2325/09 em que é Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Donizete Bastos de Oliveira. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5.581/09 (09/0071459-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.252 C/C O ARTIGO 29, CAPUT, DO CPB, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP(FL. 62).  
 IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA URBANO.  
 PACIENTE: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRAZO PARA CONCLUSÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - O prazo para conclusão da instrução criminal não é absoluto, devendo o excesso de prazo ser reconhecido apenas quando a demora não for justificada, o que não aconteceu no caso em comento. 2 - Inexistência de nulidade no auto de prisão em flagrante. 3 - Ordem denegada”.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.581/09, em que figuram, como Impetrante, ROBERTO PEREIRA URBANO, como Paciente, JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, e, como Impetrado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE, DENEGOU a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 16 de junho de 2009. Des. JACQUELINE ADORNO Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2342/09 (09/0073525-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO  
 RECORRENTE: EDVAN MACHADO GOMES  
 ADVOGADO: DR. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE ARMA – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – IMPROVIMENTO. Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito n.º. 2342, da Comarca de Araguaína, onde figura como recorrente Edvan Machado Gomes e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 21 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 4003/08 (08/0069839-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 86628-6/07)  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: MAX WISLEY BRITO AMORIM  
 DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. JÚRI A opção dos jurados por uma das teses que tem sustentação nos autos, não a que se falar em decisão contrária a prova dos autos. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 4003/08 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Max Wisley Brito Amorim. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1.ª Turma da 2.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade negou provimento ao apelo nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato

Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5802/09 (09/0074561-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR  
 PACIENTE: WNILMAR BARBOSA FERREIRA  
 ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 PROC. DE JUSTIÇA SUBSTITUTO : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON  
 RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ESTUPRO. MENOR DE QUATORZE ANOS. COABITAÇÃO. PADASTRO. Se o agente após lhe ser concedida liberdade provisória insiste a molestar a vítima, o seu enclausuramento é imperativo como garantia da ordem pública. Ordem denegada por maioria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5802/09 em que é Paciente Wnilmar Barbosa Ferreira e Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2.ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza que, pediu vênua, e oralmente manifestou-se: “O juiz na 1ª decisão foi prudente porque não havia nenhum fato, mas no segundo momento o juiz agiu bem, existe o fundamento para o decreto da prisão preventiva, até para a segurança da menor, por isso, acolhendo o parecer da procuradoria geral de justiça votou pela denegação da ordem”. Tornando-se relator para o acórdão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - relator, entendeu que os motivos apontados no Decreto de Prisão não são fortes o suficiente a embasar o decreto prisional, nos termos do voto juntado aos autos fls. 96/98, por isso, votou concedendo a ordem, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, ambos vencidos. Votaram com a divergência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator para acórdão.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3707**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
 RECORRIDO(A): SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
 ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTÁNO e OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “1 - Cuida-se de Recurso Extraordinário (ff. 66/930), fundamentado no artigo 105, 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interposto contra acórdão anônimo proferido pelo Pleno deste Tribunal (ff. 48 e 62/63), que referendou a decisão liminar deferitória da suspensão dos efeitos da portaria SEFAZ 1810, de 28 de novembro de 2007, pela decisão monocrática de ff. 41/43. Não foram opostos embargos de declaração. O recorrente interpôs este recurso excepcional visando à reforma do decisório, sustentando ter sido proferido em desacordo com dispositivos constitucionais, em especial os artigos 170, “...ao permitir a atuação econômica sem as limitações de ordem pública na Magna Carta previstas, bem como em legislações infraconstitucionais; no seu art. 146, III, “c”, que remete à Lei Complementar (Lei 5.172/66) e que estabelece normas gerais em matéria de legislação tributária sobre obrigações, entre outros. Ressalta que “...é imperiosa a consideração do conjunto probatório na instrução processual. Não agir nesse sentido, importa em contrariedade à Constituição da República, precisamente nos dispositivos supra alinhavados...” (f. 91). Há contrarrazões (fls. 503/519). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Registro que o inconformismo recursal se refere à concessão de liminar em mandado de segurança, que suspendeu os efeitos da Portaria SEFAZ nº 1810, de 28 de novembro de 2007, referendada pelo Pleno deste Tribunal, com a seguinte ementa: “Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – CONFIGURAÇÃO – REFERENDO – UNÂNIME – I – Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Restando demonstrada a plausibilidade das alegações e o periculum in mora, é de rigor a concessão da medida. III – Liminar referendada, por unanimidade” (f. 62). A jurisprudência do Sumo Pretório já se firmou no sentido de não ser cabível recurso extraordinário contra decisão que defere liminar, pois a verificação da existência dos requisitos para sua concessão, além de se situar na esfera de avaliação subjetiva do magistrado, não é manifestação conclusiva de sua procedência para ocorrer a hipótese de cabimento do recurso extraordinário pela letra a, do inciso III, do artigo 102, da Constituição (Precedentes: RE 570610 AgR / DF - Relator o Min. JOAQUIM BARBOSA - Publicação DJe-092 - DIVULG 21-05-2008 - PUBLIC 23-05-2008 - EMENT VOL-02320-06 PP-01208; AI 694440 AgR / RJ - Relator o Min. JOAQUIM BARBOSA - Publicação - DJe-092 - DIVULG 21-05-2008 - PUBLIC 23-05-2008 - EMENT VOL-02320-11 PP-02385; AI

535926 AgR / MG – Relator o Min. JOAQUIM BARBOSA -Julgamento: 15/04/2008 - Publicação DJe-092 - DIVULG 21-05-2008 - PUBLIC 23-05-2008 - EMENT VOL-02320-05 - PP-00923; RE 473411 AgR / MT – Relator o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Julgamento: 14/12/2006 - Publicação DJ 16-02-2007 PP-00042 - EMENT VOL-02264-07 PP-01524, entre outros). Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P. e I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881 EXPRO Nº 1539**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO  
IMPETRANTE/REQUERENTE : MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO  
IMPETRADOS/REQUERIDOS : SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Determino sejam apensados os autos da Execução Provisória – EXPRO 1539 aos do Mandado de Segurança nº 2881. Junte-se cópia deste despacho em ambos os autos. Após, vistas às partes e, em seguida, conclusos. Palmas/TO, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente”.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5545**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RECORRIDO(A) : WILLIAM MENDES DA SILVA  
PROCURADORES : HÉLIO EDUARDO DA SILVA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Lex Mater (ff. 82/90), interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 45/46 e 51/55), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau, que determinou a lavratura do registro de nascimento tardio de Willian Mendes da Silva, nascido aos 10.09.1965, como filho de Maria de Jesus Mendes, natural de Amarante-MA, avós ignorados. Opostos Embargos de Declaração (ff. 61/67), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 70/76). O Recorrente maneja o recurso entendendo ter sido proferido em desacordo com a legislação federal, em especial os artigos 60 e 113 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), artigo 1º da Lei nº. 8.560/92 (Lei da Investigação Oficiosa da Paternidade), e aos artigos 1.606 e 1.609, ambos do Código Civil. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que “...se determine a lavratura do assento de nascimento do apelado, em definitivo, sem qualquer referência à filiação...” (f. 90). Há contrarrazões (ff. 94/100 e 103/109). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Compulsados os autos, constata-se que a legislação que, em tese, teria sido malferida, não foi prequestionada. É questão pacificada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, dando origem à Súmula 211: “Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo”. Inviabilizado, pois, fica o seguimento do recurso à Instância Superior. III - Em razão do exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P.I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7677**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE/TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE(S) : ELICE SOUSA MELO OLIVEIRA e OUTROS  
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
RECORRIDO(A) : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO e OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Lex Mater (ff. 221/227), interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 206/207 e 214/219), que deu provimento à apelação interposta pelo ora recorrido, para reformar a sentença que o condenou “...ao restabelecimento do adicional por tempo de serviço, pleiteado pelos apelados, desde a supressão, com aplicação de atualização monetária e juros de mora...” (f. 214), para julgar improcedente o pedido. Não foram opostos embargos de declaração. Recorrem ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com a Lei Estadual 1.291/01 c/c o art. 1º da Lei Estadual nº1063/99, Lei Estadual 255/91, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores do Estado, além do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Argumentam que a supressão das vantagens pessoais ocorreu sem que fosse previamente instaurado processo administrativo, ofendendo os princípios do direito adquirido, da ampla defesa e do contraditório. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja cassado o acórdão, “...fazendo prevalecer a decisão proferida pelo douto juiz da 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública...” (f. 227). Há contrarrazões (ff. 2231/253). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. No que diz respeito à alegada afronta às Leis Estaduais, a pretendida inversão do julgado mostra-se inviável, na medida em que implicaria, necessariamente, a análise periclitada do direito local, o que não se coaduna com a via eleita destinada à uniformização do direito federal. Assim, incide na espécie o óbice da Súmula n.º 280 do Supremo Tribunal Federal. Ilustrativamente: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXAME REFLEXO DE DIREITO LOCAL. INADMISSIBILIDADE. 1. Não se conhece do Recurso Especial que, a despeito da invocação de dispositivo infraconstitucional violado, exige uma análise reflexa sobre direito local. Incidência da Súmula 280/STF. 2. Recurso não conhecido” (REsp 222.197/PE, 5.ª

Turma, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 19/06/2000). Em razão do exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P.I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7811**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
RECORRENTE : JULIA RESENDE DE LIMA  
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO  
RECORRIDO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC. DO MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “I – Versam os autos sobre recurso especial amparado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 195/198 e 202/208) que negou provimento ao apelo do ora recorrente, para manter intacta a sentença de primeira instância, que julgou improcedente o pedido em Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada, que objetivava a condenação do ora recorrido ao pagamento de gratificação de produtividade, calculada sobre o trabalho efetivo da servidora, limitada ao valor da remuneração de Secretário Municipal, contido na Lei 949/91, do Município de Gurupi. Não foram opostos embargos de declaração. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto Lei 4657/42), à medida que nega direito adquirido da autora. Argumenta que a supressão da vantagem acarretou redução salarial, unilateralmente promovida pelo empregador . Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que lhe seja dado provimento, “...reformando in totum o decisum combatido, deferindo, por consequência, os pleitos formulados pela autora em sua peça inaugural, invertendo, inclusive, os ônus da sucumbência...”. Há contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Conforme se infere dos autos, da sentença, do acórdão recorrido e das razões do recurso extremo, não se está discutindo, aqui, caracterização de direito adquirido ou do fenômeno da revogação, mas, sim, puro e simplesmente o direito local, no particular das relações jurídicas disciplinadas pelo Decreto 041/92, que regulamentou o art. 2º da Lei 949/01, do Município de Gurupi, verbis: “Art. 1º. - A remuneração do funcionário ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, será calculada mensalmente, com base no efetivo exercício das atividades fiscais, nas metas Globais de Arrecadação, na apuração ou aferição dos resultados alcançados individualmente, mediante atribuições de pontos de acordo com o anexo a este decreto. Art. 2º. – A apuração e avaliação global e individual do trabalho mensal do Fiscal de Tributos Municipais, far-se-ão com base na execução da receita prevista, trimestralmente, dentro das Metas Globais de Arrecadação dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Dívida Ativa proveniente destes Tributos, estabelecidos pela Diretoria Especial da Receita Tributária. (art. 3º a 6º - omissis). Art. 7º - Terá direito à gratificação de produção integral o funcionário que alcançar o maior número de pontos no mês, quando a meta de arrecadação for totalmente cumprida. §1º. – A gratificação de produção integral será igual à diferença resultante entre o valor da remuneração do Secretário Municipal, menos o salário fixo do funcionário...” O acórdão recorrido concluiu que o recorrente “...faz jus à percepção da enfocada gratificação de produtividade, na forma prevista pela mencionada Lei 949/91, mas, tão-somente, durante o interregno de sua vigência, e observada a prescrição quinquenal...” (f. 205/206). O direito local, desenganadamente questionado, não é próprio da sede especial, que assim se transformaria em segunda apelação. Não se confundem, acrescente-se, o direito adquirido e o direito a estatuto legal assegurado por lei revogadora, que, na verdade, só faz atribuir vigência material à norma formalmente revogada. Incide, pois, na espécie, o enunciado n.º 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis: “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário.” III - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P.I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.”

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7809**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
RECORRENTE : MARIA CRISTINA DUARTE  
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO  
RECORRIDO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC. DO MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “I – Versam os autos sobre recurso especial amparado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 166/169 e 173/181), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, para manter intacta a sentença de primeira instância, que julgou improcedente o pedido em Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada, que objetivava a condenação do ora recorrido ao pagamento de gratificação de produtividade, calculada sobre o trabalho efetivo da servidora, limitada ao valor da remuneração de Secretário Municipal, contido na Lei 949/91, do Município de Gurupi. Não foram opostos embargos de declaração. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto Lei 4657/42), à medida que nega direito adquirido da autora. Argumenta que a supressão da vantagem acarretou redução salarial, unilateralmente promovida pelo empregador . Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que lhe seja dado provimento, “...reformando in totum o decisum combatido, deferindo, por consequência, os pleitos formulados pela autora em sua peça inaugural, invertendo, inclusive, os ônus da sucumbência...”. Há contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Conforme se infere dos autos, da sentença, do acórdão recorrido e das razões do recurso extremo, não se está discutindo, aqui, caracterização de direito adquirido ou do fenômeno da revogação, mas, sim, puro e simplesmente o direito local, no

particular das relações jurídicas disciplinadas pelo Decreto 041/92, que regulamentou o art. 2º da Lei 949/01, do Município de Gurupi, verbis: "Art. 1º. - A remuneração do funcionário ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, será calculada mensalmente, com base no efetivo exercício das atividades fiscais, nas metas Globais de Arrecadação, na apuração ou aferição dos resultados alcançados individualmente, mediante atribuições de pontos de acordo com o anexo a este decreto. Art. 2º. - A apuração e avaliação global e individual do trabalho mensal do Fiscal de Tributos Municipais, far-se-ão com base na execução da receita prevista, trimestralmente, dentro das Metas Globais de Arrecadação dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Dívida Ativa proveniente destes Tributos, estabelecidos pela Diretoria Especial da Receita Tributária. (art. 3º a 6º - omissis). Art. 7º - Terá direito à gratificação de produção integral o funcionário que alcançar o maior número de pontos no mês, quando a meta de arrecadação for totalmente cumprida. §1º. - A gratificação de produção integral será igual à diferença resultante entre o valor da remuneração do Secretário Municipal, menos o salário fixo do funcionário..." O acórdão recorrido concluiu que a recorrente "...faz jus à percepção da enfocada gratificação de produtividade, na forma prevista pela mencionada Lei 949/91, mas, tão-somente, durante o interregno de sua vigência, e observada a prescrição quinquenal..." (ff. 176/177). O direito local, desenganadamente questionado, não é próprio da sede especial, que assim se transformaria em segunda apelação. Não se confundem, acrescente-se, o direito adquirido e o direito a estatuto legal assegurado por lei revogadora, que, na verdade, só faz atribuir vigência material à norma formalmente revogada. Incide, pois, na espécie, o enunciado nº. 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário." III - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso.P.I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7810**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECORRENTE : SIMÃO PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO

RECORRIDO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI

PROC. DO MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I – Versam os autos sobre recurso especial amparado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 195/198 e 202/208) que negou provimento ao apelo do ora recorrente, para manter intacta a sentença de primeira instância, que julgou improcedente o pedido em Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada, que objetivava a condenação do ora recorrido ao pagamento de gratificação de produtividade, calculada sobre o trabalho efetivo da servidora, limitada ao valor da remuneração de Secretário Municipal, contido na Lei 949/91, do Município de Gurupi. Não foram opostos embargos de declaração. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto Lei 4657/42), à medida que nega direito adquirido da autora. Argumenta que a supressão da vantagem acarretou redução salarial, unilateralmente promovida pelo empregador . Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que lhe seja dado provimento, "...reformando in totum o decisum combatido, deferindo, por consequência, os pleitos formulados pela autora em sua peça inaugural, invertendo, inclusive, os ônus da sucumbência..." . Há contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Conforme se infere dos autos, da sentença, do acórdão recorrido e das razões do recurso extremo, não se está discutindo, aqui, caracterização de direito adquirido ou do fenômeno da revogação, mas, sim, puro e simplesmente o direito local, no particular das relações jurídicas disciplinadas pelo Decreto 041/92, que regulamentou o art. 2º da Lei 949/01, do Município de Gurupi, verbis: "Art. 1º. - A remuneração do funcionário ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, será calculada mensalmente, com base no efetivo exercício das atividades fiscais, nas metas Globais de Arrecadação, na apuração ou aferição dos resultados alcançados individualmente, mediante atribuições de pontos de acordo com o anexo a este decreto. Art. 2º. - A apuração e avaliação global e individual do trabalho mensal do Fiscal de Tributos Municipais, far-se-ão com base na execução da receita prevista, trimestralmente, dentro das Metas Globais de Arrecadação dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Dívida Ativa proveniente destes Tributos, estabelecidos pela Diretoria Especial da Receita Tributária. (art. 3º a 6º - omissis). Art. 7º - Terá direito à gratificação de produção integral o funcionário que alcançar o maior número de pontos no mês, quando a meta de arrecadação for totalmente cumprida. §1º. - A gratificação de produção integral será igual à diferença resultante entre o valor da remuneração do Secretário Municipal, menos o salário fixo do funcionário..." O acórdão recorrido concluiu que o recorrente "...faz jus à percepção da enfocada gratificação de produtividade, na forma prevista pela mencionada Lei 949/91, mas, tão-somente, durante o interregno de sua vigência, e observada a prescrição quinquenal..." (f. 205/206). O direito local, desenganadamente questionado, não é próprio da sede especial, que assim se transformaria em segunda apelação. Não se confundem, acrescente-se, o direito adquirido e o direito a estatuto legal assegurado por lei revogadora, que, na verdade, só faz atribuir vigência material à norma formalmente revogada. Incide, pois, na espécie, o enunciado nº. 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário." III - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P.I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7813**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECORRENTE : LUCAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO

RECORRIDO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI

PROC. DO MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I – Versam os autos sobre recurso especial amparado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 177/178), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, para manter intacta a sentença de primeira instância, que julgou improcedente o pedido em Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada, que objetivava a condenação do ora recorrido ao pagamento de gratificação de produtividade, calculada sobre o trabalho efetivo do servidor, limitada ao valor da remuneração de Secretário Municipal, contido na Lei 949/91, do Município de Gurupi. Não foram opostos embargos de declaração. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto Lei 4657/42), à medida que nega direito adquirido do autor. Argumenta que a supressão da vantagem acarretou redução salarial, unilateralmente promovida pelo empregador . Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que lhe seja dado provimento, "...reformando in totum o decisum combatido, deferindo, por consequência, os pleitos formulados pelo autor em sua peça inaugural, invertendo, inclusive, os ônus da sucumbência..." (f. 192). Há contrarrazões (ff. 200/202). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Conforme se infere dos autos, da sentença, do acórdão recorrido e das razões do recurso extremo, não se está discutindo, aqui, caracterização de direito adquirido ou do fenômeno da revogação, mas, sim, puro e simplesmente o direito local, no particular das relações jurídicas disciplinadas pelo Decreto 041/92, que regulamentou o art. 2º da Lei 949/01, do Município de Gurupi, verbis: "Art. 1º. - A remuneração do funcionário ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, será calculada mensalmente, com base no efetivo exercício das atividades fiscais, nas metas Globais de Arrecadação, na apuração ou aferição dos resultados alcançados individualmente, mediante atribuições de pontos de acordo com o anexo a este decreto. Art. 2º. - A apuração e avaliação global e individual do trabalho mensal do Fiscal de Tributos Municipais, far-se-ão com base na execução da receita prevista, trimestralmente, dentro das Metas Globais de Arrecadação dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Dívida Ativa proveniente destes Tributos, estabelecidos pela Diretoria Especial da Receita Tributária. (art. 3º a 6º - omissis). Art. 7º - Terá direito à gratificação de produção integral o funcionário que alcançar o maior número de pontos no mês, quando a meta de arrecadação for totalmente cumprida. §1º. - A gratificação de produção integral será igual à diferença resultante entre o valor da remuneração do Secretário Municipal, menos o salário fixo do funcionário..." O acórdão recorrido concluiu que o recorrente "...faz jus à percepção da enfocada gratificação de produtividade, na forma prevista pela mencionada Lei 949/91, mas, tão-somente, durante o interregno de sua vigência, e observada a prescrição quinquenal..." (ff. 173/174). O direito local, desenganadamente questionado, não é próprio da sede especial, que assim se transformaria em segunda apelação. Não se confundem, acrescente-se, o direito adquirido e o direito a estatuto legal assegurado por lei revogadora, que, na verdade, só faz atribuir vigência material à norma formalmente revogada. Incide, pois, na espécie, o enunciado nº 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário." III - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P.I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7814**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECORRENTE : RUTH RESENDE DE LIMA

ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO

RECORRIDO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI

PROC. DO MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I – Versam os autos sobre recurso especial amparado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 208/211 e 215/223), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, para manter intacta a sentença de primeira instância, que julgou improcedente o pedido em Ação Ordinária de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada, que objetivava a condenação do ora recorrido ao pagamento de gratificação de produtividade, calculada sobre o trabalho efetivo da servidora, limitada ao valor da remuneração de Secretário Municipal, contido na Lei 949/91, do Município de Gurupi. Não foram opostos embargos de declaração. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 6º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto Lei 4657/42), à medida que nega direito adquirido do autor. Argumenta que a supressão da vantagem acarretou redução salarial, unilateralmente promovida pelo empregador . Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que lhe seja dado provimento, "...reformando in totum o decisum combatido, deferindo, por consequência, os pleitos formulados pela autora em sua peça inaugural, invertendo, inclusive, os ônus da sucumbência..." (f. 237). Há contrarrazões (ff. 244/246). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Conforme se infere dos autos, da sentença, do acórdão recorrido e das razões do recurso extremo, não se está discutindo, aqui, caracterização de direito adquirido ou do fenômeno da revogação, mas, sim, puro e simplesmente o direito local, no particular das relações jurídicas disciplinadas pelo Decreto 041/92, que regulamentou o art. 2º da Lei 949/01, do Município de Gurupi, verbis: "Art. 1º. - A remuneração do funcionário ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, será calculada mensalmente, com base no efetivo exercício das atividades fiscais, nas metas Globais de Arrecadação, na apuração ou aferição dos resultados alcançados individualmente, mediante atribuições de pontos de acordo com o anexo a este decreto. Art. 2º. - A apuração e avaliação global e individual do trabalho mensal do Fiscal de Tributos Municipais, far-se-ão com base na execução da receita prevista, trimestralmente, dentro das Metas Globais de Arrecadação dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Dívida Ativa proveniente destes Tributos, estabelecidos pela Diretoria Especial da Receita Tributária. (art. 3º a 6º - omissis). Art. 7º - Terá direito à gratificação de produção integral o funcionário que alcançar o maior número de pontos no mês, quando a

meta de arrecadação for totalmente cumprida. §1º. – A gratificação de produção integral será igual à diferença resultante entre o valor da remuneração do Secretário Municipal, menos o salário fixo do funcionário...” O acórdão recorrido concluiu que a recorrente "...faz jus à percepção da enfocada gratificação de produtividade, na forma prevista pela mencionada Lei 949/91, mas, tão-somente, durante o interregno de sua vigência, e observada a prescrição quinquenal..." (f. 218). O direito local, desenganadamente questionado, não é próprio da sede especial, que assim se transformaria em segunda apelação. Não se confundem, acrescente-se, o direito adquirido e o direito a estatuto legal assegurado por lei revogadora, que, na verdade, só faz atribuir vigência material à norma formalmente revogada. Incide, pois, na espécie, o enunciado nº 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário." III - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P.I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3291ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:20 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 09/0075113-4

APELAÇÃO 9040/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 103776-1/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 103776-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
APELANTE: VIVIAM BRITTO MAIA  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA  
APELADO: MERCES RAMOS DE JESUS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026489-3

#### PROTOCOLO: 09/0075115-0

APELAÇÃO 9041/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7176-7/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 7176-7/05 DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
APELANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO  
APELADO: WANDERLEY CASSIO DA CRUZ  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0029190-4

#### PROTOCOLO: 09/0075117-7

APELAÇÃO 9042/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7049-8/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7049-8/08, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
APELANTE: THELMA SHIRLEY BARBOSA SILVA  
ADVOGADO (S): JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR E OUTROS  
APELADO: SILVIO OTAVIO  
ADVOGADO (A): LOURDES TAVARES DE LIMA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0075122-3

APELAÇÃO 9046/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 0896-0/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0896-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BRASIL TELECON - SA  
ADVOGADO (S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO  
APELADO: ARLINDO CARLOS VERA (DISTRIBUIDORA DE GÁZ SÃO FRANCISCO)  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0075123-1

APELAÇÃO 9048/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5452/02  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 5452/02 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOAO PEDRO DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES  
APELADO: LEITE UHT INTEGRAL E LONGA VIDA - LEITE BOM  
ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0075126-6

APELAÇÃO 9050/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 23707-2/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 23707-2/09 DA VARA UNICA)  
APELANTE: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO (A): HAIKA M. AMARAL BRITO  
APELADO: JUNIOR CANDIDO DA SILVA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0075132-0

APELAÇÃO 9051/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 58983-3/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 58983-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
APELANTE: LUSIA NONATO REIS  
DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO  
APELADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - FENASEG  
ADVOGADO (A): KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0075138-0

APELAÇÃO 9052/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 51031-3/09  
REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 51031-3/09 DA VARA UNICA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
APELADO: JANILSON RIBEIRO COSTA  
ADVOGADO: JANILSON RIBEIRO COSTA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0075140-1

APELAÇÃO 9053/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7277-6/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7277-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
APELANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA  
APELADO: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS  
ADVOGADO (A): ARCIDES DE DAVID  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0075142-8

APELAÇÃO 9054/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 17358-0/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 17358-0/08 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE (S): ADAIL PINTO DE CERQUEIRA E BENTA DA SILVA CERQUEIRA  
ADVOGADO (S): BIANCA GOMES CERQUEIRA E OUTRO  
APELADO (A): BELMIRA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0075143-6

APELAÇÃO 9055/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 64685-7/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 64685-7/06 - 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC GERAL: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
APELADO: JOSÉ ANISIO DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0075146-0

APELAÇÃO 9056/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3279/93  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3279/93 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
APELADO(S): JOSE GONÇALVES RODRIGUES E MARIA LUCI RODRIGUES  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

#### PROTOCOLO: 09/0075642-0

APELAÇÃO 9133/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.2831-2/0  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10.2831-2/08 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 180, § 1º DO C.P.  
 APELANTE: ROBERTO CARLOS AIRES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075653-5**

APELAÇÃO 9135/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.1817-0/0  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 5.1817-0/08 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90  
 APELANTE: WASHINGTON DA SILVA FONSECA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075655-1**

APELAÇÃO 9136/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.7641-0/0  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6.7641-0/07 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157 § 2º I, II E V, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 69, TODOS DO C.P. (1º APELANTE); ART. 288, PARAGRAFO ÚNICO DO C.P (2º E 3º APELANTES); ART. 180, § 1º DO C.P (4º APELANTE)  
 APELANTE: LINDOVANDO COSTA DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELANTE (S): ERBIS CARLOS DE SOUSA, MARCELO LOPES DE OLIVEIRA E CELSO GOMES FERREIRA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058263-0

**PROTOCOLO: 09/0075663-2**

APELAÇÃO 9140/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.6069-0/0  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 10.6069-0/01 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO (S): ROGÉRIO VIEIRA DE LIMA E CHILDRÉANE VIEIRA DE LIMA  
 ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075718-3**

APELAÇÃO 9151/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.5308-4  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6.5308-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 12 DA LEI DE Nº 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003  
 APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075874-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1560/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.9310-09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.9310-0/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE AXIÁ -TO DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 IMPETRANTE: JUSSINALDO TORRES SOUSA  
 ADVOGADO: JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO (S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075883-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1561/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7.3367-7/07  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 7.3367-7/07, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIÁ-TO)  
 REMETENTE: JUIZ DE SUBSTITUTO DA COMARCA DE AXIÁ  
 IMPETRANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AXIÁ DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075884-8**

REEXAME NECESSÁRIO 1562/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15.502/02  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 15.502/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA(TO)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 IMPETRANTE: ESPÓLIO DE IRON FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ VARGAS SOBRINHO  
 IMPETRADO: DELEGADO D RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC.(ª) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075889-9**

REEXAME NECESSÁRIO 1563/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.964/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.964/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DAS COMARCAS DE ARAGUAÍNA)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 IMPETRANTE: MARIA DE LOUDES LOPES  
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESADO DO TOCANTINS EM ARAGUAÍNA - TO  
 PROC.(ª) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075891-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1565/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.054/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.054/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE  
 ADVOGADO (S): JOÃO JOSÉ GARCIA E OUTRO  
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA-TO  
 PROC.(ª) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075892-9**

REEXAME NECESSÁRIO 1564/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.420/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, JUNTO A RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS Nº3.420/99 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 IMPETRANTE: CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES  
 ADVOGADO (S): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS EM ARAGUAÍNA - TO  
 PROC.(ª) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075896-1**

REEXAME NECESSÁRIO 1566/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23.508/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.508/03 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 IMPETRANTE: HELTER JACINTO DANTAS  
 ADVOGADO (S): EMERSON COTINI E OUTRO  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESADO DO TOCANTINS EM ARAGUAÍNA - TO  
 PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075901-1**

REEXAME NECESSÁRIO 1567/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.228/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, Nº 3.228/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 IMPETRANTE: CARDOSO, CARDOSO & OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC.(\*) E: ANUAR JORGE AMARAL CURY  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075904-6**

REEXAME NECESSÁRIO 1568/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23.102/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.102/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 IMPETRANTE: IPÊ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC.(\*) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075907-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1569/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.522/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3.522/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 IMPETRANTE: ELI GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC.(\*) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075908-9**

REEXAME NECESSÁRIO 1570/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23.100/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.100/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 IMPETRANTE (S): MARCIA CORRÊA CAMARGO CRUZ, JOSÉ AMAZÍLIO E JOSÉ EDUARDO CAMARGO  
 ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC.(\*) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075911-9**

REEXAME NECESSÁRIO 1571/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22.724/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.724/02 DA 2ª VARADOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 IMPETRANTE: ALCIONE MARIA GUIMARÃES CUNHA  
 ADVOGADO (S): CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC.(\*) E: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076096-6**

APELAÇÃO 9255/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4679/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4679/03 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE (S): NILSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E MÁRCIA MIRANDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO (A): GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO  
 APELADO: ESPÓLIO DE ANA JOSEFA CÉZAR  
 ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076169-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1512/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8126/08 DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE: CONSTRUMIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
 ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0076170-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9670/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26808-3  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 26808-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADO (A): CLAUDINEI ALVES SANTANA  
 ADVOGADO (S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076172-5**

HABEAS CORPUS 5915/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 PACIENTE: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS  
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074167-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076174-1**

HABEAS CORPUS 5917/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
 PACIENTE: GILVAN MEDEIROS DA SILVA  
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075147-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076176-8**

HABEAS CORPUS 5916/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: ARNALDO PEREIRA DA SILVA  
 PROMOTOR: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

**PROTOCOLO: 09/0076189-0**

HABEAS CORPUS 5918/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 PACIENTE: WILLIAN MIRANDA DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076207-1**

HABEAS CORPUS 5919/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA  
 PACIENTE: MARIA DO BONFIM FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076150-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3293ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009  
 PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA  
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES  
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:35 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0074327-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4304/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: GEORGE SOARES FOLHA  
ADVOGADO (S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO  
IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074322-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076264-0**

HABEAS CORPUS 5920/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
PACIENTE: JOSÉ JULIANO DE NOVAIS  
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076266-7**

HABEAS CORPUS 5921/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
PACIENTE: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS AGUIAR  
DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076273-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9675/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69084-2  
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 69084-2 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO  
AGRAVADO: ELIAS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076289-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9676/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30944-8  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 30944-8/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO-TO)  
AGRAVANTE: DENIS RODRIGO BARBOSA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO (A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076290-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9677/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37683-8  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 37683-8/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO-TO)  
AGRAVANTE: LEILA COELHO DA CUNHA BARBOSA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO (A): DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076292-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9678/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47685-9  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 47685-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL - S/A  
ADVOGADO: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076294-2**

HABEAS CORPUS 5922/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO  
PACIENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043126-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076316-7**

HABEAS CORPUS 5923/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI  
PACIENTE: DOUGLAS VIEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076318-3**

HABEAS CORPUS 5924/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
PACIENTE: VALDECY ALVES CAMARGO  
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**3294ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:23 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 04/0038293-8**

RECLAMAÇÃO 1528/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3102/88  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3102/88, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
RECLAMANTE: TERZO TURRIN  
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
LIT. PAS.: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0044672-5

**PROTOCOLO: 05/0044672-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6069/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5730/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5730/03, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: TERZO TURRIN  
ADVOGADO (S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTRO  
AGRAVADO: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADO (S): JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS  
AGRAVADO (S): SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.  
ADVOGADO (S): JULIANA DE CARVALHO PAIVA E OUTROS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 95/0004997-5

**PROTOCOLO: 06/0050082-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5600/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3508/95 AC-6244/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO Nº 3508/95 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: TERZO TURRIN  
ADVOGADO (S): LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTROS  
APELADO: TRI - AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A  
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0044672-5

**PROTOCOLO: 07/0054562-0**

APELAÇÃO CÍVEL 6244/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3508/95  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3508/95 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: TERZO TURRIN  
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA  
APELADO: TRI AGRO PECUÁRIA AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0044672-5

**PROTOCOLO: 08/0068800-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8685/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.102/88  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.102/88 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN REPRESENTADO POR LEYLA DE SIMONE TURRIN, MARCELO TURRIN, DANIEL CUNSKIS E CAROLINA CIAMBELLI CUNSKIS  
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA  
AGRAVADO: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0044672-5

**PROTOCOLO: 09/0072994-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8665/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 76593-0/06  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 205/99 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: JOSÉ NUNES DE SOUSA  
ADVOGADO (A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0075529-6**

APELAÇÃO 9102/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.6252-0/0  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.6252-0/08 - 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 168, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: JOSÉ ROBERTO MARQUES  
ADVOGADO (S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009  
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME O DESPACHO DE FLS. 203 DOS AUTOS DEU-SE POR IMPEDIDO .

**PROTOCOLO: 09/0075985-2**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1521/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 99575/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99575/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
APELADO (A): MARIA DA GUIA GUIMARÃES DE SOUSA  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071471-9

**PROTOCOLO: 09/0075986-0**

APELAÇÃO 9217/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1199/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 1199/05 - CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)  
APELANTE: TEONÍLIO AIRES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0075997-6**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1522/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 99583/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99583/09 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS)  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO

ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
APELADO (A): VALENTINA MARIA DA SILVA AIRES  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075985-2

**PROTOCOLO: 09/0076021-4**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1523/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 99648/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99648/09 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS)  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
APELADO: MARCOS AURELIO DOS SANTOS LUZ  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075985-2

**PROTOCOLO: 09/0076023-0**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1524/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 99605/09  
REMETENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99605/09 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS)  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
APELADO (A): ELMICE MIRANDA ALVES NUNES  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075985-2

**PROTOCOLO: 09/0076027-3**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1525/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 99656/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99656/09 - ÚNICA VARA COMARCA DE GOIATINS)  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
APELADO (A): MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075985-2

**PROTOCOLO: 09/0076029-0**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1526/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 99630/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99630/09 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS)  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
APELADO (A): SANDRA SARAIVA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075985-2

**PROTOCOLO: 09/0076036-2**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1527/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 99590/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99590/09 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS)  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADO (S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
APELADO (A): TERCILIA MIRANDA DE JESUS  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075985-2

**PROTOCOLO: 09/0076039-7**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1528/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1006256/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1006256/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
ADVOGADO (A): KEILA MUNIZ BARROS  
APELADO (S): FELIPE MELO DA SILVA E LEIDIANA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061412-5

**PROTOCOLO: 09/0076040-0**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1529/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 994977/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 994977/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
APELADO: RONALDO DA COSTA LEITE  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076044-3**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1530/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 333083/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 333083/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
APELANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062588-9

**PROTOCOLO: 09/0076120-2**

APELAÇÃO 9262/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 91783-2/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 91783-2/07 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE (S): ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO PEREZ E FELIX ANGEL PEREZ SAN JOSE  
ADVOGADO (A): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
APELADO (S): HRRRAZI ALI MUSSI E JÚLIA MAIA MUSSI  
ADVOGADO (A): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0076231-4**

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1538/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3738  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3738 DO TJ-TO)  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
EMBARGADO (A): IRENILDES ALVES GAMA  
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0076284-5**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1532/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106060-7  
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 106060-7 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
SUSCITADO (A): JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076306-0**

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA 1501/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1708 TJ/TO)  
EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA OERLECKE  
DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0076319-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9679/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 3.5070-7/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO)  
AGRAVANTE: POSTO NOVO MILENIUM LTDA  
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076326-4**

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 1502/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70850-8  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 70850-8/07 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)  
RECLAMANTE: JOSÉ MARTINS DOS REIS (VULGO PAIXÃO)  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022623-0

**PROTOCOLO: 09/0076329-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4351/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCELO VIEIRA COIMBRA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076336-1**

HABEAS CORPUS 5925/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA  
PACIENTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076341-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9680/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 6.2196-4/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (S): MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS  
AGRAVADO: CHRISTOVAM CARVALHO FILHO  
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0076379-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9681/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52578-7  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5.2578-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)  
AGRAVANTE (S): THIAGO STEFANELLO FACCO E ANGÉLICA LAURINI ROSSATO  
ADVOGADO (S): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO (A): MULTIGRAIN S/A  
ADVOGADO (S): EDEGAR STECKER E OUTROS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009

**PROTOCOLO: 09/0076393-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4352/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: NILTON CAMPOS  
ADVOGADO: OSWALDO OLIVOTTO ARDISSONO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009

**PROTOCOLO: 98/0008206-4**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1502/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADO (S): JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA  
REQUERIDO: TERZO TURRIN  
ADVOGADO (S): LUCIANO AYRES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 05/0044672-5

**PROTOCOLO: 98/0008207-2**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1503/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADO (S): JUVENAL ANTONIO DA COSTA E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA  
REQUERIDO: TERZO TURRIN

ADVOGADO (S): LUCIANO AYRES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2009, CONEXÃO POR PROCESSO  
05/0044672-5

## TURMA RECURSAL

### 2ª TURMA RECURSAL

#### Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1633/09

Referência: 15.572/08 (art. 303 do CPB)  
Embargante: Marcos André Moreira da Silva  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos  
Embargado: Acórdão de fls. 53  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO. Não se conhece os embargos interpostos após o prazo de cinco dias previsto no art. 49 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos embargos, pois intempestivos, confirmando o Acórdão em todos os seus termos e fundamentos. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Vara Cível

#### DESPACHOS/DECISÕES

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)

#### AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 118/1995- AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
Advogado: MAURO GOMES GUSMÃO OAB/TO Nº 6542  
Executado: OTACILIO AIRES DA FONSECA

Fica a parte exequente, na pessoa de respectivo procurador DR. MAURO GOMES GUSMÃO OAB/TO Nº 6542, bem como a Advogada Drª WANDERLI FERNANDES DE SOUSA OAB/GO Nº 8.522, para manifestar nos autos se há interesse no prosseguimento do feito. Tudo conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Vistos etc., 1-Nota-se que a presente execução tramita há mais de 19 anos, razão pela qual determino a intimação da parte credora, na pessoa de seu advogado, para manifestar nos autos o interesse em seu prosseguimento, sendo que a última manifestação da parte credora ocorreu em dezembro de 1993. 1.1- Intime-se, também, para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, a Drª Wanderli Fernandes de Sousa, inscrita na OAB/GO nº 8.522, com endereço na Av. Goiás, nº 310, sala 308/309, Edifício Vila Boa, centro, CEP: 74.010-010, Goiânia/GO (Telefone: 62-3224-7760), pois, embora não exista representação nos autos e considerando o lapso temporal do último andamento manifestando do feito, entendo prudente sua intimação, mormente diante de informações fornecidas a este juízo de que a referida advogada atua como procuradora da parte autora.(...) Almas/TO, 30 de agosto de 2008. LUCIANOROSTIROLLA – Juiz Substituto.

#### DESPACHOS/DECISÕES

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)

#### AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 481/09- AÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA.

Requerente: CREIDE RODRIGUES XAVIER  
Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO Nº 1.023  
Requerido: VALENTIM CARDOSO ARAÚJO NETO

Fica a parte Autora, na pessoa de respectivo procurador DR. ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO Nº 1.023, para manifestar nos autos se há interesse no prosseguimento do feito. Tudo conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Vistos etc., 1- A parte autora foi devidamente intimada para a presente audiência, porém não compareceu e nem justificou sua ausência, Assim, Intime-se a autora, pessoalmente, por meio de seu representante legal, bem como seu advogado, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito 2- Após como ou sem manifestação, voltem-me os atos conclusos" Almas/TO, 16 de abril de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

#### DESPACHOS/DECISÕES

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)

#### AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 740/01- AÇÃO DE EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA.

Exequente: BANCO DO BRASILL  
Advogado: ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 149-B  
Executado: FRANCISCO GOMES DA COSTA

Fica a parte autora, bem com seu respectivo procurador ADRIANO TOMASI OAB/TO Nº 149-B, intimado de todo teor do despacho abaixo transcrito:  
DESPACHO: Intimem-se via DPJ para que a parte autora se pronuncie dos documentos de fls. 34/41 em 05 (cinco) dias. Em relação ao pedido de penhora da posse, manifesto após resposta do autor. Almas/TO, 27 de julho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza Titular.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados(Consoante Provimento 009/2008-CGJ-TO).

#### AUTOS N. 072/99 - AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública  
Réu: José Marcos Francisco Santana  
Vitima: George Nunes de Alcântara  
Advogado: José Antônio Fernandes de Miranda - OAB n. 223-B  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do réu, qualificado na petição inicial do crime do artigo 129, capute e dtermino o arquivamento do feito. P.R.I e cumpra-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e proceda com a baixa na distribuição, com urgência, pois é processo da categoria da meta 2 do CNJ. Almas, 14 de agosto de 2009. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

#### AUTOS N. 071/1999 - AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública  
Réu: Zildeno Soares Macêdo  
Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva - OAB/TO 1.023  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedene a pretensão punitiva contida na denúncia para ABSOLVER Zildeno Soares Macedo, nos termos do art. 386, VI do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Almas, 28 de outubro de 2008. Luciano Rostirolla - Juiz Substituto".

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

#### Nº. PROCESSO: 725/2001 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Adv.: Dr. Adriano Tomasi OAB-TO 1007  
Requerido: Neurivan Marques de Sousa  
DESPACHO: "1 – Intime-se via DPJ para a parte se manifestar dos documentos acostados aos autos de fls. 35/44 em 05 (cinco) dias. Almas-TO, 27/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 18/08/2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

#### Nº. PROCESSO: 1.146/04 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Stheny Maia Soares representado por sua mãe Eva Francisca Maia  
Adv.: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva OAB/TO 278-B  
Requerido: Manoel Cintra Soares  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Condene nas custas, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, devendo o Cartório Distribuidor anotar o débito para pagamento posterior e caso a parte venha buscar qualquer providência jurisdicional e o serventuário da justiça observar que ocorreu mudança de fortuna, no prazo de 05 (cinco) anos, o Cartório deverá exigir o pagamento (art. 2º § 2º, item "c" do Provimento nº 05/2009-CGJ-TO). Considerando que houve a citação da parte ré, mas o réu não foi devidamente representado por advogado, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Publique-se no DPJ. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Ciência ao Douto Órgão ministerial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Almas-TO, 12/08/2009. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 18/08/2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADOVADO(A)(S)

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

#### Nº. PROCESSO: 1.274/05 – ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

Requerente: Município de Almas-TO  
Adv.: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1.980  
Requerido: Osmar Lima Cintra  
DESPACHO: "1 - Notifique-se o requerido, para em querendo, oferecer manifestação por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, (Art. 17 § 7º, da Lei nº. 8429/92). 2 – Após, com ou sem resposta, em havendo decursos de prazo, façam-se os autos conclusos a este juízo. 3 – PRI. Almas-TO, 24/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 18/08/2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADOVADO(A)(S)

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

#### Nº. PROCESSO: 1.294/05 – ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

Requerente: Município de Almas-TO  
Adv.: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1.980  
Requerido: Osmar Lima Cintra

DESPACHO: "1 - Notifique-se o réu, para em querendo, ofereceu manifestação prévia no prazo de 15 (quinze) dias, art. Da lei 8429/92. 2 – Após, com ou sem resposta, façam-se conclusos este juízo. 3 – PRI. Almas-TO, 24/07/2009 Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 18/08/2009.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM N. 74/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4163-8**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO  
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS OAB/TO 1139A  
Requerido: SULAMERICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS.  
Advogado: ALUISIO FLÁVIO VELOSO GRANDE OAB/GO 14092; JÊNÍ MARCY AMARAL FREITAS OAB/GO 10036.  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado a manifestar sobre depósito judicial de fls. 215.

#### **02 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2008.0005.8181-6**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA OAB/TO 476; SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 652.  
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA OAB/GO 8570; ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB/GO 25727; KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTOY OAB/GO 19187;  
INTIMAÇÃO: DESCISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 261 do Código de Processo Civil, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para atribuir à reconvenção o valor do proveito econômico almejado, qual seja, de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o que faço para determinar ao impugnado, que proceda ao recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, devendo a escritania providenciar a alteração do valor da causa, após o decurso do prazo recursal. Determino ainda, a remessa destes autos à contadoria para cálculo das custas processuais remanescentes sobre o valor ora fixado. Certifique-se o desfecho nos autos principais, bem como determino a juntada desta decisão. Condeno o impugnado ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 1 de julho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

#### **03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0010.8315-3**

Requerente: DIBENS LEASING S/A.  
Advogado: HAIKA MICHELINE AMARA BRITO OAB/TO 3.785; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A  
Requerido: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar sobre devolução de carta precatória sem cumprimento.

#### **04 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO – 2008.0009.8778-2**

Requerente: LUZIENE DE BRITO CARNEIRO  
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; SANDRA ALBUQUERQUE DE SOUSA.  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre contestação de fls. 49/63, e documentos de fls.65/124

#### **05 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2007.0000.9995-1**

Requerente: MARIA MENEZES VALADARES DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: MARIANO PEREIRA DA SILVA.  
Advogado: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2891  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando motivadamente, quais provas pretendem (art. 332), ou do contrário requerer julgamento antecipado da lide. Informe-se que o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de junho de 2009 (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

#### **06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0009.0052-2**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976  
Requerido: JOSE PINOTTI FILHO  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: INTIME-SE o procurador do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos Contrato social e regularizar o instrumento procuratório em que outorgue a ele, poderes para representar a requerente em juízo, tendo em vista que, não existe nos autos procuração geral para o foro, somente substabelecimentos, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após regularização, conclusos para apreciação do pedido liminar. Araguaína/TO, 30 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

#### **07 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0004.6934-8**

Requerente: ANTONIO MARTINS GUIMARAES  
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES OAB/TO 2128  
Requerido: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS CENTRO OESTE TOCANTINS.  
Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar sobre contestação de fls.41/108.

#### **08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0010.0655-0**

Requerente: AGRIPINO BONATO DE FEITAS JUNIOR  
Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098  
Requerido: TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME(M)-SE o requerente para: a) manifestar acerca do cumprimento do acordo de fls. 18/20, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito (CPC, art. 267 § 1º); b) para acautelar o documento constante às fls.09/12, substituindo-os por cópias autenticadas. Os originais deverão ser entregues à parte autora mediante recibo nos autos, com que permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

#### **09 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0010.0654-1**

Requerente: AGRIPINO BONATO DE FEITAS JUNIOR  
Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2098  
Requerido: TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME(M)-SE o requerente para: a) manifestar acerca do cumprimento do acordo de fls. 24/26, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito (CPC, art. 267 § 1º); b) para acautelar o documento constante às fls.07, substituindo-o por cópias autenticadas. Os originais deverão ser entregues à parte autora mediante recibo nos autos, com que permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este juízo quando lhe for solicitado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

#### **10- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.2757-0**

Requerente: NORBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH OAB/TO 529  
Requerido: CELSO JOSÉ ALVES  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 6 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

#### **11- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0677-4**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156  
Requerido: ZILA MARIA DA ROCHA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado anexo diligenciei a Av, Tocantins, nº 485, porém não foi possível dar cumprimento ao mandado, tendo em vista que o imóvel encontra-se fechado. Diligenciei em vários pontos desta cidade, a procura do veículo, não sendo possível encontrá-lo, devolvo o mandado ao cartório. Araguaína/TO, 07 de julho de 2009. (ass) BENTO FERNANDES DA LUZ. Oficial de justiça".

#### **12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.1431-8**

Requerente: BANO FINASA S.A.  
Advogado: FLÁVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 226.657; MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976.  
Requerido: SELVAT SERV DE ELETRIFICAÇÃO  
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464.  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para recolher custas judiciais finais, a ser depositada no banco do Brasil, ag. 3615-3 c/c. 3055-4 identificador 3:166105 no valor R\$20,00, ag. 4348-6 c/c. 60240-X no valor R\$12,00 e ag. 4348-6 c/c. 9339-4 no valor R\$221,75.

#### **13 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0002.7360-9**

Requerente: DILSON ALVES DA SILVA  
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317A  
Requerido: BELCHIOR DONIZETE COSTA  
Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARAES OAB/TO 2100B  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a contrarrazoar recurso de apelação de fls. 140/147.

#### **14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0005.2703-8**

Requerente: JOÃO DE DEUS SOUSA  
Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901  
Requerido: FRANCISCA ALVES DA SILVA  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de nº 16471, diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando não efetuei a intimação da Sra. Francisca Alves da Silva, pois ela já não reside no endereço informado, segundo informações da atual moradora da casa. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009. (ass) LIDIANNY CRISTINA V SANTOS. Oficial de justiça".

#### **15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0004.4413-2**

Requerente: ERICK JOHN RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796  
Requerido: FAZENDA BARRA BONITA  
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado a manifestar sobre contestação de fls. 51/149.

**16 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2008.0007.5966-6**

Requerente: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA  
 Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901  
 Requerido: ROSALVI BARBOSA ALVES CARVALHO  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado do ofício de fls. 28/34.

**17 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.9540-8**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220  
 Requerido: ANTONIO MENDONÇA GOMES FILHO  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: “Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de nº 16705, diligenciei ao endereço indicado neste, e lá estando NÃO EFETUEI a BUSCA E APREENSÃO determinada no mandado retro, pois o Sr. Antonio Mendonça Gomes Filho, já não reside naquela casa, segundo informações do Sr. Eduardo Militão, atual morador da residência. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2009. (ass) LIDIANNY CRISTINA V SANTOS. Oficia de justiça”.

**18 – ACÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0002.3529-2**

Requerente: MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ  
 Advogado: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 2360B  
 Requerido: BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834  
 INTIMAÇÃO: DESPACHOS de fls. 59 e 65: “Cumpra-se a venerada decisão de fls. 55/58, como nela se contém. INTIME-SE o (s) exequente(s) doravante embargados(s) para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 285 e 319). Após a impugnação do embargado, adotando o rito ordinário, será deliberado sobre a designação de audiência de conciliação (CPC, art. 331), ou de instrução e julgamento (CPC, art. 740). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito”.  
 DESPACHO: “DEFIRO a juntada da decisão de Agravo de Instrumento nº8765 e do substabelecimento de fls. 61. PROMOVA-SE a escrivania os procedimentos necessários para que as futuras intimações/notificações sejam realizadas em nome da nova procuradora. Cumpra-se o despacho de fls. 59. Intimem-se. Cumpra-se. (Ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

**19 – ACÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0007.1294-7**

Requerente: INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITA NORTE LTDA.  
 Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096  
 Requerido: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas judiciais iniciais a ser depositado no Banco do Brasil agência: 3615-3 c/c. 3055-4 identificador 3:166105 no valor R\$10,00, agência 4348-6 c/c 60240-x no valor R\$12,00 e agência 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$354,28, sob pena indeferimento e extinção do feito.

**20 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0351-2**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.  
 Advogado: JOSE MARTINS OAB/SP 84134  
 Requerido: KEILENE PEREIRA BRITO  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: “Certifico eu, oficial de justiça ao final assinado que em cumprimento ao mandado nº2009.0003.0351-2, diligenciei no endereço indicado e deixei de cumprir o presente em virtude de ter sido informada pela ex-sogra da requerida, sra. Zoneth, que a requerida mudou-se para o Estado do Pará e o bem foi levado também para o Pará e lá foi vendido, não sabendo a dona Zoneth informar nem mesmo a cidade para onde a requerida mudou-se, sendo assim, devolvo o presente sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé.(ass) Araguaína/TO, 05 de agosto de 2009. (ass) MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO. Oficiala de justiça”.

**21 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0000.5029-0**

Requerente: NILSON ALVES PREVIATO  
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652  
 Requerido: RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A  
 Advogado: RUDSON ATAYDES FREITAS OAB/ES 8.035  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do art. 12, inciso VI, c/c artigo 13, inciso II, do CPC, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o requerido traga aos autos seus atos constitutivos, sob pena de ser-lhe decretada a revelia. Após conclusos. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. (Ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

**22 – ACÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2009.0005.2686-4**

Requerente: F.A.B. BARRETO  
 Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH OAB/TO 529; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717  
 Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Considerando que o valor da causa é o mesmo da ação de execução do título que o credor pretende receber. INTIME-SE o procurador do embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, ajustando o valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). Cumprido o disposto acima, providencie o pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

**23 – ACÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0005.2687-2**

Requerente: F.A.B. BARRETO  
 Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH OAB/TO 529; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717  
 Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE o procurador da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, para atribuir valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). cumprido o disposto acima, providencie o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO.

Araguaína/TO, 26 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo”.

**24 – ACÃO: CAUTELA DE ARRESTO – 2009.0004.4421-3**

Requerente: CASTRO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.  
 Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579  
 Requerido: SEBASTIÃO MORAIS DOS REIS  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: “CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao mandado nº 14.292 – diligenciei-me ao endereço indicado, acompanhado do colega José Ilton, mas não foi possível proceder o ARRESTO da motocicleta discriminada no mandado e no Termo de audiência, em razão de não ter encontrado-a. Lá, fomos informados pelo Sr. Antenor José de Sousa, morador do imóvel há 20 anos, que não tem nenhuma pessoa de nome Sebastião que reside lá. Devolvo-o ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína(To), 31 de julho de 2009. JOSÉ JOÃO HENNEMANN. Oficial de justiça avaliador.

**25 – ACÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2006.0003.3229-1**

Requerente: WALDEREZ FERNANDO REZENDE BARBOSA  
 Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375  
 Requerido: ALAIR ANTONIO PIRES  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Posto isto, julgo improcedente a impugnação e determino que o valor da causa é o que está estabelecido na petição inicial. P. R. I. Em 05/05/05 (ass) Gladiston Espedito Pereira. Juiz de direito”.

**26 – ACÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0003.2514-1**

Requerente: MARIA BRAGA MARINHO  
 Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126  
 Requerido: JOSÉ DE SOUSA CAFÉ  
 DEFENSOR PÚBLICO.  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para impugnar contestação de fls. 37/42

**27 – ACÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2008.0010.9035-2**

Requerente: IVAH AVNER MARTINS BARBOSA  
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188  
 Requerido: BANCO FINASA S.A.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 273, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA para determinar: a) a consignação do valor das prestações vincendas em juízo, no dia 26 (vinte e seis) de cada mês, conforme contrato; b) a não inclusão do Requerente nos cadastros de inadimplentes, quanto ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de 01 (um) salário mínimo, contados após 24 (vinte e quatro) horas da juntada do mandado aos autos. INTIME-SE o requerente para que proceda ao depósito judicial no prazo de 05 (cinco) dias. PROMOVAM-SE os atos necessários para o efetivo depósito, junto ao Banco do Brasil, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do cartório. CITE(M)-SE o(s) requerido(s), nos termos da inicial, para querendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de junho de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 077/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – ACÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0005.9540-3**

Requerente: MANOEL MARTINS DE MOURA  
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722  
 Requerido: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A  
 Advogado: ANTONIO RODRIGUES ROCHA OAB/TO 397/ JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Designo o dia 28/09/2009 às 15:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

**02 – ACÃO: DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO – 3736/00**

Requerente: PORTO NACIONAL COM. DE TECIDOS LTDA  
 Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B.  
 Requerido: DAKOTA CALÇADOS TEXTIL LTDA  
 Advogado: MÁRCIA PIMENTA DE PAIVA OAB/GO 10.004  
 Requerido: TEXTIL ROSAMARIA I.C.E. LTDA  
 Curador : CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO1622  
 Requerido: BANCO BOA VISTA INTERATLÂNTICO S/A  
 Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR OAB/MG 74.450  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Designo o dia 17/09/2009 às 15:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 17 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. Fica também o procurador da requerente intimado para recolher custas judiciais no valor de R\$ 32,00 a ser depositado na Ag. 4348-6, C/C 60240-X e R\$ 48,00 na Ag. 4348-6, c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

**03 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0001.6454-2**

Requerente: 3 AMÉRICA PNEUS LTDA  
 Advogado: SAMARA R. DE FREITAS OAB/GO 22877

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: PAULO ROBERTO VIERA NEGRÃO OAB/TO 2132-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 17/09/2009 às 16:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

Fica também o procurador da requerente intimado para recolher custas judiciais no valor de R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 40,50 na Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

#### 04 – AÇÃO:DECLARATÓRIA – 2007.0007.0559-2

Requerente: ABRÃO PIRES DA SILVA  
 Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128  
 Requerido: BANCO BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 28/09/2009 às 16:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

#### 05 –AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 2006.0002.3547-4 (4.677/04)

Requerente: SELMA MARIA DOS SANTOS  
 Advogado: ADOLFO R. BORGES JÚNIOR OAB/TO 2173/ NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938  
 Requerido: LUDIMILA SILVA ARAÚJO e MARIA DA GRAÇA VIEIRA ARAÚJO  
 Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 22/10/2009 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

#### 06 – AÇÃO:COBRANÇA – 2006.0001.0409-4 (4.893/05)

Requerente: OTÁVIO SILVEIRA DOS SANTOS  
 Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022 e JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072  
 Requerido: EMERSON ROSA DA SILVA e JOVERSINO RUFINO ROSA  
 Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 20/10/2009 às 15:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas de locomoção do Oficial de justiça no valor de R\$ 16,00 a ser depositado na Agência 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 48,00 Agência 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

#### 07 – AÇÃO:COMINATÓRIA – 2006.0002.1206-7

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
 Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604 e SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752  
 Requerido: MANOEL LOPES DE SOUSA  
 Advogado: BÁRBARA CRISTIANNE C. C. MONTEIRO OAB/TO 1068  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte ré a manifestar sobre o pedido de desistência, prazo de 10 (dez) dias. Após a conclusão. Saem os presentes intimados". Araguaína 06/08/2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito

#### 08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 3.784/00

Requerente: FRANCISCO PACÍFICO MOURÃO  
 Advogado : ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130  
 Requerido: CCB- CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
 Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDEADO OAB/TO 456  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. II – Intimem-se as partes a indicarem e dizerem motivadamente, quais provas pretendem produzir, apresentando rol de testemunhas, se for o caso, com o fim de facilitar o trabalho judiciário, sob pena de preclusão. Prazo 10 (dez) dias da intimação. III – Caso haja solicitação para depoimento das partes. Intimem-se, pessoalmente, a comparecer com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

#### 09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2007.0003.2563-3

Requerente: FLAVIA SIMONE BARCELOS COSTA  
 Advogado: PAULO ROBERTO DIEHL OAB/GO 6958/ ELIANE FERNANDES DA SILVA OAB/GO 19790.  
 Requerido: MARCELO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA  
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO (Parte dispositiva): "...Não há nulidade a declarar, nem regularidades ou mesmo prejudiciais de mérito. Declaro saneado o processo. O pedido liminar já foi analisado às fls. 35. Por oportuno, passo a fixação dos pontos controvertidos, quais sejam: 1. inadimplemento contratual; 2. necessidade ou não de notificação para constituição da mora; 3. danos sofridos; 4. nexo causal entre o ato de inadimplemento e os danos. Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indefiro. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso),

bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência de instrução e julgamento ou prolação da sentença. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína, 04/08/2009 (as) Lilian Bessa Olinto- Juíza de Direito.

#### 10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2006.0008.1766-0

Requerente: ELIAS DA SILVA e DIVINA SUELI DE SOUZA SILVA.  
 Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971  
 Requerido: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS  
 Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS OAB/GO 23895  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. II – Intimem-se as partes a indicarem e dizerem motivadamente, quais provas pretendem produzir, apresentando rol de testemunhas, se for o caso, com o fim de facilitar o trabalho judiciário, sob pena de preclusão. Prazo 10 (dez) dias da intimação. III – caso haja solicitação para depoimento das partes. Intimem-se, pessoalmente, a comparecer com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

#### 11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE REVISÃO – 3.954/01

Requerente: LOPES E SANTOS LTDA  
 Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605-A  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 20/10/2009 às 16:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Fica também o procurador do autor intimado para recolher custas no valor de R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 48,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

#### 12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4230-8

Requerente: HELIO SILVA JUNIOR  
 Advogado: JOSIANE MELINA BAZZO OAB/TO 2597  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 22/10/2009 às 15:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

#### 13 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0004.9241-8

Requerente: JOSEFRAN COSTA LEITE  
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. II – Intimem-se as partes a indicarem e dizerem motivadamente, quais provas pretendem produzir, apresentando rol de testemunhas, se for o caso, com o fim de facilitar o trabalho judiciário, sob pena de preclusão. Prazo 10 (dez) dias da intimação. III – Caso haja solicitação para depoimento das partes. Intimem-se, pessoalmente, a comparecer com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Fica também o procurador do autor intimado para recolher custas no valor de R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 12,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4; Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

#### 14 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2006.0002.5763-0

Requerente: OSVALDO FERRARI TROVO  
 Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:"I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. II – Intimem-se as partes a indicarem e dizerem motivadamente, quais provas pretendem produzir, apresentando rol de testemunhas, se for o caso, com o fim de facilitar o trabalho judiciário, sob pena de preclusão. Prazo 10 (dez) dias da intimação. III – caso haja solicitação para depoimento das partes. Intimem-se, pessoalmente, a comparecer com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Fica também o procurador do requerente intimado para recolher custas judiciais no valor de R\$ 16,00, a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X, R\$ 48,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4 e R\$ 12,00 Ag. 4348-6, c/c 60240-X, R\$ 48,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

#### 15 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0007.0574-6

Embargante: RAISA MARIA R. PINHEIRO  
 Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493  
 Embargado: FRANCISCO TAVARES DA SILVA  
 Advogado: ELISA HELENA SENE SANTO OAB/TO 2096  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I. Apense estes autos aos de nº 2008.0002.9171-0 (4.688/04). II. Designo o dia 28/09/2009 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). III. Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados o pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV – Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2009. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

Fica também o procurador da requerente intimado para recolher custas judiciais no valor de R\$ 32,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 24,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0007.0573-8**

Requerente: FRANCISCO TAVARES DA SILVA  
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTO OAB/TO 2096  
Requerido: RAISA MARIA R. PINHEIRO  
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I. Intime-se o Exequente a manifestar sobre a certidão de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias. II. Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de julho de 2009. Lillian Bessa Olinto- Juíza de Direito."

**17 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0005.5119-8**

Requerente: BANDEIRANTES INFORMÁTICA COM. E SERV. LTDA  
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722  
Requerido: MARCELA PEREIRA FRANÇA  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530/ EUNICE FERREIRA KUHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Ao compulsar os autos verifica-se que não foram argüidas preliminares, encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há prejudiciais de mérito ou nulidades, o feito está em ordem. Assim, declaro-o saneado. 2. Designo o dia 15/10/2009, às 16:30 horas, para audiência preliminar. Intimem-se as partes a comparecerem, informando-as que podem fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir (CPC, art. 331). 3. Cientificando ainda que caso não se realize acordo serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto – juíza de direito." Fica também o procurador do autor intimado para recolher custas no valor de R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 12,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4; R\$ 16,00 Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 12,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

**18 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0006.3027-6**

Requerente: JOSÉ AIRTON NOIA  
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756  
Requerido: EXPRESSO BRILHANTE LTDA  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530/ EUNICE FERREIRA KUHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Designo o dia 20/10/2009 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – Intime(m)-se a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**19 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0002.5759-1**

Requerente: VG DA COSTA CIA LTDA (MÓVEIS BRASIL)  
Advogado: GISELE RODRIGUES OAB/MA 4802  
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893/ THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB/TO 2891  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2009, às 14:00 horas. 2. Intimem-se as partes a depositarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação, sob pena de indeferimento da prova. 3. Intimem-se os devedores, pessoalmente, a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados contra eles. 4. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 31 de julho de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0001.2454-2**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)  
Advogado: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE OAB/SP 167.107/ ALEXANDRE BERNARDO OAB/SP 185.725  
Requerido: RANIERI COSTA DOS SANTOS  
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929  
INTIMAÇÃO- DESPACHO: "I. Remeta-se os autos para o contador judicial para cálculo de custas iniciais. II. Intime-se o requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas, sob pena de baixa na distribuição (CPC, art. 257). III. Apense-se aos autos n. 2006.0001.6117-9, por se tratar de ações conexas (CPC, art. 105). IV. Após conclusos. Araguaína-TO, em 6 de agosto de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto – juíza de direito."

**21- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.0473-7**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 20.294  
Requerido: ELIAS LIMA DE OLIVEIRA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher custas finais no valor de R\$ 30,00 a ser depositado na Ag. 3615-3, c/c 3055-4, R\$ 24,00 Ag. 4348-6, c/c 60240-X e R\$ 39,00 Ag. 4348-6, c/c 9339-4.

**22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 4.372-03**

Requerente: FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: MIRIÁ PEREIRA DE ARAÚJO OAB/GO 16.679  
Requerido: GILMAR PINHEIRO HENRIQUES  
Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1.600-A  
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada para recolher custas finais no valor de R\$ 30,00 a ser depositado na Ag. 3615-3 c/c 3055-4, R\$ 24,00 na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 62,00 na Ag. 4348-6 c/c 9339-4.

**23 – AÇÃO: MONITÓRIA – 3.305/98**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738  
Requerido: JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS  
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "I – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2009, às 15:30 horas. II – Intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. III – Intimem-se as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. V – Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. VI – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 5 de agosto de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

Fica também o procurador do requerente intimado para recolher custas judiciais no valor de R\$ 24,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 96,00 na Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

**24 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0002.2962-8**

Requerente: CÍCERA MARIA DE SOUSA  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530/ EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529  
Requerido: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A  
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722/ GUSTAVO LORENZI DE CASTRO OAB/SP 129.134/ GUILHERME MATOS CARDOSO OAB/TSP 249.787

INTIMAÇÃO – DESPACHO: 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/10/2009, às 14:00 horas. 2. Intimem-se as partes, pessoalmente, a comparecerem a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ele alegados (se for o caso). 3. Intimem-se as partes a depositarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação. 4. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de julho de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito". Fica também o procurador da requerente intimado a recolher custas judiciais no valor de R\$ 12,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 21,00 na Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 4.054/01**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E INSCRIÇÃO NO SERASA  
Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA  
Advogada: DR. EMERSON COTINI  
Requerido: SÃO FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA  
Advogado: DR. MARCELO ALVES PUGA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.156 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o requerente para andamento no feito, prazo 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento provisório. II – Intime(m). Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2.198/05 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jose Ivonaldo da Silva  
Advogado do acusado: Doutor Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO nº 1.363.  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar José Ivonaldo da Silva...Por isso, agravo a pena cominada no item 1.0 em um terço tornando-a definitiva em três anos e quatro meses de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena cominada ao acusado será o aberto...O acusado poderá apelar em liberdade, pois não vislumbro no caso a necessidade de decretação de sua prisão preventiva...Deixo de fixar quantia mínima de reparação de danos por entender que essa inovação legislativa é mais gravosa e, por isso, não retroage a fatos ocorridos antes de sua vigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Araguaína, 29 de junho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.328/01 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Pedro José da Conceição  
Advogado do acusado: Doutor José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456.  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Pedro Jose da Conceição... na pena do artigo 213, caput, do Código Penal, incidindo os rigores da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990...Assim, com essas considerações, fixo pena-base acima do mínimo legal em, 07 (sete) anos de reclusão... O regime de cumprimento é o inicialmente fechado (art. 2º, § 1º, Lei dos Crimes Hediondos). Faço isso como forma de prevenir a sociedade e reprimir a conduta desenvolvida pelo acusado...Autorizo por ora, que o acusado permaneça em liberdade por não vislumbrar nos autos necessidade ou mesmo fundamento para a decretação de sua prisão preventiva. Custas processuais pelo acusado... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima, via precatória com prazo de vinte dias. Araguaína, 29 de junho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2005.0003.5925-6/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Gilson Alves Araújo

Advogado do acusado: Doutor Hélio Miranda, OAB/TO nº 360.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrito: "... Ante ao exposto, pronuncio Gilson Alves de Araújo..., dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I (promessa de recompensa) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima)do Código Penal. não vejo, por ora, necessidade de se decretar a prisão preventiva do réu. Por isso, ele permanecerá em liberdade... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Araguaína, 06 de julho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito Titular."

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 2008.0005.6988-3**

Reeducando: Carlos Henrique Alves Vieira

Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar (OAB/TO 1750)

DECISÃO

"...Posto isto, DEFIRO a progressão do regime de cumprimento de pena para o SEMI-ABERTO ao reeducando CARLOS HENRIQUE ALVES VIEIRA observado que o mesmo já cumpriu mais de um sexto da pena para a qual foi condenado e possui bom comportamento carcerário, requisitos objetivo e subjetivo da Lei 7.210/84 (artigo 112)..."

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 1.578/04**

Ação: Interdição

Partes : A.A. M x S.G. R.

Advogada da autora : Dra. Ana Claudia Barbosa Pinheiro

Finalidade : "Intimação da Advogada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção".

**AUTOS: 2.232/04 - AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Partes : Lídia Carvalho da Silva x João Francisco da Silva

Advogado do requerido: Dr. Ronaldo de Sousa Silva

FINALIDADE: Intimar o advogado sobre o r. despacho de fls 136, a seguir transcrito: "Defiro os pedidos de fls 131/134. Consoante o acordo entabulado entre as partes e homologado por sentença às fls 104, determino que o requerido cumpra com o acordado em audiência, no prazo improrrogável de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais). Intime-se e cumpra-se. Em 29.07.09. (ass) João R. Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2.008.0010.2603-4 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Partes : Lídia Carvalho da Silva x João Francisco da Silva

Advogada da autora: Dra. Elisa Helena Sene Santos

FINALIDADE: Intimar a advogada sobre o r. despacho de fls 26, a seguir transcrito: "Sobre o teor da petição de fls 22/23 e documentos de fls 25/26 dos autos, ouça a procuradora da exequente no prazo de dez dias. Arn-29.05.2009. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito

**AUTOS: 1.247/04 - AÇÃO: ALIMENTOS**

Partes : I.R.C.D x L.P.D.

Advogado da autora: Dr. Zenis de Aquino Dias.

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para manifestar sobre a certidão de fls 44, fornecendo o atual endereço da autora e requerido.

**AUTOS: 2006.0009.9440-5 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR**

Partes : D.L.J. x L.B.L.

Advogado: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva

FINALIDADE: manifestar sobre a certidão de fls 39 no prazo de dez dias, fornecendo o atual endereço do requerido.

**AUTOS: 2006.0009.2954-9 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Partes : C.N.O. x L.O. D.

Advogada do autor: Dra Clauzi Ribeiro Alves

FINALIDADE: Intimar a advogada para manifestar sobre a contestação de fls 44/45.

**AUTOS: 2007.0006.8087-5 -AÇÃO: ALIMENTOS**

Partes : C.H.M.M. e L.V.M.M. x C.P.M.

Advogada: Dra. Cristiane Delfino R. Lins

FINALIDADE: intimar sobre o despacho de fls 56: "Defiro o pedido de fls 55. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias. Após, intime-se para promover o andamento do feito. Cumpra-se. Em 07.07.09 (ass) João R. Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0010.7687-2--AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Partes : F.L.S.S. x F.H.S.S.

Advogada da autora : Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa

Finalidade: Intimação da Advogada para manifestar sobre o laudo médico de fls 21/22, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2.996/05 - INTERDIÇÃO**

Partes: G.P.S. x M.C.S.

Advogada do autor: Sandra Márcia Brito de Sousa

FINALIDADE: Intimação do autor por sua advogada para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 101/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0009.9429-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ SILVA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 94 ...Isto posto e mais que dos autos consta JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito (Art. 267, VI, do CPC). Certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publicada em audiência, Cientes os presentes. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0002.2813-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDIVA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 81/83 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a segurada especial e ora autora, Valdiva Fernandes de Lima, CPF/MF sob o nº 010.108.801-95, retroativa ao dia 18/04/2008, data da citação inicial (fls. 30-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204 STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo a autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0007.2995-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DILZA DE BARROS NEPOMOCENO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 48/500 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurada especial e ora autora, Dilza de Barros Nepomoceno, CPF/MF sob o nº 002.544.991-55, retroativa ao dia 23.10.2006, data da citação inicial (fls. 28), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204 STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo a autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douta Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0002.3669-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA BENEDITA RIBEIRO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 99 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0004.7355-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 88/90 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autora, Josefa Alves da Silva, CPF/MF sob o nº 947.694.941-49, retroativa ao dia 19/06/2008 data da citação inicial (fls. 28-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204 STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0002.2807-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: JOANA CARLOS DINIZ  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 SENTENÇA: Fls. 96/98 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autora, Joana Carlos Diniz, CPF/MF sob o nº 773.006.451-00, retroativa ao dia 18/04/2008, data da citação inicial (fls. 36-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204 STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

#### AUTOS Nº 2009.0007.1947-6

Ação: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: LUIZA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS  
 DECISÃO: Fls. 62 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Cite-se a autarquia requerida dos termos do pedido para, querendo, no prazo de (60) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.

#### AUTOS Nº 2009.0004.0467-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: MARIA DA SILVA ALVES  
 ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO  
 IMPETRADO: JUNTA MEDICA OFICIAL DO ESTADO, ORGÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADM DO TOCANTINS (SECAD)  
 DECISÃO: Fls. 118 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem: (i) deferir a impetrante, os benefícios da assistência judiciária gratuita; (ii) deferir a emenda a vestibular (fls. 108/110), a fim de incluir no polo passivo do mandamus a "SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, por intermédio do seu Departamento Pessoa", devendo a escrivania adotar as providências necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor; e, (iii) declinar, como de fato declinado tenho, da competência para processar e julgar o presente feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Comarca de Palmas, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas, com cópia da presente, solicitando a devolução da carta precatória independente de cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

#### AUTOS Nº 2006.0002.5237-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: DONIZETH ROCHA BORGES  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: Fls. 60/62...Ex positis, e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de conceder a segurança postulada, determinando a digna autoridade Impetrada, o Sr. Delegado Regional da Receita Estadual em Araguaína, que forneça ao Impetrante Donizeth Rocha Borges, pessoa física, a competente Certidão Negativa de Débitos Fiscais. Carrego à il. autoridade coatora o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi da súmula 512, STF. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I.

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM Nº 065/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### ACÃO DE COBRANÇA- Nº 7.608/05

REQUERENTE: VALDONES BRITO AGUIAR  
 Advogado(a): Alexandre S. Marques  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS  
 Advogado(a): Micheline R. Nolasco Marques  
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando a ré a pagar a importância pleiteada, referente ao mês de Dezembro de 2004, décimo terceiro salário (13º), um terço das férias (1/3), e gratificação do FUNDEF, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros a partir da citação. Como consequência julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao contador para atualização do débito e cálculo de custas processuais. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Após o cálculo do contador, se o valor for acima de sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao tribunal em face do reexame necessário, ao contrario deixo de remeter. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 16 de dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". INTIMANDO-O ainda para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado pela r. sentença no valor de R\$ 210,58 (duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

#### ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- Nº 7.322/05

REQUERENTE: GILCELIO FERREIRA DA SILVA  
 Advogado(a): Fernando Henrique de Andrade  
 REQUERIDO: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado(a):  
 SENTENÇA: "... Julgo extinto o feito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno o(a) Autor(a) em custas processuais, cuja execução fica suspensa em face da Assistência judiciária concedida. Sem honorários, eis que sequer houve a angularização da relação processual. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### ACÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO- Nº 2009.0005.9403-7/0

REQUERENTE: LUCIRENE VIEIRA ROSA  
 Advogado(a): Dalvalaides Da Silva Leite  
 REQUERIDO: JAIR LUIZ MONTES e MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA  
 Advogado(a):  
 DESPACHO: " Recebi hoje, já registrados e autuados. Quanto ao pedido liminar, deixo para analisar depois de transcorrido o prazo da contestação dos Requeridos, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Neste diapasão, cite-se os Requeridos, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- Nº 2009.0007.6950-3/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO  
 Advogado(a): Leonardo Rossini da Silva  
 REQUERIDO: VALDECI DE ARAUJO NUNES (PNEUS ARAUJO)  
 Advogado(a):  
 DESPACHO: " Recebi hoje, já registrados e autuados. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada, depois de transcorrido o prazo da contestação do Requerido, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Neste diapasão, cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2009. (ass) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito Respondendo".

#### ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- Nº 2009.0007.6951-1/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO  
 Advogado(a): Leonardo Rossini da Silva  
 REQUERIDO: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA LTDA  
 Advogado(a):  
 DESPACHO: " Recebi hoje, já registrados e autuados. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada, depois de transcorrido o prazo da contestação do Requerido, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Neste diapasão, cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2009. (ass) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito Respondendo".

#### ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO- Nº 2009.0007.6949-0/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO  
 Advogado(a): Leonardo Rossini da Silva  
 REQUERIDO: S. TEIXEIRA COSTA (POSTO IPANEMA - CARMOLÂNDIA)  
 Advogado(a):  
 DESPACHO: " Recebi hoje, já registrados e autuados. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada, depois de transcorrido o prazo da contestação do Requerido, a fim de obter maiores subsídios sobre a questão em voga. Neste diapasão, cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2009. (ass) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito Respondendo".

#### ACÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR- Nº 2009.0004.0460-2/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
 Advogado(a): Alexandre Garcia Marques  
 REQUERIDO: MV E P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA  
 Advogado(a):  
 DESPACHO: " Intime-se o Autor para que efetue o devido recolhimento das custas processuais e das custas de locomoção, junto ao Juízo deprecado, conforme Ofício nº 982/09 (fls.64), bem como para comprovar nos autos o recolhimento das referidas custas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.8721-8/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de FILADÉLFIA COM. E DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: Nº 02141333/0001-66, bem como seu sócio(s) solidário(s) CESAMAR MENDES DOS REIS, CPF: 767.338.313-68 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 246.519,99 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e nove centavos), representada pela CDA nº 14404001084-61, datada de 31/01/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo -

em caso positivo - o apensamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (10/08/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.8720-0/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de JOSÉ FERREIRA BORGES, CPF Nº 026.582.831-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 71.756,26 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), representada pela CDA nº 14803000084-05, datada de 28/07/03, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo - em caso positivo - o apensamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (07/08/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.8715-3/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: Nº 02.194.488/0006-75, bem como seu sócio(s) solidário(s) MILTON AFONSO PEREIRA CPF: 013.248.371-87 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 54.424,16 ( cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 14700000010-09; 1460000003900 datada de 24/06/02, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo - em caso positivo - o apensamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (10/08/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.8722-6/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de MARIA SONIA PEREIRA, CPF Nº 369.737.851-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 23.698,32 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº 14605000653-86, datada de 30/05/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital, o(a) executada(o), nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008.

(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (10/08/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.8725-0/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de GENÉSIO PESSOA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, CPF Nº 285.401.584-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.480,16 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 14103000155-67, datada de 28/07/03, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo - em caso positivo - o apensamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (10/08/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.8718-8/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de FERRANORTE FERRAGENS DO NORTE LTDA, CNPJ: Nº 02455228/0001-00, bem como seu sócio(s) solidário(s), ABINERES MARQUES PACHECO CPF: 011.250.281-49 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.347,18 (dezenove mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 14404001135-46; 14704000148-50, datada de 25/10/04, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião, DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo - em caso positivo - o apensamento dos autos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (12/08/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0007.8723-4/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de FREDSON BARROS DE ARAUJO, CPF Nº 976.267.321-20, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 63.125,74 (sessenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 14605000653-86, datada de 30/05/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital, o(a) executada(o), nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2008.

(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (10/08/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevê , que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

### Juizado da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### ATO INFRACIONAL Nº 2009.0004.4087-0/0

Requeridos: T.R.L. e S.L.C..

ADVOGADOS:DR. JOSÉ PINTO QUEZADO-OAB/TO-2.263

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...POSTO ISTO, comprovado que os adolescentes praticaram o ato infracional descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal JULGO PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo Ministério Público contra os adolescentes T. R.L e S. L. DA C., acima qualificados. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando que se trata de adolescentes que trabalham e têm família presente, APLICO A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de seis meses, durante quatro horas semanais, cumulada com a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser substituídas ou prorrogada. Designo como orientadora a equipe técnica do CREAS para acompanhar o cumprimento das medidas, fornecendo relatório mensal a este juízo (art. 118, § 1º do ECA). Intime-se-a para cumprir o encargo, dando-lhe ciência que deverá: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar mensalmente relatório do caso. (artigo 119 do ECA). Designo audiência admonitória para o dia 03/08/2009 às 16h. Intimem-se, inclusive a orientadora. Tendo em vista que eventual apelação não tem efeito suspensivo, formem-se os autos de Execução da Medida Sócio-Educativa. Declaro a perda da arma e munições (instrumentos do crime) em favor da União, nos termos do art. 91, II, "a", do Código Penal, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Ministério do Exército, em Palmas/TO, conforme previsto no artigo 25 da Lei 10.826/03. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, 31 de julho de 2009.Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### ATO INFRACIONAL Nº 2009.0004.4087-0/0

Requeridos: T.R.L. e S.L.C..

ADVOGADOS:DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES-OAB/TO-1600B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...POSTO ISTO, comprovado que os adolescentes praticaram o ato infracional descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal JULGO PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo Ministério Público contra os adolescentes T. R.L e S. L. DA C., acima qualificados. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Considerando que se trata de adolescentes que trabalham e têm família presente, APLICO A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de seis meses, durante quatro horas semanais, cumulada com a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser substituídas ou prorrogada. Designo como orientadora a equipe técnica do CREAS para acompanhar o cumprimento das medidas, fornecendo relatório mensal a este juízo (art. 118, § 1º do ECA). Intime-se-a para cumprir o encargo, dando-lhe ciência que deverá: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar mensalmente relatório do caso. (artigo 119 do ECA). Designo audiência admonitória para o dia 03/08/2009 às 16h. Intimem-se, inclusive a orientadora. Tendo em vista que eventual apelação não tem efeito suspensivo, formem-se os autos de Execução da Medida Sócio-Educativa. Declaro a perda da arma e munições (instrumentos do crime) em favor da União, nos termos do art. 91, II, "a", do Código Penal, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Ministério do Exército, em Palmas/TO, conforme previsto no artigo 25 da Lei 10.826/03. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, 31 de julho de 2009.Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### GUARDA Nº 2006.0008.1207-2

Requerente: I.R.V..

ADVOGADO:

Dr. GIANCARLOS GIL DE MENEZES- OAB/TO-1976 -

INTIMAÇÃO: "

Intimar o advogado para devolver os autos acima especificado em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do cpc. Araguaína/To, 18/08/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### ATO INFRACIONAL Nº 2007.0005.6442-5

Infrator: W.C.A.A.

ADVOGADO:

Dr. CLAYTON SILVA- OAB/TO-1026 -

INTIMAÇÃO: "

Intimar o advogado para devolver os autos acima especificado em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do cpc. Araguaína/To, 18/08/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 2009.0000.13247-1 E/OU 2.981/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado (a): Dr. CINTHIA HELUY MARINHO- OAB/MA 6.835

Requerido: WADSON LUIZ DOS SANTOS ALVES

Fica o advogado constituído intimado da respeitável SENTENÇA: ... ISTO POSTO, com fundamento no Decreto Lei em comento, e demais legislação pertinente, DEFIRO liminar requerida, determinando a expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo acima caracterizado. Cumprida a liminar, cite-se, com advertências legais pertinentes. Exaurindo-se o prazo para contestação e não apresentado defesa, certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. P. R. I. Araguatins 09 de fevereiro de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 2009.0006.3978-2 E/OU 2.800/09

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE, C/C PERDAS E DANOS

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 8.190-MA

Requerido: ERISNALVA PEREIRA DA SILVA

Fica o advogado constituído intimado do respeitável despacho a seguir transcrito: Intime-se o requerente para emendar a inicial, uma vez que o contrato de arrendamento mercantil está ilegível (fls. 15/16), sendo que se trata de documento imprescindível para o processo. Cumpra-se. Araguatins 06 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 2009.0007.3112-3

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto OAB/TO 9548-A

Requerido: Laurentino dos Santos Carneiro

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o Exequirente a comprovar a publicação do Edital referido na decisão de fls. 47/48, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Araguatins, 08 de julho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 2009.0007.3106-9 OU 3127/09

Ação: Execução para Entrega de Coisa Certa

Exequente: Osvaldo Vieira da Silva

Advogado: Dr. Osvaldo Vieira da Silva OAB/TO 1432-A

Executado: Luiz Vanderley Grama

Intimação: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Sobre a certidão supra, diga o exequente. Araguatins, 24 de junho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 2009.0007.3102-6 OU 3138/09

Ação: Embargo de Terceiro

Requerente: Lyrio Alcântara de Oliveira

Advogado: Dr. Jânio de Oliveira OAB/MA 2935-A

Requerido: Banco do Estado de Goiás

Advogado: Dr. Nelson Dafico Ramos OAB/GO 3200 OAB/TO 1262-A

Intimação: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Digam as partes se há interesse, ainda, no seguimento do tumultuado feito. Araguatins, 08 de julho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

## ARRAIAS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos a seguir transcritos:

##### AUTOS : 2009.0001.7280-9.

Referência: Ação de Investigação de Paternidade.

Autor: Juliene Lobo Rodrigues.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO 1860.

Requerido: Juventino Barcelos de Araújo.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO 387-A

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 16 de setembro de 2009, às 13 horas, para a audiência preliminar, nos termos do Artigo 331 do CPC. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

##### AUTOS : 2007.0010.5516-8.

Referência: Ação de Alvará Judicial.

Autor: Evanilde Reges Correia.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO 1860.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 16 de setembro de 2009, às 13 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

**AUTOS : 2009.0004.1758-5.**

Referência: Ação de Alimentos.

Autor: P.R.R.S. – Valderina Rodrigues da Paixão.

Advogado: Ministério Público.

Requerido: Edimar Cunha e Silva.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 22 de setembro de 2009, às 13 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 07 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 2009.0002.4466-4.**

Referência: Reintegração de Posse.

Autor: Tomás de Aquino de Abreu Araújo.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno de Paiva - OAB/DF 4.159.

Requerido: Valdeci de Souza.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 22 de setembro de 2009, às 13 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 31 de julho de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 004/07.**

Referência: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Autores: T.A.P e E.A.P. – Carmelúcia Araújo Pereira.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Deusidete Fonseca Melo.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 30 de setembro de 2009, às 13 horas, para a audiência preliminar, nos termos do Artigo 331, do CPC. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 03 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

**AUTOS : 006/07.**

Referência: Ação de Guarda e Responsabilidade.

Autor: Tatiana José dos Santos.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A.

Requerido: Andressa Kelly Dias dos Santos.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 30 de setembro de 2009, às 13 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 07 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 2006.6.0812-2.**

Referência: Ação de Reparação por Dano Moral em Virtude de Injúria e Calúnia.

Autor: Organização Rodrigues e Varanda de Jornais e Promoções de Eventos Ltda.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A.

Requerido: Município de Arraias –(TO).

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 30 de setembro de 2009, às 13 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 07 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 2006.0008.6242-8 - 281/06**

Referência: Ação de Manutenção de Posse.

Autor: Espólio de Newton Batista Cordeiro.

Advogada: Doraildes Ferreira Gáspio Vanconcelos - OAB/GO 9.541 .

Requerida: Antonio Carlos Cantuário.

Advogado: Januncio Azevedo OAB/DF 1.484

Advogado: Gustavo Tranco de Azevedo OAB/DF 20.189.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 30 de setembro de 2009, às 13 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. (...) Arraias-(TO), 07 de agosto de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 17/04**

Ação: ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: R.A.S.R., representada por sua genitora, Sra. S. A.S.

Advogado: Dr. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO

Requerido: M.R.S.

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para comparecer perante este juízo sito à rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, no dia 28 deste mês e ano, com início às 13:00 horas, para à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos referidos autos.

**AUTOS: 06/99**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL C/C PEDIDO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M.A.A.S.

Advogado: Dr. MANOEL DE ALMEIDA e outros

Requerido: M.S.A.

Advogado: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO e outro

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para comparecerem perante este juízo sito à rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, no dia 28 deste mês e ano, com início às 13:00 horas, para à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos referidos autos, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas.

**AUTOS: 39/01**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.S.A.

Advogado: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO e outro

Requerida: M.A.A.S.

Advogada: Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para comparecerem perante este juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, no dia 28 deste mês e ano, com início às 13:00 horas, para à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos referidos autos, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas.

**AUTOS: 39/01**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. S.A.M., menor representada por sua genitora, Sra. A.P.A.R.

Advogado: Dr. WALTER EUNIDES ALKIMIM

Requerido: F.F.M.N

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para comparecerem perante este juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, no dia 28 deste mês e ano, com início às 13:00 horas, para à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos referidos autos, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 53/05**

Ação: Alimentos

Requerente: O Ministério Público (substituto processual) B.V.S. e outra

Requerido: J.V.S.

Advogado: Dr. Divino Custódio Moreira.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 28 de agosto de 2009, às 13:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora-TO. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º 83/04**

Ação: Alimentos Provisionais

Requerente: M.C.F. e M. A.C.F.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa

Requerido: O. J. F.

Advogados: Dr. Guiomar Hilário dos Santos e Dr. Walner Cardozo Ferreria.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 28 de agosto de 2009, às 13:00 horas, a realizar-se no Fórum de Aurora-TO. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 68 dos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º 28/99**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira e outro

Requeridos: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 31 de agosto de 2009, às 08:00 horas. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 253 dos autos em epígrafe.

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N 04/05**

AÇÃO PENAL

ACUSADO: WANDERSON DE JESUS SOARES

ADVOGADO: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE - OAB/TO 164/A

Fica o advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 27 deste mês e ano em curso, às 08h00min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N 2008.000333353/1**

AÇÃO PENAL

ACUSADO: FRANCELINO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. EDIVAN GOMES LIMA - OAB/TO 1497/A

Fica o advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 27 deste mês e ano em curso, às 13h00min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N°01/99**

AÇÃO PENAL

VÍTIMA: MARTINS JOSÉ DE SANTANA

ACUSADO: JURAILDES LEITE SÃO JOSÉ

ARTIGO: 121, "CAPUT" DO CPB

ADVOGADO: DR. NILSON NUNES REGES - OAB/TO681/A

Fica o Advogado, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 19 deste mês e ano em curso, às 09h30min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo de Oliveira, o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados, que farão parte do Corpo de Jurados do Tribunal do Júri, o qual foi designado para o dia 30 de agosto de 2009, às 08h00min., a realizar n Câmara

Municipal, situada, situado à Pça Zuza Tavares, s/n, Centro, onde será julgado o processo em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº15/04**

AÇÃO PENAL

VÍTIMA: WAGNER ALKIMIM ANTONO NETO

ACUSADO: VICENTE SERAFIM DOS SANTOS

ARTIGO: 121, "CAPUT" DO CPB

ADVOGADO: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE - OAB/TO164/A

Fica o Advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 19 deste mês e ano em curso, às 09h30min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo de Oliveira, o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados, que farão parte do Corpo de Jurados do Tribunal do Júri, o qual foi designado para o dia 30 de agosto de 2009, às 08h00min., a realizar no Colégio Estadual Professora Ranulfa, situado à Pça Zuza Tavares, s/n, Centro, onde será julgado o processo em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº08/96**

AÇÃO PENAL

VÍTIMA: CELSO CARDOSO LEMOS

ACUSADO: JOEL MOREIRA PINHO

ARTIGO: 121, "CAPUT" DO CPB

ADVOGADO: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA - OAB/TO202/A

Fica o advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 19 deste mês e ano em curso, às 08h30min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo de Oliveira, o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados, que farão parte do Corpo de Jurados do Tribunal do Júri, o qual foi designado para o dia 29 de agosto de 2009, às 08h00min., a realizar no Colégio Estadual Professora Ranulfa, onde será julgado o processo em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº08/96**

AÇÃO PENAL

VÍTIMA: CELSO CARDOSO LEMOS

ACUSADO: JOEL MOREIRA PINHO

ARTIGO: 121, "CAPUT" DO CPB

ADVOGADO: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA - OAB/TO202/A

Fica o advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 19 deste mês e ano em curso, às 08h30min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo de Oliveira, o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados, que farão parte do Corpo de Jurados do Tribunal do Júri, o qual foi designado para o dia 29 de agosto de 2009, às 08h00min., a realizar no Colégio Estadual Professora Ranulfa, onde será julgado o processo em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº01/99**

AÇÃO PENAL

VÍTIMA: MARTINS JOSÉ DE SANTANA

ACUSADO: JURAILDES LEITE SÃO JOSÉ

ARTIGO: 121, "CAPUT" DO CPB

ADVOGADO: DR. NILSON NUNES REGES - OAB/TO681/A

Fica o Advogado, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 19 deste mês e ano em curso, às 09h30min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo de Oliveira, o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados, que farão parte do Corpo de Jurados do Tribunal do Júri, o qual foi designado para o dia 30 de agosto de 2009, às 08h00min., a realizar na Câmara Municipal, situada, situado à Pça Zuza Tavares, s/n, Centro, onde será julgado o processo em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº08/96**

AÇÃO PENAL

VÍTIMA: CELSO CARDOSO LEMOS

ACUSADO: JOEL MOREIRA PINHO

ARTIGO: 121, "CAPUT" DO CPB

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: Dr. JOÃO BATISTA DE MATOS AZEVEDO - OAB/GO6865/B

Fica o Assistente da acusação, INTIMADO, para tomar ciência que no dia 19 deste mês e ano em curso, às 08h30min, ocorrerá neste juízo, situado à rua Rufino Bispo de Oliveira, o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados, que farão parte do Corpo de Jurados do Tribunal do Júri, o qual foi designado para o dia 29 de agosto de 2009, às 08h00min., a realizar no Colégio Estadual Professora Ranulfa, onde será julgado o processo em epígrafe.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forã da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 07/01, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado JOVECI TEIXEIRA CHAVES, brasileiro, casado, trabalhador braçal, nascido aos 15/08/1963, em Arraias/TO, filho de Lourenço Rodrigues dos Santos e de Joana Teixeira Chaves, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça, a fl.49, por infração tipificada no artigo 121, c/c art. 14, Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos

18(dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 111**

**1. PROCESSO: Nº 2009.0006.6136-2/0 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO - KA.**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADO: Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, OAB-TO 3785.

REQUERIDO: GILSILENE LIMA DE OLIVEIRA MEDEIROS.

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO 1659.

FINALIDADE: Fica a PARTE AUTORA, através de sua procuradora, INTIMADA, acerca do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: "1. À vista da petição e do documento de fls. 45/47, INTIME-SE a parte requerente para fins do art. 398, CPC".

**2. PROCESSO: Nº 2007.0009.7856-4/0 – AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA - KA.**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A .mn

ADVOGADO: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB-TO 834.

REQUERIDA: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA, OAB/GO 7411.

FINALIDADE: Fica as PARTES, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca do LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 410.

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 341/09**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 2007.0002.4271-1 (598/97)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: Dr. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10422 e outra

REQUERIDO: FRANCISCO ORESTES CÂNDIDO

INTIMAÇÃO. "...Assim sendo, intime-se o Banco exequente, pessoalmente, para providenciar a substituição da parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito. Proceda, ainda, a intimação do patrono do exequente via Diário da Justiça. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 343/09**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 2008.0001.3523-9 (2.604/08)**

AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MAURILIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/GO 25.638

REQUERIDO: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Considerando a prioridades dos feitos distribuídos até 31/12/2005, determinado na meta 2 do CNJ, defiro o pedido de fls. 296/297, remarco a audiência preliminar preconizada no art. 331 do Código de Processo Civil, para o dia 10/03/2009 às 14:00 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2009.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 337/09**

Ficam as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0000.4796-6 (2.852/09)**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS

REQUERENTE: JACOBINE LEONARDO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625.

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: Drª Katyusse Karlla O. M. Alencastro Veiga, OAB/GO 20.818.

INTIMAÇÃO/ALEGAÇÕES FINAIS. "Ficam as partes intimadas para produzirem as suas alegações finais no prazo comum de 10 (dez) dias. "

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 336/09**

Ficam as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 1.647/05**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EUNICE MENDES BRITO OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268.

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Tendo em vista o equívoco havido no termo de audiência no que concerne à data da audiência de instrução e julgamento onde constou 02/09/2010, proceda-se nova intimação das partes, cujo ato ficou designado para 02/09/2009, isso porque se trata de feito incluído na meta 2 CNJ. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17/08/09."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 340/09**

Ficam as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**1. AUTOS Nº 1.607/05**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: JUDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO 1746.

REQUERIDO: LAZARO FRANCISCO DE SOUSA.

ADVOGADO: Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569.

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Designo audiência preliminar para o dia 08/10/2009, às 16:30 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2009."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 339/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**1. AUTOS Nº 1.546/04**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSÉ MACHADO e EVA FERNANDES MACHADO

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791 e outro

REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Os autores foram intimados à fls. Retro para providenciarem o pagamento dos honorários do perito designado por este Juízo, o que se deu em 14 de março de 2007. Ocorre que até a presente data o processo encontra-se paralisado aguardando a providência da parte, de modo que a única conclusão a que chego é a de que ela não mais possui interesse na produção da prova. Devo advertir que compete à parte prover as despesas dos atos que requerer no processo, antecipando-lhes o pagamento, e não o fazendo em tempo oportuno, resta preclusa essa oportunidade, presumindo-se que dela desistiu. Ademais, a essas alturas a produção da prova pericial será de muita pouca utilidade, dado o lapso temporal desde a ocorrência do acidente que deu ensejo ao presente pedido, razão pela qual declaro a preclusão da produção da prova, devendo os autos retomar a sua regular tramitação. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 13 de outubro de 2009, às 13:30 horas, cabendo às partes apresentar o rol de testemunhas no prazo legal. Com o rol nos autos proceda-se as intimações necessárias. As partes deverão ser intimadas para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 155/92**

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: ANTÔNIO LELIS CARNEIRO e OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - OAB/TO 524-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DOS ACUSADOS ANTÔNIO LÉLIS CARNEIRO E DEUSIMAR GONÇALVES DA LUZ PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 124, A SEGUIR TRANSCRITO: "Ouça-se a defesa dos demais acusados. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 17 de junho de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE SOBRE A DESISTÊNCIA NA OITIVA DE TESTEMUNHA POR PARTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 330/02**

NATUREZA: Execução Penal

Querelante: IDALINA PINTO CUNHA e OUTRAS

Apenado: EDIMILSON COUTINHO DA SILVA

ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM - OAB/TO 3142

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO QUERELADO JACI PIRES DOS SANTOS OLIVEIRA, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 90/94, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, estado no poder geral de cautela e com fundamento no art. 50, V, c/c art. 118, § 1º, ambos da Lei 7.210/84, DECRETO a SUSPENSÃO CAUTELAR do regime semi-aberto com regalias do aberto ao reeducando EDIMILSON COUTINHO DA SILVA, pelo que ordeno o recolhimento do condenado ao regime fechado até que se cumpra a determinação do art. 1118, § 2º, da Lei de Execução Penal. Expeça-se Mandado de Prisão, enviando cópia à autoridade policial. Intimem-se o condenado e seu defensor público ou constituído. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 29 de maio de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 935/2000**

NATUREZA: Ação Penal Privada

Querelante: IDALINA PINTO CUNHA e OUTRAS

Querelado: JACI PIRES DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1625

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO QUERELADO JACI PIRES DOS SANTOS OLIVEIRA, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 45/N, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado, com fulcro no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Comunique-se às ofendidas (art. 201, § 2º, CPP). Sem custas. Procedam-se às devidas baixas. Colinas do Tocantins - TO, 29 de setembro de 2008. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto - Vara Criminal".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 85/92**

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: EDUARDO ASSIS DE ALBUQUER e OUTROS

ADVOGADO: DR. RICARDO ANTÔNIO SIMÃO - OAB/TO 184-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO EDUARDO ASSIS DE ALBUQUERQUE, PELOS TERMOS DO R. SENTENÇA de fls. 137/138, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 01-06-2004, em relação aos acusados NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO, GEORDANY JOSÉ GORGOSINHO, LUCIMAR DE SOUSA FRANÇA, MILDA MARIA DE JESUS E EDUARDO ASSIS DE ALBUQUERQUE, alhures qualificados, quanto à imputação de prática das condutas descritas nos artigos 297, caput, 2ª figura, e 304, caput, do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, III, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2008. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto".

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****AÇÃO PENAL Nº: 1380/05**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- ORLANDO FERREIRA ALMEIDA

Imputação- art. 16 DA LEI 6.368/76

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES- Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado ORLANDO FERREIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, pintor de parede, nascido aos 21/03/71, natural de Dom Pedro-MA, filho de Bento Alves de Almeida e Maria de Lourdes Pereira de Almeida, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 44/46, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE desde a data de 28/07/2006, em relação ao acusado ORLANDO FERREIRA ALMEIDA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 16 da Lei nº 6.368/76, supostamente cometido no dia 16 de julho de 2002 , em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, I, ambos do CPB. Sem custas. Expeça-se o necessário, providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2009 (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto." Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente edital, passará a fluir o prazo recursal, prevista na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZESETE dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (17/08/09). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 17/08/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****AÇÃO PENAL - AUTOS Nº 37/90**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: CASSIMIRO JOSÉ DA CRUZ

Acusado: GENESSI CARDOSO DE MOURA

Imputação: Art. 137, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPB e ART. 121, C/C 70, DO CPB.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES - Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado GENESSI CARDOSO DE MOURA - brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 1964, natural de Montes Claros (MG), filho de Cícero Cardoso de Moura e Justina Ramos Pereira, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 116/118, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE desde a data de 12-09-2005 em relação ao acusado GENESSI CARDOSO DE MOURA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 121, do Código Penal, supostamente cometido no dia 19 de agosto de 1985, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, I, ambos do CPB. Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZESETE dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (17-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto - Vara Criminal RESPONDENDO.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****AÇÃO PENAL - AUTOS Nº 167/92**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: WILS ALVES BARBOSA

Acusado: DOMINGOS PEREIRA DAS NEVES

Imputação: Art. 129 DO CPB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado DOMINGOS PEREIRA DAS NEVES – brasileiro, casado, lavrador, natural de Presidente Kennedy (TO), filho de Manoel Ferreira das Neves e Raimunda Pereira de Souza, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 41/42, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado DOMINGOS PEREIRA DAS NEVES, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 129, caput, do Código Penal, supostamente cometida em 25-10-92, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, V, ambos do CP). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 02 de outubro de 2008. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZOITO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (18-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

##### **ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 85/92**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO

Imputação: Art. 297, CAPUT, 2ª FIGURA, C/C O ART. 69 E 29, DO CPB

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADOS os acusados NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO – brasileiro, solteiro, natural de Goiânia (GO), RG 11.560.084 – SSP/GO, filho de José de Dias da Paixão e Natalina Ferreira da Paixão; e GEORDANY JOSÉ GORGOZINHO – brasileiro, solteiro, natural de Martins Campos (MG), filho de Valdelino José Gorgozinho e Maria Vilani Gorgozinho, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. sentença de fls. 137/138, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 01-06-2004, em relação aos acusados NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO, GEORDANY JOSÉ GORGOZINHO, LUCIMAR DE SOUSA FRANÇA, MILDA MARIA DE JESUS E EDUARDO ASSIS DE ALBUQUERQUE, alhures qualificados, quanto à imputação de prática das condutas descritas nos artigos 297, caput, 2ª figura, e 304, caput, do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, III, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2008. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZOITO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (18-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

##### **ACÇÃO PENAL – AUTOS Nº 39/85**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: JOEL MENDES DA SILVA

Acusado: GENIVALDO ALVES COSTA

Imputação: Art. 121, § 2º, II, DO CPB

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADOS os acusados GENIVALDO ALVES COSTA – brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Josafá Amâncio Costa e Firmiana Alves Costa; JOÃO PEDRO FERREIRA – brasileiro, casado, lavrador, natural de Cachoeira (GO), filho de João Ferreira Cubas e Tereza Ferreira das Dores; e FRANCISCO ASSIS COSTA – brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Cachoeira Dourada (GO), atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 270/272, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 06-06-2005, em relação aos acusados GENIVALDO ALVES COSTA, JOÃO PEDRO FERREIRA E FRANCISCO ASSIS COSTA, alhures qualificados, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, supostamente cometida no dia 20.11.1985, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, I, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2008. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz

Substituto". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZOITO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (18-08-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

##### **ACÇÃO PENAL Nº- 702/97**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- JUVENAL CHAVES SOUSA

Imputação- art. 121, § 3º, e art. 129, 1º, I e II, todos c/c art. 69 do CP

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JUVENAL CHAVES SOUSA, vulgo "Inácio", brasileiro, mecânico, nascido aos 26/06/1957, natural de Pindaré Mirim-MA, filho de José Francisco de Sousa e Benta Chaves Souza, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 149/152, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado JUVENAL CHAVES SOUSA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 121, § 3º e 129, § 1º, I e II, todos c/c 69 do Código Penal, supostamente cometido no dia 20/05/94 , em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário, providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2008 (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes- Juiz Substituto." Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente edital, passará a fluir o prazo recursal, prevista na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZOITO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL E NOVE (18/08/09). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 18/08/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 381/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº ACÇÃO: 2420/05 – ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

REQUERENTE: MARILDA NUNES BRITO

REQUERIDO: REGINALDO COSTA PAZ

ADVOGADO: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 380/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº ACÇÃO: 1755/03 – INDENIZAÇÃO DE PAERDAS E DANOS C/C LUCROS CESSANTES**

REQUERENTE: ELIEZER ALVES SANTANA

ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO

REQUERIDO: KATIANE FERNANDES MORAES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

INTIMAÇÃO: "Por todo exposto, com esteio nos artigo 185 do Código Civil c/c artigo 5º, XXXIV "a" da Constituição Federal e 333, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, por entender não comprovadas as perdas e danos e lucros cessantes, restando prejudicado o pleito indenizatório. Em Consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº ACÇÃO: 2491/05 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

REQUERENTE: ALEXANDRE APARECIDO DE ARRUDA

ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

REQUERIDO: EDGAR JOSE GUERRA E CARLOS ARAGÃO COSTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. P.R.I. Transita em julgado,

arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 378/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2029/04 – REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS**

REQUERENTE: JOSE GERALDO LAGO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: TOCANTINS TRANSPORTES DE TURISMO LTDA

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/GO 635-A

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO do autor, para condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.573,23 (três mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), corrigidos desde a data do evento danosa e com juros de 1% ao mês desde a citação, pelos danos materiais e julgando improcedente o pedido de indenização por danos materiais decorrentes da depreciação do veículo, posto não ter restado provado tal prejuízo. Em consequência, resolvo o mérito com fundamento no art. 269,I do Código de Processo Civil. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 375/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2007.0010.9380-9 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

REQUERENTE: HITORYEL MOURA DE ARAUJO

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para promover o levantamento da quantia depositada. Colinas (TO), 12/08/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 377/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2005.0003.2645-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: EVIRAN FERNANDES DE OLIVEIRA FEITOSA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

INTIMAÇÃO: “Trata-se de recurso inominado interposto pelo Banco do Brasil S/A em desfavor de Eviran Fernandes de Oliveira Feitoza. Como é cediço o prazo para interposição do recurso inominado previsto na Lei nº 9.099/95 é dez dias, a contar da ciência da sentença. No caso em tela o recorrente tomou ciência da sentença no dia 14/07/2009, conforme atesta certidão de fls. 77v, todavia protocolou recurso apenas no dia 28/07/2009, após o término do prazo recursal que encerrou no dia 24/07/2009, ocorrendo, assim, a preclusão temporal. Deste modo, indefiro o processamento do recurso de fl. 84/93 em razão de sua intempestividade. . Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 376/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0002.1745-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: DÉBORAH CRISTINA DIAS BATISTA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: ROGÉRIO DE ABREU RAMOS

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “...Diante do contido à fl. 20v, redesigno audiência de conciliação para o dia 21/09/2009, às 16:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA (PRAZO DE 30 DIAS)**

O DOUTOR JORDAN JARDIM, Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Colméia - Estado do Tocantins, na forma da Lei. Etc.

FAZ SABER aos interessados que nos autos de Carta Precatória nº 2007.0002.4749-7/0, Extraída dos autos nº 789/98, Ação Execução Contra Devedor Solvente, em que é parte Exequente Anevair Antonio Martins e Executado Ademir Anízio Goetten e Laides Goetten, será levada a hasta pública o bem penhorado abaixo transcrito:

1ª PRAÇA: dia 11 de novembro de 2.009, às 16:00 horas, por valor igual ou superior a avaliação fixado em R\$ 2.799.862,63 (dois milhões setecentos noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), segundo atualização realizada em 16/07/2009.

2ª PRAÇA: Dia 01 de dezembro de 2.009, às 16:00 horas, caso não haja arrematação do bem em primeira, advertindo aos concorrentes, que não será aceito preço vil, considerando –se vencedor quem mais der ou maior lance oferecer.

LOCAL DA PRAÇA: Edifício do Fórum desta cidade e Comarca de Colméia-To., sito a Praça da Justiça.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, encerrando uma área total de 4177,0531há (quatro mil cento e setenta e sete hectares, cinco ares e trinta e um centiares), ou seja 863,0275 alqueires goiano, constituído por 05(cinco) lotes quais sejam: I - Lote nº 23 do Loteamento pequizeiro, gleba 03, registrada às fls. 01, matrícula nº R1-M-281, com área de 1200,00 há (um mil e duzentos hectares); II – Lote nº 26 do loteamento Pequizeiro, Gleba 03, registrada às fls. 01, matrícula nº R1-M-285, com área de 1121,75, há (um mil cento e vinte e um hectares e setenta e cinco ares). III – Lote nº 28 do loteamento Pequizeiro, Gleba 03, registrada às fls. 01, matrícula nº R2-M07, com área de 499,65 há (quatrocentos e noventa e nove hectares e sessenta e cinco ares). IV – Lote nº 29 do loteamento Pequizeiro, Gleba 03, registrado às fls. 01, matrícula R1-M-283, com área de 980,00ha (novecentos e oitenta e hectares). V – Lote nº 398-A do loteamento pequizeiro, Gleba 04, registrado às fls. 02, matrícula nº R1-M282, com área de 375,6531 há (trezentos e setenta e cinco hectares, sessenta e cinco ares e trinta e um centiares). Todos situados no Município de Couto Magalhães/TO, bem como registrados no livro de Registro geral do CRI do mesmo Município. As terras são de cultura e campo de segunda qualidade, banhadas pelo Ribeirão Catingueiro e por alguns córregos. Apresenta as seguintes benfeitorias: A sede é formada por 04 (quatro) edifício, os quais foram construídos com cimento, tijolos e pau-a-pique, cobertos com telhas e os pisos são de cimento liso, há fornecimento de energia elétrica; 01 (um) chiqueiro para porcos – suínos de madeira e piso no cimento grosso; 01(um) curral com balança para gado bovino de madeira e tabua; 01(uma) barragem para represar água, as pastagens são de capim Kikua e brachiarão, cerca de 500(quinhetos hectares) toda cercada nas divisas, com repartição internas, sendo que a maior parte de arame liso. O referido imóvel está localizado no Município de Couto Magalhães – TO., cujo acesso é a rodovia estadual TO 336, percurso Pequizeiro – Couto Magalhães, distante a 25 KM da Cidade de Pequizeiro – Tocantins.

Pelo presente, fica intimado o Executado supra, bem como todos os interessados da presente designação. E, para que ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado como expediente judiciário, no Diário da Justiça e Jornal de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colméia, aos 17 dias do mês de agosto de 2.009. Eu, Antonia da Silva Gomes, Escrevente, digitei e subscrevi. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da audiência designada:

**AUTOS Nº: 478/2005**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Odete Soares dos Santos em face Estado do Tocantins

Adv do Reqte: Edidácio Gomes Bandeira OAB-5230-A

DESPACHO:“Compulsando os autos, verifica-se q pelas circunstâncias da causa, é improvável a transação entre as partes, com fulcro no art. 331, CPC. designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.11.2009, às 13 hs. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. No caso de prova testemunhal, as partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação, devendo apresentar o rol no prazo de 10 dias antes da audiência. Intime-se as partes. Cumpra-se”. Colméia-TO.13.08.09. Jordan Jardim, Juiz Substituto.Colméia – TO., 17 de agosto de 2009

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 5.021/01**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIANO SILVA DE ALMEIDA

ADV: JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA

REQUERIDO: HELIO DIAS DA SILVA

ADV: NÃO CONSTA

DECISÃO: Ante o exposto, chamo o processo a ordem, para determinar o seguinte:

1º) Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando os confrontantes e seus endereços, requerendo suas citações e de seus cônjuges, se casado forem.

2º) No mesmo prazo, o requerente deverá, ainda, indicar o novo endereço do requerido, manifestando-se sobre a certidão de fls. 09. Dianópolis, 28 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2.509/93**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: T.O.L

ADV: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

REQUERIDO: D. F. L.

ADV: DEFENSORA PUBLICA

DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Dianópolis, 17/07/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 3.481/98**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA

AD: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

REQUERIDO: ALFREDO JORGE MARQUES DE SÁ PEREIRA  
 ADV: DEISE DOS SANTOS SAMPAIO  
 DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação. Dianópolis, 24/07/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 4.165/00**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA  
 REQUERENTE: J.C.C  
 ADV: JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
 REQUERIDO: M.S.C.  
 ADV: JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
 DESPACHO: Acolho o parecer do Ministério Público, intime-se as partes por advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração do requerido e informar se o imóvel foi construído. Dianópolis, 17 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 6.382/04**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADV: FERNANDA RAMOS RUIZ  
 EXECUTADO: DERCI ROQUE DA SILVA  
 ADV: ANTONIO MARCOS FERREIRA  
 DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DA PERTE EXEQUENTE, determino a suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo de suspensão, volvam-se os autos à conclusão para extinção. Dianópolis, 24 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS : 2009.0007.8797-8**

Requerente : José Geraldo Benfica  
 Advogado : DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB 946-B  
 Decisão: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 316 da Lei Substantiva Penal INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA por restarem incólumes os motivos que deram ensejo à Prisão Processual. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 17 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**FILADÉLFIA**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

Autos nº 2167/2003  
 Requerente : Martinho Pereira Rodrigues  
 Advogado : Dr. Sergio Costantino Wacheleki - OAB/TO nº 1643  
 Requeridos : Rodolfo de Tal, Adolfo de Tal, Pedrão de Tal, Dejalma de Tal, Traindade de Tal, Absair de Tal, Antonio de Tal e Outros  
 Advogada : Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira - OAB/TO nº 1044  
 INTIMAÇÃO : Fica o advogado do requerente intimado da sentença abaixo:  
 SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 14/08/2009(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

Autos nº 2117/2002  
 Requerente : Salvador Adelino Afonso e s/m Aparecida S. Afonso  
 Advogado : Dr. Rubens Spindola - OAB/SP nº 33.633  
 Requerido : Saturnino Vieira de França e Outros  
 Advogado : Dr. Defensor Público Dr. Withant Vandrê N.M.L. Gonçalves  
 INTIMAÇÃO : Fica o advogado do requerente intimado da sentença transcrita abaixo:  
 DESPACHO: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 13/08/2009(as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS**

Autos nº 2114/2002  
 Requerente: Melquíades Pinto da Costa  
 Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO n.º 361-A  
 Requerido: Câmara Municipal de Babaçulândia-TO, rep. pela presidente Sra. Irani Maria Mendes Parente  
 Advogado: Dr. José Arimateia Júnior OAB/TO nº 12711  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador intimado da sentença transcrita abaixo:  
 SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia/TO, 14/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS**

Autos n.º 2599/2004  
 Requerente: William Pereira da Silva

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1976  
 Requerida: R.C.S e M.C.S. representados por sua genitora Rosa de Fátima Cunha da Silva  
 Advogado: Defensor Público – Matrícula 90003538-2  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente e o Defensor Público intimados da sentença proferida nos autos em epigrafe, cujo teor transcrito abaixo:  
 DESPACHO: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 30/07/2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Autos n.º 2.498/2004  
 Requerente: Carlos Minichillo Meylan  
 Advogado: Dr. Carlos Minichillo Meylan OAB/SP nº 122.483  
 Requerido: Alexandre de Tal, e Outros.  
 Advogado : Dr. José Marcelino Sobrinho OAB/TO OAB/SP nº 524-A  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:  
 SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 14/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUESTRO.**

Autos n.º 2.424/2003  
 Requerente: Luiza Cavalcante da Costa  
 Advogado: Dr. João Amaral Silva OAB/TO nº 952  
 Requerido: Raimundo Bezerra Cavalcante e Outros.  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:  
 SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 14/08/2009. (as) Dr. Helder carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: INVENTÁRIO.**

Autos n.º 2373/2003  
 Inventariante: Luiza Cavalcante da Costa  
 Advogado: Dr. João Amaral Silva OAB/TO nº 952  
 Inventariados: Antônio Bezerra de Farias e Raimunda Cavalcante Bezerra (Espólio).  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da inventariante intimado da sentença, transcrita abaixo:  
 SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 14/08/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PREPARATORIA.**

Autos n.º 2119/2002  
 Requerente: Rosendo Batista Lima e s/m Aldemir Evangelista Lima  
 Advogado: Dr. Withan Vandrê N.M. L. Gonçalves  
 Requerido: Salvador Adelino Afonso.  
 Advogado: Dr. Rubens Spindola OAB/SP nº 33.633  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:  
 SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 13/08/2009. (as) Dr. Helder carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Autos n.º 1.964/2000  
 Exequente: Simone Caroline Braga Amorim, rep. por suas filhas V. e V.B.A.  
 Advogado: Dr. Abelardo Moura de Matos OAB/TO nº 549-A  
 Executado: Raimundo Simas Souza Neto.  
 Advogado: Dr. Ubiratan da C. Jucá OAB/MA nº 4.595  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da exequente intimado da sentença, transcrita abaixo:  
 SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 14/08/2009. (as) Dr. Helder carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Autos n.º 2.791/2005  
 Exequente: Lourival Carlos da Silva  
 Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO nº 456  
 Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO nº 4.956  
 Executado: Adevaldo Correa Barbosa.  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:  
 SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 14/08/2009. (as) Dr. Helder carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**ACÃO: INVENTÁRIO**

Autos n.º 1.697/1995

Inventariante : Manoel Pereira de Aguiar

Advogado : Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO nº 643-A

Inventariado : Eva Pereira Dias(Espólio) .

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do inventariante intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr.Helder carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÃO: COMINATÓRIA DE ABSTENÇÃO DE ATO.**

Autos n.º 2125/2002

Requerente: Antônio Miranda de Almeida

Advogado: Dr.Ivan Torres de Lima OAB/TO nº 1.113-B

Advogado: Dr.Célio Alves de Moura OAB/TO nº 413

Requerido:Luiz Vieira.

Advogado: Dr.Edésio do Carmo Pereira OAB/TO nº 219-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr.Helder carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÃO: EXECUÇÃO.**

Autos n.º 2368/2003

Exequente: Carlito Marinho Virgulino

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO nº 456

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL nº4.956

Executado: Miguel Soares Pereira.

Advogado: Dr. Não Constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do exequente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr.Helder carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.**

Autos n.º 2474/2003

Embargante:Iana Martins de Sousa Pereira

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO nº 213-A

Embargado: Carlito Marinho Virgulino.

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO nº 456

Advogada: Dra. Maria Nadia de Alcântara da Luz OAB/AL nº 4.956

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do embargante intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO.**

Autos n.º 2.451/2004

Arrolante:Ana Francisca da Conceição

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO nº 456

Advogada: Dra. Maria Nadia de Alcântara da Luz OAB/AL nº 4.956

Arrolado: Domingas Gomes da Silva e Antônio Ribeiro de Sousa(Espólio).

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr.Helder carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Autos n.º 2.527/2004

Requerente:Silvia Braga Lacerda de Araújo, rep. por seu esposo Manoel Messias Alves de Araújo

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO nº 1625

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO nº 2541

Requerido:Raimundo de Tal.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados do requerente intimados da sentença, transcrito abaixo:

SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Autos n.º 2.473/2004

Requerente:Alcoolcenter Comércio Importação, Exportação e Representação LTDA.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO nº 1800

Requerido: Wanderley Eduardo da Silva.

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues, OAB/TO nº 361-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas.P.R.I. e,

certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 14/08/2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****ACÃO:ARROLAMENTO SUMÁRIO.**

Autos n.º 2757/2005

Arrolante: José Carneiro Cruz

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues

Arrolado: Maria Rodrigues carneiro.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 29/07/2009.(as) Dr.Helder carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1) ACÃO :ORDINÁRIA EM FASE DE EXECUÇÃO N. 2.412/04**

Repte :Maria Sousa Lopes

Advogado(a) :Leonardo Fidelis Camargo – OAB/TO 1970

Reqdo :Ailton Gonçalves

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n. 644/TO

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADO(S) das datas designadas para o leilão dos bens penhorado nos autos em epígrafe, DIA 08-09-2009, para o 1º Leilão, e o dia 21-09-2009, para o 2º Leilão, sempre às 13hs30min, oportunidade para oferta de lance superior ao da avaliação de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais) caso não for arrematado no primeiro leilão, será realizado o segundo na data específica.

**2) ACÃO :ACÃO CIVIL PÚBLICA N. 2008.0009.2696-1**

Repte :Ministério Público

Advogado(a) : Ministério Público

Regdo :Pastoril Agrícola Canuanã

Advogado(a) :Marco Aurélio de Almeida Alves – OAB/SP 284.884-A

INTIMAÇÃO: Fica Procurador da parte requerida INTIMADA nos termos do inteiro do despacho seguinte transcrito. DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120(cento e vinte) dias a partir desta data, considerando a complexidade dos atos administrativos necessários para avaliação de reserva legal. Intime-se. Formoso do Araguaia, 17/08.2009 Adriano Morell – Juiz de Direito.

**3 ACÃO :INDENIZAÇÃO N. 2007.0006.5261-1**

Repte :Paulo Rocimar Mayser Clug

Advogado(a) : Leonardo Fidelis Camargo –OAB/TO 1970

Regdo :Brasil Telecom S/A

Advogado(a) :Pamela Maria da Silva Novais Camrgos – OAB/TO 2252

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença: Por corolário, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC, visto que as partes transigirem. Expeçam-se os necessários ofícios e mandado que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto entabulado pelas partes, aqui homologado. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. 7/08/09 – Adriano Morelli/Juiz de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**1-ACÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0009.6873-9**

Requerente: Magnalva Barbosa de Souza

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

Requerido : Manoel Vargas de Souza

Advogado(a): Edson Oliveira Soares OAB-GO 8.331

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. EDSON OLIVEIRA SOARES, intimado do inteiro teor do despacho fl.152 seguinte: Defiro a adjudicação dos bens pelo valor da avaliação. Expeça –se a carta após a lavratura do auto.Int. Fso.do Araguaia,11/03/09.Adriano Morelli. Científico ainda de que o auto de adjudicação foi lavrado 01/08/09.

**2- ACÃO: RECISÃO DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA E DE LANÇAMENTOS FINANCEIROS, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DDOSS EFEITOS DA TUTELA-2008.0008.8627-7**

Requerente: Alcione Soares da Fonseca

Advogado(a): José Geraldo Borges OAB-GO 16.029

Requerido : Banco Unicard Unibanco S/A

Advogado(a): Irazon Carlos Aires Júnior OAB-TO 2.426

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Irazon Carlos Aires Junior intimado da audiência de conciliação designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 13:30 horas na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares Fórum de Formoso do Araguaia-TO.

**3-EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Referência Anulação e Substituição de Títulos ao Portador Com Pedido de Tutela Antecipada Autos nº 2008.0011.0513-9

Requerente: Odavias Barros Veras

Requerido: Retipij –Retifica de Motores Pimenta Bueno Ltda

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR a requerida RETIPIB- Retífica de Moteres Pimenta Bueno Ltda, com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação para querendo no prazo de quinze(15) dias apresentar contestação. Tudo nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 13/14 e petição inicial. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia, 18 de agosto de 2009.

#### **4-AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2005.0002.2125-4**

Requerente: Maria Cleides Siriano de Sousa e outros

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido : José Inácio Siriano

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador das requerentes Dr. Ciran Fagundes Barbosa, intimado do inteiro teor do despacho fl.42 seguinte: 1.Verifique a possível existência da tramitação de alguma ação de arrolamento, ou inventário, em relação as partes. 2- Caso afirmativo, junte-se certidão. 3-Após volte-me conclusos. 4- Intime-se a parte requerente para providências. Intime-se e Cumpra-se.Fsso.do Araguaia,20/02/08.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

INTIMAÇÃO: SR. FLORIPÊ CAMPAGNARO, residente na Avenida Esperança, qd. 28, lote 01 a 08 e VALTENIZE SILBA BRITO, residente na Avenida Neris Cirqueira, s/nº, ambos em Barra do Ouro TO.

#### **AUTOS Nº. 2007.0007.1505-9/0 (672/07)**

Ação: Execução

Requerente: Cézar Floripe Campagnaro

Requerido: Valtenize Silva Brito

Através deste ficam as partes acima INTIMADAS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. Autorizo o cancelamento da Penhora que recai sobre os imóveis da requerida e o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, arquivar-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 30 de julho de 2009. Aline M. Bailão Iglesias.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã Judicial do Cível digitei e conferi. Goiatins, 18 de agosto de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB nº. 2119B, com endereço à Rua 25 de Dezembro, 383 – centro Araguaína TO.

#### **AUTOS Nº. 2007.0007.1505-9/0 (672/07)**

Ação: Execução

Requerente: Cézar Floripe Campagnaro

Requerido: Valtenize Silva Brito

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA JUDICIAL: ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. Autorizo o cancelamento da Penhora que recai sobre os imóveis da requerida e o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, arquivar-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 30 de julho de 2009. Aline M. Bailão Iglesias.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã Judicial do Cível digitei e conferi. Goiatins, 18 de agosto de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB nº. 2621/TO, com endereço à Rua Sadoc Correia, 636 – centro Araguaína TO.

#### **AUTOS Nº. 2008.0006.7928-0/0 (809/08)**

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Domingos Pereira de Menezes Soares

Requerido: PANAMERICANO

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão abaixo transcrito: DECISÃO JUDICIAL do TJ: Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem.DESPACHO JUDICIAL: Para não alegar desconhecimento, intemem-se as partes da decisão. Goiatins, 30.07.2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã Judicial do Cível digitei e conferi. Goiatins, 18 de agosto de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. ANETTE DIANE RIVEROS DE LIMA, OAB nº. 3.066, com endereço à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1017 – AHU – Curitiba PR

#### **AUTOS Nº. 2008.0006.7928-0/0 (809/08)**

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Domingos Pereira de Menezes Soares

Requerido: PANAMERICANO

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão abaixo transcrito: DECISÃO JUDICIAL do TJ: Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento completo do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem.DESPACHO JUDICIAL: Para não alegar desconhecimento, intemem-se as partes da decisão. Goiatins, 30.07.2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã Judicial do Cível digitei e conferi. Goiatins, 18 de agosto de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. ALUIZO NEY DE MAGALHÃES AYRES, OAB nº. 6952/GO, com endereço à Rua 18, nº. 110, Ed. Business Center, salas 205/207, Setor Oeste. 74120.080 – Goiânia GO.

#### **AUTOS Nº. 2005.0003.7746-7/0 (2.297/05)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Requerido: João Batista Rodrigues Messias

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação do requerido.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã Judicial do Cível digitei e conferi. Goiatins, 18 de agosto de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0006.8074-0**

Ação: Justificação Judicial

Requerente(s): Marly Aparecida de Oliveira Monteiro

Advogada: Dra. Kátiusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga (OAB/GO 20818)

Requerido(a): Prefeitura Municipal de Guaraí

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da requerente, Dra. Kátiusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga

DECISÃO: "As fls. 04, alínea "a", vislumbra-se requerimento dos benefícios da justiça gratuita a parte autora, todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 036/2002, atualizado em 2004, seção 15, item 2.15.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais para tanto, devendo esta apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s), assim como sua situação patrimonial, de que não está(ão) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, o que não sucedeu no caso em tela, ex vi documento de fls. 08. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05 (cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; ressaltando, desde já, o valor ínfimo devido a título de preparo de preparo do presente feito. Cumpra-se."

### **Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 1.039/95.**

Acusado: Osmair Joaquim Farias.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1.746).

DESPACHO: "Nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14.09.2009, à partir das 14:30 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum. (...) Guaraí., 30/06/2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1-AÇÃO – PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS – 5.633/02**

Requerente: Araújo & Rodrigues Ltda.

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requeridos: Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda., Petrosul – Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Romeu de Oliveira e Silva Júnior OAB-SP 144.186.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto ante o desinteresse da autora, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, §1º do CPC. Quanto ao valor da causa, de se ver que já há decisão em fls. 10, fixando o valor correto da causa, sendo que em fls. 15, determinamos que a autora a cumprisse, o que não se deu, mesmo após novas intimações para tanto, como se vê em fls. 223vo, 225vo, 226 e 231. Neste sentido, as decisões de fls. 10 e 225, que fixaram o valor da causa, transitaram em julgado, motivo pelo qual condeno a autora nas custas processuais incidentes sobre o

valor fixado em fls. 10, devidamente atualizado. Considerando o alto valor da causa e o que determina o artigo 20 do CPC, fixo honorários advocatícios em R\$ 15.000,00(quinze mil reais). (...) Desta forma, tendo em vista a extinção desta ação ordinária, outro caminho não há para a cautelar acima indicada,(5654/02) motivo pelo qual a julgo extinta com base no artigo 267 do CPC. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da cautelar. Revogo a decisão liminar. (...) Desta forma, tendo em vista a extinção desta ação ordinária, outro caminho não há para a cautelar acima indicada, (5608/02) motivo pelo qual a julgo extinta com base no artigo 267 do CPC. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado da cautelar acima referida(autos 5608/02). Revogo a liminar, ficando as rés autorizadas a realizarem os protestos objeto desta cautelar. Mantenho a caução procedida na mencionada cautelar, a fim de garantir o pagamento das sucumbências referente a todas as demandas. Junte-se cópia da sentença nos autos em apenso. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 28/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0792-4**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Genival da Silva Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de agosto de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

#### **3- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1310-8**

Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Drogaria Sevilha Ltda.

Advogado(a): Rejane dos Santos de Carvalho OAB-TO 1204

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a informação de que as partes entabularam acordo, no qual restou pactuado que a executada efetuará o pagamento da dívida no valor de R\$ 595,00(quinhetos e noventa e cinco reais) até o dia 20.08.2009, junto a representante da autora, assim como o pagamento de R\$ 91,00(noventa e um reais) a título de honorários advocatícios até a data de 21/07/2009, suspendo os autos até o integral cumprimento do acordo. Após a data mencionada, intime-se a autora para informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 23/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **4- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.9337-3**

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Silva e Matos Ltda

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com fulcro no artigo 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme comprovantes de fls. 69/70. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi 24/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 2009.0002.0144-2**

Requerente: Abenil Martins da Silva

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública Requeridos: Pneuço Comércio de Pneus de Gurupi Ltda. e Pirelli Pneus Ltda.

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controversos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

#### **6-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 5.500/01**

Embargante: Gurupi Veículos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Cloves Gonçalves de Araújo

Advogada: Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380

Requerido(a): Banco do Estado de Goiás - BEG

Advogado(a): Dearley Kuhn OAB-TO 530-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 16/07/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

#### **7-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 6.394/06**

Exequente: João Pedro Tavares da Silva

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103

Executada: Marília Vieira de Oliveira

Advogado(a): Ivanilson Marinho OAB-TO 3298

Arrendatário: André Luiz Nunes Vasconcelos

Advogado: Bráulio Glória Araújo OAB-TO 481

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Sendo assim, não tendo a multa imposta ao arrendatário surtido seus efeitos práticos e legais, e vislumbrando que o mesmo continuará a descumprir as ordens judiciais, sem se importar para a imposição da multa pecuniária, posto que, da mesma forma que vem procedendo com os depósitos do arrendamento, não há pagará, necessária a imposição de medida que efetivamente dê cumprimento à tutela determinada, assegurando o resultado prático da medida imposta ao arrendatário, motivo pelo qual, com base no artigo 461 do CPC, defiro o requerimento do exequente de fls. 172/3 e 187/9, determinando o arresto de quantos milheiros de tijolas bastem para solver a obrigação atualizado do arrendatário, hoje no valor de R\$ 12.800,00(doze mil e oitocentos reais), ficando o exequente como depositário judicial. A medida deverá ser cumprida junto a cerâmica arrenda pelo arrendatário André Nunes e de propriedade da executada. Deverá o arrendatário continuar a cumprir a determinação judicial de depósito do valor do arrendamento(R\$1600,00)a partir neste mês de agosto, sob pena de multa já fixada anteriormente ou de novas providências necessárias. Proceda a exequente a atualização da dívida, excluído o saldo resultante da subtração do valor pleiteado em fls. 191 do valor dos depósitos procedidos pelo arrendatário(R\$4800,00). Após, terminei a entrega dos tijolos apreendidos ao exequente, dando prosseguimento a execução pelo saldo residual. Intimem-se as partes, inclusive o arrendatário, por seu advogado. Cumpra-se. Gurupi 05/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0003.4900-8**

Exequente: P. J. Barcelos e Cia Ltda.

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315

Executado (a): Lillian Mary Vaz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **2-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 5.451/01**

Requerente: Ana Pereira Reges

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): A Tradicional Magazine Ltda (Eletro Eletro)

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento.

#### **3-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0006.3015-9**

Exequente: Antônio Marcos de Sousa Araújo

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046

Executado: Marcos Paulo Takis Atta

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **4- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.630/02**

Requerente: Lourival Barbosa Santos

Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido(a): Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda. e Petrosul Distribuidora e Transportadora e Com Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Rodrigo Diniz Santiago OAB-SP 210.101

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista a manutenção da fixação dos honorários.

#### **5-AÇÃO – MONITÓRIA – 5.462/01**

Requerente: Analzina Alves Fagundes Barbosa

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Edivan Alves de Oliveira

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar outros bens penhoráveis do executado para complementar o saldo devedor, excluindo-se o que fora transferido. Bem como fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,80(seis reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **6-AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0006.2444-0**

Embargante: Carlos Arcy Gama de Barcelos

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

Embargado: Valnir de Souza Soares (Espólio)

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para querendo e no prazo legal, impugnar os embargos de fls. 02/10.

**7-ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0002.5473-2**

Exequente: Valnir de Souza Soares (Espólio)

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

Executado: Carlos Arcy Gama de Barcelos

Advogado: Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls.20.

**8-ACÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2008.0001.1227-1**

Requerente: Cardinalle Alves Martins

Advogado(a): Marise Vilela Leão Camargos OAB-TO 3800

Requerido(a): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para apresentarem, caso queiram e no prazo de 10(dez) dias, rol de testemunhas, tendo em vista que o requerimento de provas de fls. 99/100.

**9- ACÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR ANTECIPATÓRIA DE TUTELA – 2007.0008.6968-4**

Requerente: Cantidiano Alves Dourado

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): Banco do Brasil S/A e Resende Veiculos Ltda.

Advogado(a): 1º requerido: Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17 e 2º requerido: Márcia Queiroz Nascimento OAB-GO 16.864

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 28/07/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**10-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.454/06**

Requerente: Administradora de Consórcio Saga Ltda.

Advogado(a): Emerson Mateus Dias OAB-GO 17.617

Requerido(a): Walderico José Candido

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 81.

**11-ACÃO – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 2008.0005.2978-4**

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-GO 17.275

Requerido(a): Antônio Limeira Marinho

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcanti OAB-TO 1254

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 54/55 ou requerer o que entender necessário, no prazo de 10(dez) dias.

**12-ACÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.071/00**

Requerente: Ademilson Fonseca Dias e Rui Carlos dos Santos

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4.221

Requerido: Cristóvão Alves de Souza e Elma Carla Bernardes Ribeiro

Advogado(a): 1º requerido: Defensoria Pública; 2º requerida: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para cumprir o despacho de fls. 374 e para acrescentar ainda 10% referente aos honorários de advogado os quais fixo para esta fase de cumprimento de sentença.

**13-ACÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.548/96**

Exequente: A M de Aguiar –O Goiano

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Executado: Eulina Miranda de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como fica intimado do indeferimento por hora do pedido de fls. 52, letra "a" devendo esgotar todos os meios de localizar bens da requerida e quanto ao pedido do deltran desnecessário oficial, tendo em vista a resposta negativa do Renajud adiante.

**14-ACÃO – COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0007.0286-9**

Requerente: Danyella Pereira Costa

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468

Requerida(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Geraldo B de Freitas Neto OAB-TO 2.708-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nomeação do perito de fls. 194, o Dr. Jacy Azevedo do Amaral, bem como para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo legal.

**15-ACÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 2.738/95**

Requerente: João Pereira da Silva

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

Requerido: Agropecuária Campo Guapo S/A

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia legível e autenticada do documento de fls. 263, certidão de existência ou não de inventário em relação ao autor falecido e caso não seja inventariante, traga aos autos todos os demais herdeiros ou indique o local onde possam ser encontrados, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento.

**16-ACÃO – RESSARCIMENTO DE DANOS – 5.059/99**

Requerente: Humberto Faria Tonaco

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida(apelante) intimada para emendar sua capacidade postulatória, posto que os subscritores do recurso não possuem procuração ou substabelecimento nestes autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não recebimento do recurso interposto. Bem como fica a parte autora intimada para providenciar o cumprimento de sentença em autos apartados, a fim de viabiliza-lo, fazendo juntar as cópias necessárias, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de conseqüente suspensão do cumprimento de sentença ou do mesmo se dar junto à segunda instância.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 2009.0005.0389-9/0**

Ação: Protesto

Requerente: Flavio Dilvinio Pereira

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido(a): Mauricio Jorge Sales

Requerido(a): Hebe Maria Mendes Ribeiro Sales

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder à retirada, em cartório, do edital de citação expedido dos autos supra, a fim de providenciar sua publicação.

**2. AUTOS N.º: 7636/06**

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Elisângela Lopes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Requerido(a): Silvio Fernandes Jacovaci

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para proceder à retirada, em cartório, do alvará judicial.

**3. AUTOS N.º: 2007.0004.7316-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio César Bonfim

Requerido(a): Adelman Neres de Araujo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para proceder à retirada, em cartório, do alvará judicial.

**4. AUTOS N.º: 2009.0006.6639-9/0**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Veronice Cardoso dos Santos

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Ivo Gonçalves dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**5. AUTOS N.º: 2007.0007.3752-4/0**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Basílio e Rios Ltda.

Advogado(a): Dr. Eduardo Luis Durante Miguel

Requerido(a): Retricom Saneamento Ambiental Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para proceder à retirada, em cartório, do alvará judicial.

**6. AUTOS N.º: 1234/85**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Dearley Kühn

Executado(a): Joaquim Alves da Costa

Executado(a): Nair Batista de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para proceder à retirada, em cartório, da carta precatória para avaliação e praça, a fim de providenciar seu cumprimento.

**7. AUTOS N.º: 7637/06**

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): Edison Shientí Uno

Executado(a): Nilza Emiko Nishimori

Executado(a): Kiomi Nishimori Uno

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para proceder à retirada, em cartório, da carta precatória para intimação, a fim de providenciar seu cumprimento.

**8. AUTOS N.º: 5322/97**

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fabiano Dias Jalles

Executado(a): Indústria e Comércio de Cereais Oriente Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para proceder à retirada, em cartório, da carta precatória para Registro de Penhora, a fim de providenciar seu cumprimento.

**9. AUTOS N.º: 2008.0006.3067-1/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi  
 Requerido(a): Jorge Luiz Davanso  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls. 69/76.

**10. AUTOS N.º: 2008.0007.4905-9/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Daniel Candido  
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas  
 Requerido(a): Óptica Brasil  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Pires  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 44/48.

**11. AUTOS N.º: 7672/06**

Ação: Execução  
 Exequente: Complexo Educacional Expansão  
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros  
 Executado(a): Lélia Pinho de Ribamar Vechmeyer  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a executada a respeito da penhora. Sem prejuízo disso, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/03/2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**12. AUTOS N.º: 2009.0004.2950-8/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
 Requerido(a): Claudir José Ferreira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32-v, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder à reintegração de posse do referido veículo, porquanto não consegui encontra-lo. Sendo certo que diligenciei por várias vezes ao endereço indicado, mas nunca encontrando-o.

**13. AUTOS N.º: 7682/06**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Camila dos Santos Godoi  
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito  
 Requerido(a): Domingos Portilho Ribeiro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v, cujo teor é o seguinte: (...) e sendo ai, deixei de proceder à CITAÇÃO de DOMINGOS PORTILHO RIBEIRO, uma vez que o mesmo encontra-se residindo atualmente na cidade de Formoso do Araguaia-TO, podendo ser encontrado no seu local de trabalho na sede da empresa EMSA, onde é funcionário.

**14. AUTOS N.º: 5463/97**

Ação: Execução  
 Exequente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
 Executado(a): Maurílio Lourenço Borges  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento do acordo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Embargos de Terceiro – Processo n.º 7437/05 que LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA move em desfavor de BANCO ITAÚ S.A., e, por este meio INTIMA a embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar caução fidejussória, ficando ciente de que eventual título deverá ser emitido por terceiro, na forma da decisão de fls. 59, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL  
 Autos nº 2007.0006.0540-7/0  
 Acusado(s): Aline Fortaleza  
 Advogado: Maydé Borges Beani Cardoso OAB-TO 1.967-B  
 Vítima: Ilza Pereira de Carvalho  
 INTIMAÇÃO: “Para apresentar as alegações finais da acusada Aline Fortaleza. Gurupi, TO, 27/07/09. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito.”

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Alimentos  
 AUTOS nº 2008.0005.8122-0/0  
 Requerente: V. C. da S.  
 Advogado: Dr. Mariano Wendell di Bella- OAB/SP nº 182531.  
 Requerido: W. S. da C.  
 Advogado: Dr. Valdir Haaa - OAB/TO nº 2.244

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 57 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 24 de abril de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 7.204/03  
 Autos: Declaração de Existência de Débito e Habilitação de Crédito Hipotecário  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogados: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-b  
 Requerido: Espólio de Maria das Graças da Gama Cruz  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 53. DESPACHO: “intime-se o procurador para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Gurupi., 17 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2008.0008.8151-8/0  
 Autos: DIVÓRCIO  
 Requerente: J. L. O. dos S.  
 Advogado: Dra. ROSEANI CURVINO TRINDADE - OAB/TO nº 698, Dr. VALDOMIR P. DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 920.  
 Requerido: A. O. dos S.  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Intimação dos advogados da requerente para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 16/09/2009, às 14:30 horas, devendo comparecerem acompanhados da requerente, ou de sua procuradora.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 6.511/02  
 Autos: Inventário e Partilha  
 Requerente: Francisca Campos de Oliveira Sales  
 Advogados: Dr. Marley Cândida Roela – OAB/TO nº 1372  
 Requerido: Espólio de Raimundo Dias Sales  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 97 vº. DESPACHO: “Atenda-se ao requerido pelo MP às fls. 76. Diga a inveniente. Gpi., 05.05.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Habilitação  
 AUTOS Nº 7.329/03  
 Requerente: Ismael Xavier de Oliveira  
 Advogado: Dr. Mario Antonio Camargos - OAB/TO nº 37  
 Requerido: Espólio de David Domingos da Cruz  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 66 dos autos, a seguir: SENTENÇA: “... Ao exposto, DECLARO HABILITADO o CRÉDITO DO HABILITANTE, NA FORMA DO ARTIGO 1.019, § 3º, do mesmo codex, devendo ser expedido Alvará para a escrituração dos lotes constantes as fls. 03, em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e arquite-se. Custas já pagas. P.R.I. Gurupi, 06 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Guarda Provisória  
 AUTOS nº 6.518/02  
 Requerente: A. C. F.  
 Advogado: Dr.(a) Mirian Fernandes Oliveira - OAB/TO nº 799.  
 Requerido: M. da P. de O. S.  
 Advogado: Márcio Rodrigues de Cerqueira - OAB/TO nº 3290.  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 80 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 25 de março de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 3.589/98  
 Autos: Habilitação de Crédito  
 Requerente: José de Alencar Carvalho e Duerilda Pereira Alencar  
 Advogado: Dr. Mario Antonio Camargos– OAB/TO nº 37  
 Requerido: Espólio de Ismael Xavier de Oliveira  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 22 vº. DESPACHO: “Cumpra-se o despacho retro. Gpi., 25-11-08. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2008.0004.8577-9/0  
 Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE CONVIVENTES C/C PARTILHA DE BENS  
 Requerente: N. N. de B.  
 Advogado: Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO nº 2.766, Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO nº 2.650.  
 Requerido: A. A. de O.  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE GURUPI - TO

Objeto: Intimação das advogadas da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 29/09/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2008.0005.8094-1/0

Autos: GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: E. A. A.

Advogado: Dra. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA - OAB/TO nº 799.

Requerido: R. de M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE GURUPI - TO

Objeto: Intimação da advogada do requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 23/09/2009, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0002.9067-4/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: E. M. D. G. de S.

Advogado: Dr. JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO - OAB/TO nº 2.503.

Requerido: A. C. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 22/09/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0003.4822-2/0

Autos: ALIMENTOS

Requerente: B. G. A., representada por sua genitora, a Sra. E. G. R.

Advogado: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA - OAB/TO nº 2.220.

Requerido: L. A. L.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/09/2009, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 10.010/06

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. L. D. e outra

Advogados: Dr. Milton Roberto Toledo – OAB/TO nº 511-B.

Requerido: R. N. D. R.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestare nos autos em epígrafe quanto ao Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, BACENJud constatnte às fls.41/43. Gurupi, 18 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). AMAZIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO, Autos nº 2008.0008.8151-8/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JANAÍNA LOPES OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, garçonete, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 16 de setembro de 2009, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 10.221/06

Autos: Alimentos

Requerente: A. H. L. de J. e outro menor representados por sua genitora a Sra. A. P. L. da S.

Advogados: Dr. Fernando Correa de Guamá – OAB/GO nº 23.125

Requerido: W. O. de J.

Objeto: Intimação do advogado da requerente quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 61 vº. DESPACHO: "É incabível que alguém outorgue o se advogado poderes para receber intimação à parte ex-adversa. Cumpra-se a sentença retro. Após ao arquivo. Gpi., 01.07.09. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARTA DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileira, casada, vendedora, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0002.8015-6/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). NATARIEL DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a

comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 16 de setembro de 2009, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 12.377/04**

Ação: Reintegração no Emprego com Pedido de Liminar

Requerente: Antônio Pereira da Silva

Advogado: Magdal Barboza de Araújo

Requerido: Município de Gurupi e Fundação UnirG

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ex positis, acolho o pedido de habilitação nos autos, mas tendo como escopo os fundamentos do decisório retro, CONHEÇO E DESACOLHO os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para manter a sentença conforme está lançada. Int. e Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0008.1661-7**

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas com Pedido de Liminar

Requerente: Maria Josinete Dalves Henrique

Advogado: Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para apresentar emenda à inicial no prazo de 10 (dez) dias, bom como comprovar a hipossuficiência financeira com declaração e comprovante de renda ou subsídio. Gurupi, 17 de agosto de 2009. Wellington Magalhães juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 8286/00**

Ação: Cautelar Inominada c/ Pedido de Extinção da Dívida Com Pedido de Liminar

Requerente: Daniel Rebeschini e João Telmo Vaduga

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante

Requerido: Secretaria da Fazenda Pública de Gurupi

INTIMAÇÃO: CIs. Para a parte autora atender o ofício das fls. 57, em 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Data supra. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**ACÃO: EXECUÇÃO**

Autos: 8089/00

REQUERENTE: José Maciel de Brito

ADVOGADO: José Maciel de Brito

REQUERIDO: Município de Cariri-TO

INTIMAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se o autor para recolher as custas finais, sob pena de aquívamento sem ofício de baixa. Prazo 05 (cinco dias). Gurupi-TO 12/08/09 Wellington Magalhães Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado da Requerente Dr. Raimundo Nonato Fraga, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 11.640/03**

Ação: Ordinária de Recuperação de Crédito

Requerente: CENTERPEÇAS Com. De Peças p/ Veic. Ltda

Advogado: Raimundo Nonato Fraga

Requerido: Fazenda Pública Estadual SEFAZ

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "No caso em tela fica claro o desinteresse do autor em prosseguir com a ação, uma vez que, deixou de providenciar o pagamento das custas processuais, mesmo depois de ser intimado, sendo conveniente o arquivamento dos autos para evitar desperdício de energias processuais em vão. Assim com fulcro no art. 257, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito. Eventuais custas finais pelo Requerente. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado da Requerente Dr. Mário Antônio S. Camargo, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 7760/99**

Ação: Cautelar de Caução

Requerente: Posto Javaé Ltda

Advogado: Mário Antônio S. Camargo

Requerido: Fazenda Pública Federal

INTIMAÇÃO: CIs. 1- Para atender ao pedido de fls. 144, devve o autor comprovar que aforou a ação principal, considerando que esta cautelar não terá validade sozinha; 2- Int. para cumprimento e volva-me para sentença. Data supra. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

**AUTOS: 10.225/02**

REQUERENTE: FEG Fundação Educacional de Gurupi

ADVOGADA: DRª. Gisele de Oliveira Negre

REQUERIDO: Paulo de Araújo Pinto e sua esposa Rosa Coimbra de Araújo Pinto

ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Ex positis, tendo como escopo os fundamentos do decisório retro, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para que as custas e despesas finais do processo deverão ser rateadas entre os litigantes, na forma preconizada pelo art. 26, do CPC, fazendo integrar tal complementação ao dispositivo da decisão embargada.

No mais, persistirá tal como está lançada. Int. Em Gurupi, 23 de Agosto de 2007. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado da Requerente Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 5849/99**

Ação: Execução de Títulos Extrajudiciais  
Requerente: Centro Oeste Asfalto Ltda  
Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann  
Requerido: O Município de Araguaína - TO  
INTIMAÇÃO: Vistos etc. Às partes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito.  
Prazo 05 (cinco) dias. Publique-se. Gurupi, 12/08/09 Wellington Magalhães Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado da Requerente Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 5850/99**

Ação: Embargos à Execução  
Requerente: O Município de Araguaína – TO  
Advogado: José Alves da Silva  
Requerido: Centro Oeste Asfalto Ltda  
Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann  
INTIMAÇÃO: Vistos etc. Às partes para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito.  
Prazo 05 (cinco) dias. Publique-se. Gurupi, 12/08/09 Wellington Magalhães Juiz Substituto.

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7100-1**

Autos n.º : 11.705/09  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA  
Advogado : VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
Reclamado : PAULO DE TARSO GONÇALVES ROCHA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Reclamado : ARIVALDO A. DA SILVA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de SETEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7118-4**

Autos n.º : 11.719/09  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA  
Advogado : DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813  
Reclamado : ELIANA CASTRO DE OLVEIRA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Reclamado : ALBETIZA OLIVEIRA SANTOS  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7119-2**

Autos n.º : 11.720/09  
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
Reclamante: GISELLE DA SILVA CARNEIRO  
Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Reclamado : SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 13:30 horas, para audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se Gurupi, 12/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7124-9**

Autos n.º : 11.725/09  
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
Reclamante: TALLYTA BARROS RIBEIRO  
Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Reclamado : SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 15:10 horas, para audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No

tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se Gurupi, 12/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7122-2**

Autos n.º : 11.723/09  
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
Reclamante: JUDITH LIBANO  
Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Reclamado : SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 13:50 horas, para audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se Gurupi, 12/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5059-0**

Autos n.º : 10.007/07  
Ação : REPARAÇÃO  
Requerente: GILBERTO JOÃO KUSS  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ALVES DA SILVA OAB TO 3797  
Requerido: EDITORA GLOBO S/A  
Advogado: DRª PAULA E ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se as partes sobre a penhora às fls. 80, bem como para requererem o que for do seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.8814-7**

Autos n.º : 11.612/09  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Reclamante: HUMBERTO ALVES REIS  
Advogado : DRª MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES OAB TO 2051  
Reclamado : BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.3478-5**

Autos n.º : 11.684/09  
Ação : RECLAMAÇÃO  
Reclamante: SHELLY BORGES DE SOUZA  
Advogado : DR. RODRIGO LORENÇONI OAB TO 4255  
Reclamado : VIVO S.A.  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7112-5**

Autos n.º : 11.710/09  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Reclamante: RAIMUNDO BARROSO BRAGA  
Advogado : DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252  
Reclamado : BANCO DO BRASIL  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de SETEMBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7114-1**

Autos n.º : 11.715/09  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: FERNANDES COSTA FILHO MARCIANO  
Advogado : DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811  
Reclamado : ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Reclamado : MARCELO MURUSSI LEITE  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 de SETEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1098-0**

Autos n.º : 11.671/09  
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATEIRIAIS  
Reclamante: RAIMUNDO NONATO FRAGA JÚNIOR  
Advogado : DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795  
Reclamado : BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de SETEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7125-7**

Autos n.º : 11.726/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado : SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 14:50 horas, para audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se Gurupi, 12/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7123-0**

Autos n.º : 11.724/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: ELISABETE DO ROCIO KAPP

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado : SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se Gurupi, 12/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7120-6**

Autos n.º : 11.721/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado : SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 14:10 horas, para audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se Gurupi, 12/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7121-4**

Autos n.º : 11.722/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: DEISE CAMPOS ALVES

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado : SOETE – SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 15:30 horas, para audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se Gurupi, 12/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7106-0**

Autos n.º : 11.708/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: JOAO PAULO ALVES RIBEIRO

Advogado : DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922

Reclamado : LIMBERG E HERTEL LTDA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 de SETEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8826-0**

Autos n.º : 11.633/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA

ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Requerido: ELCI PINHEIRO DE SOUZA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora do termo de pagamento às fls. 20, bem como para comparecer em cartório e receber o valor integral da dívida, e após informar o seu recebimento para posterior extinção do processo. Gurupi, 22 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8812-0**

Autos n.º : 11.613/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: ANTONIO CARLOS BATISTA ADORNO

Advogado : DR. MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES

Reclamado : ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 de SETEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Citem-se Gurupi, 28/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7046-3**

Autos n.º : 11.736/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: ROBERTO RODRIGUES CHAVES

Advogado : DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Reclamado : VILMA PEREIRA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 de SETEMBRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0003.9204-7**

Autos n.º : 9.452/07

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente: JANDIRA RODRIGUES AQUINO BARROS

ADVOGADO : DR. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA OAB TO 3288

Requerido : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA- EPP

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766

Requerido : GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Pelo princípio da fungibilidade, recebo os embargos do devedor como embargos à execução por próprio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se a embargada a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 8.964/06**

Ação : Declaratória

Requerente: JOSÉ VIANA DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 543

Requerido : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462, DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB SP 3581-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar os bens. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar os bens. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º : 9.163/07**

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: JOSIANE CRISTINA BARROS

ADVOGADO : DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

Requerido : H.G. DE ARRUDA

ADVOGADO : DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da decisão a seguir transcrita: "No auto de penhora, depósito e avaliação, fls.173, o Oficial de Justiça/avaliador avaliou o bem penhorado no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Outrossim, a parte executada requereu às fls. 184/185 nova avaliação, com o argumento que a lancha fora penhorada com acessórios o que contribui para o aumento do valor. Contudo, o exequente juntou apenas página da Internet para fundamentar seu pedido, fls. 186, que não tem força para diminuir a fé pública do oficial de justiça. Destarte, todo servidor público no exercício de sua função, goza d fé pública, assim deduz-se a veracidade das alegações na avaliação de fls. 173, e fica indeferido o pedido de nova avaliação. Indefiro o pedido do exequente, fls. 178/179, em relação a remoção do bem e a sua nomeação como depositário fiel, uma vez que já estamos no mês de agosto e não há fundamentação legal ao seu pedido, nem Justificativa plausível para seu deferimento. Intimem-se as partes desta decisão..intime-se o exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4903-4**

Autos n.º : 9.865/06

Ação : COBRANÇA

Requerente: GIMAR ALVES ARRUDA

ADVOGADO : DR. LUIS CLÁUDIO BARBOSA OAB TO 3337

Requerido : JOSÉ FREIRE JUNIOR

ADVOGADO : DR. JUVENAL KALYBER COLEHO

Requerido : DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB -TO

ADVOGADO : DR. JUVENAL KALYBER COLEHO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar os bens. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar os bens. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.894/06

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente: LUPÉRCIO ALVES DE MELO

ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A

Requerido : ONOFRE ZAMBUZZI E GUSTAVO JOSÉ

ADVOGADO : DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o advogado da parte exequente para assinar a petição de fls. 240/241 no prazo de 48h, sob pena de ser considerado ato inexistente.. Gurupi-TO, 13 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0346-9**

Autos n.º : 9.615/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATEIRIAIS

EXEQUENTE: JOÃO AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

EXECUTADO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052, DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 9.378/07**

Ação : COBRANÇA

Requerente: SÉRGIO RIBEIRO MARIANO

ADVOGADO : DR. ARINILSON GONÇALVES MARIANO OAB GO 18478

Requerido : GILMARQUES CERQUEIRA DIAS

ADVOGADO : não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0452-8**

Autos n.º : 9.903/07

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DENISE PÍCOLI DE PAULA

ADVOGADO: DRª SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311, DR.

HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

EXECUTADO: SOLITON SOUTO PACHECO

ADVOGADO: DR. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar 50% (cinquenta por cento) das quotas sociais do Laboratório de Análises Clínicas Vida Ltda. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 9.302/07**

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: EMACSUEL RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: MULTI COMÉRCIO DE CELULAR LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 12/08/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 276/02**

Tipificação: Art. 121, §2º, I c/c Art. 29 do CP

Acusado: RUBENS JOSÉ BORBA E OUTROS

Advogado(a):MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO OAB-TO 2926

INTIMAÇÃO: Despacho:"Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas, conforme disposto no art. 422 do CPP." Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 356/05**

Tipificação: Art. 121, §2º, II c/c Art. 29 todos do CPB e Art. 1º, I parte final da Lei 8072/90

Acusado: EDMAR DA SILVA TAVARES E EMIVAL DA SILVA TAVARES

Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB/TO 2246 E WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Despacho

"Inexistindo diligências a serem realizadas nem irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que os Réus Edimar da Silva Tavares e Emival da Silva Tavares sejam submetidos a julgamento, para cuja sessão designo o dia 15 de setembro de 2009, a partir das 13h00min, no auditório do Tribunal do Juri da Comarca de Gurupi-TO. Cumpra-se. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS N. 2009.0003.9678-2**

Requerente. Aderson Machado da Silva Filho

Advogado. Roney Carvalho dos Santos, OABTO 4035

Requerido. E. B.M por sua mãe Vanes Bezerra de Souza

Advogado. Dr. Juarez Ferreira, OABTO 3405

DECISÃO. Presentes os requisitos exigidos pela Lei n.º 1.060/1950, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerido. Mantenho a decisão inicial pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Determino a imediata expedição de ofício à Vara de Família de Guarai/TO, ao Deltran/TO e à ADAPEC para os fins pleiteados pelo requerido. Ouça-se o Ministério Público. Itacajá, 6 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO DE SEPARAÇÃO N. 2009.0003.9735-5**

Requerente: M.G. da S.

Advogado: Marcelo Martins Belarmino OAB/DF 1923-A

Requerido: R.L da S.

Advogado: Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

SENTENÇA: (...)A audiência designada para esta data tinha como objetivo oportunizar as partes a conversão da separação em divórcio e, assim, evitar a propositura de nova demanda no futuro. Tal iniciativa se deve ao fato de este processo estar tramitando sem sentença há mais de seis anos, datando de 5 anos o pedido para homologação do acordo extrajudicial. Infelizmente as partes não responderam ao chamado judicial, o que não impede o julgamento do feito, respeitados os limites da lide posta pelas partes nestes autos. Está evidenciado pela petição conjunta subscrita pelas partes (fls. 46/4 9) que é da vontade de ambos a conversão da separação em consensual, pactuando acordo com objeto lícito, que preserva os interesses dos filhos, regula os alimentos, guarda e partilha de bens, sendo oportuno ressaltar que a pretensão homologatória obteve a anuência do Ministério Público. Por todo o exposto, presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 46/49, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, em consequência, DECRETO a separação judicial de M. G. DA S. e R. L. DA S. Todas as questões concernentes à guarda judicial dos filhos menores, alimentos e partilha dos bens comuns serão reguladas pelas cláusulas constantes do acordo de fls. 46/49, sendo importante ressaltar que o pactuado no que concernem aos bens imóveis não alcançam direitos de terceiros. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes são beneficiárias da Justiça Gratuita, razão pela qual dispensarei ambas do pagamento das custas processuais finais. Sentença publicada em audiência. INTIMADOS os presentes. Intimem-se os ausentes por intermédio de publicação no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, CUMpra-SE, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE. Itacajá/TO, 01/07/2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO NEGATORIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N. 2006.0003.2139-7**

Requerente: Geovane Tavares Pinheiro

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: A.M.S.P, representada por Pollyanna dos Santos Soares

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, 1841 TO

DESPACHO: Dê-se vista as partes, sucessivamente, para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Após ao Ministério nPúblico para oferecimento de parecer. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ACÇÃO MONITORIA N. 2009.0003.0866-2**

Requerente: Davi da Mota correia

Advogado&gt; Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099

Requerido: Vanderla Carlos Rodrigues Correia e Beliza da Cruz

Advogado. Dr. Alfeu Ambrosio OABTO 691A

DESPACHO:Tendo sido ofertado embargos, suspendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, CPC. Intime-se a parte autora para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos nº 2008.0006.1761-6 de Interdição

Requerente: Joana Pereira de Souza

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo

Requerido: Nelzir Pinheiro

Curadora: Joana Pereira de Souza

A Doutora EDSSANMDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito nesta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia de Família e Sucessões, Infância e Juventude Cível e Juizado Especial Cível, os autos 2008.0006.1761-6 de Interdição proposta por Joana Pereira de Souza em face de Nelzir Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, nascido no dia 20 de novembro de 1.950, em Itacajá-TO, filho de Raimundo Pinheiro Neto e Antonia Gomes de Souza, incapaz de gerenciar a vida e expor sua vontade, domiciliado na companhia de sua mulher JOANA PEREIRA DE SOUZA, na fazenda Boa Sorte Itacajá-TO, a quem foi nomeada como curadora do Interditando Nelzir Pinheiro de Souza, CPF n 944.349.991-68 e RG n 1.733.813 SSPGO por ser pessoa incapaz de gerenciar a vida e exprimir sua vontade. Sendo considerado nulo, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses dos interditos, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 4 de dezembro de 2008. Valdecir Tavares de Souza, Escrivão. Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos nº 2008.0006.1761-6 de Interdição  
 Requerente: Joana Pereira de Souza  
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo  
 Requerido: Nelzir Pinheiro  
 Curadora: Joana Pereira de Souza

A Doutora EDSSANMDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito nesta Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia de Família e Sucessões, Infância e Juventude Cível e Juizado Especial Cível, os autos 2008.0006.1761-6 de Interdição proposta por Joana Pereira de Souza em face de Nelzir Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, nascido no dia 20 de novembro de 1.950, em Itacajá-TO, filho de Raimundo Pinheiro Neto e Antonia Gomes de Souza, incapaz de gerenciar a vida e expor sua vontade, domiciliado na companhia de sua mulher JOANA PEREIRA DE SOUZA, na fazenda Boa Sorte Itacajá-TO, a quem foi nomeada como curadora do Interditando Nelzir Pinheiro de Souza, CPF n 944.349.991-68 e RG n 1.733.813 SSPGO por ser pessoa incapaz de gerenciar a vida e exprimir sua vontade. Sendo considerado nulo, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses dos interditos, nos termos do art. 1.177, III do C.P.C. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 4 de dezembro de 2008. Valdecir Tavares de Souza, Escrivão. Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

##### **ACÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS N. 2009.0003.9678-2**

Requerente: Aderson Machado da Silva Filho  
 Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos, OABTO 4035  
 Advogado: Advogado: Dr. Juarez Ferreira, OABTO 3405  
 Requerido: E. B. M. por sua mãe Vanes Bezerra de Souza  
 DECISÃO: Presentes os requisitos exigidos pela Lei n.º 1.060/1950, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerido. Mantenho a decisão inicial pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Determino a imediata expedição de ofício à Vara de Família de Guaraí/TO, ao Detran/TO e à ADAPEC para os fins pleiteados pelo requerido. Ouça-se o Ministério Público. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º: 2.570/95**

Natureza: Ação Penal  
 Pronunciado: ITAMAR BORGES DE REZENDE  
 Advogado: MAURÍCIO PIRES DE BARROS OAB/GO 11.502  
 INTIMAÇÃO: para intimá-lo a comparecer perante este Juízo na data do 27 de agosto de 2009, às 08:30 horas, a fim de participar da sessão de julgamento do acusado Itamar Borges de Rezende, antecipado atendendo-se as deliberações contidas na Recomendação n. 001/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em face da Resolução de n. 70 do CNJ, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. ( Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

#### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

##### **AUTOS Nº 3209/2003**

Ação: Investigação de paternidade  
 Requerente: Lucirene Alves Oliveira Rodrigues  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Requerido: José Martins da Costa  
 Advogado: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel  
 INTIMAÇÃO: para que os advogados da parte requerente compareçam em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.  
 DESPACHO: "Vistos,... Não havendo nulidades a sanar declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal. Fixo o seguinte ponto controvertido: A paternidade. Devem as partes, querendo, comparecerem no Ministério Público local para agendar o exame de DNA. Caso não seja realizado, fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

##### **AUTOS Nº 3716/05**

Ação: Declaratória de Concubinato  
 Requerente: Maria Félix de Sousa Santos  
 Advogado: Severino Pereira de Souza Filho  
 Requerido: espólio de Antonio Pereira Rocha, representado pela viúva Maria de José de Oliveira Reis  
 Curador: Flavio Suarte Passos Fernandes  
 INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizado no dia 30 de setembro de 2009, às 16:00 horas, na sede do Fórum local.  
 DESPACHO: " Redesigno audiência para o dia 21.10.09 às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de junho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

##### **AUTOS N.º 5064/09**

Ação: Interdição e Curatela  
 Requerente: Doimngos Alves Machado  
 Advogado: Clezia Afonso Gomes Rodrigues  
 Interditando: Maria de Souza Alves  
 INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de interrogatório ser realizada no dia 30 de SETEMBRO de 2009, às 15:00 horas, na sede do Fórum local.  
 DESPACHO: "Designo audiência de interrogatório da interditando para o dia 30/09/2009, às 15h00min horas. Cite-se e intime-se a interditanda, advertindo-a de que o prazo de 05 (cinco) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 21 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

##### **AUTOS N.º 3763/05**

Ação: Investigação de paternidade  
 Requerente: M.L.S., representada por sua mãe Marilza Lopes da Silva  
 Advogado: Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 Requerido: Edgar Nonato Barros  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 INTIMAÇÃO: para que os advogados compareçam em audiência de conciliação ser realizada no dia 22 de SETEMBRO de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.  
 DESPACHO: "Designo audiência de para o dia 22/09/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

##### **AUTOS Nº 4137/06**

Ação: Exoneração de Alimentos c/c pedido de antecipação de tutela  
 Requerente: Amarildo Dias Barbosa  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Requerido: Ana Ângela Márcia Eudila Mara Indiana III, Maria Nazaré de Belém Abreu Barbosa e Mailda khathiuffa Abreu Barbosa  
 INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 21 de outubro de 2009, às 15:30 horas, na sede do Fórum local.  
 DESPACHO: " Redesigno audiência para o dia 21.10.09 às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23 de junho de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

#### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 – ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, MAIS DANOS MORAIS - AUTOS: 3054/2007 – PROTOCOLO: 2007.0004.7046-3/0**

Requerente: RICARDO ALANO ALVES DE SOUSA SILVEIRA  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Requerido: MAGNO LUIS DA SILVA  
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "Suspendo a realização do leilão já designado. Determino ao executado que, no prazo de cinco dias, exiba a prova de propriedade do bem apreendido e da inexistência de qualquer ônus sobre o mesmo (CPC, art. 656, §1º). Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 13 de agosto de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

##### **02 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - AUTOS: CP 269/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5686-6/0**

Requerente: FRANCISCO GLAUTON GOMES  
 Advogados: Drs. Luiz Sérgio Ferreira e Wesley de Lima Benicchio  
 Requerido: SADY BATISTELLA  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo a 1ª praça (a quem mais der, em lanço superior a avaliação) para o dia 14/setembro/2009, e/ou 2ª praça (não podendo o lanço ser inferior ao valor de 80% da avaliação) para o dia 30/setembro/2009, em ambos os casos sempre às 14h30min. Expeçam-se editais, observando-se as disposições dos arts. 686 e ss. do CPC. Por se tratar de bem de valor superior a 60 salários mínimos, o edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Comuniquem-se ao juízo deprecante. Intimem-se o devedor e sua esposa através de mandado (CPC, art. 687, §5º). Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 13 de agosto de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N 463/96**

ACUSADO: CARLOS SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ DOMINGUES

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência de instrução nos autos em epígrafe designada para o dia 20/08/2009 às 15:30h no edifício do fórum desta cidade.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **01. AUTOS N. 2006.0006.4134-0/0 – 4.729/06**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: GERSON XAVIER DE MORAIS

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB- TO 726 – B

Requerido: VALDAIR BORGES DE MENDONÇA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151-B

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 54, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado. Proceda-se a juntada, nestes autos, da sentença proferida na Ação de Execução de Título Extrajudicial apensa a estes autos, antes de juntar a presente sentença. Defiro o pedido de assistência judiciária. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 05 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juiza de Direito.

#### **02: AUTOS Nº 2.537/2001**

Ação: DE ALIMENTOS COM PEDIDO PROVISIONAL

Requerente: T. P. A, REPRESENTADA PELA AVÓ MATERNA, EVARISTA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB-TO 45

Requerido: LUIZ CARLOS DE AGUIAR

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar as partes da decisão de fls. 60, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, não tendo ocorrido no prazo legal recurso ou início executivo, arquivem – se os autos. Intimem-se, via Dj, com as cautelas legais e conforme resolução. Miranorte 27 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### **03: AUTOS Nº 3.926/04**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: NEY DIAS MOREIRA

Advogado: Drª. JANETH MOREIRA DOS SANTOS OAB-TO 1.687-B

Requerido: I. M. G. M, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZANGELA DO CARMO GOMES.

Advogado: Dr. RONE MESSIAS DA SILVA OAB/PA 11.638

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 81/82, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, de consequência decreto anulação do registro de nascimento do requerido I.M.G.M, referente à certidão de nascimento nº 7759 de fls. 280 do Livro A-013, datada de 19/09/1997, no Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Notas d dos Registros Públicos da Cidade de Rio Maria, Estado do Pará, somente no que se refere à paternidade declarada, ou seja, decreto a exclusão do nome do autor Ney Dias Moreira da certidão de nascimento mencionada. Decreto também a exoneração da obrigação alimentar do autor em relação ao requerido. Deixo de condenar o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios em razão da sua condição financeira, concedendo ao requerido os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº1.060/1950. Expeça-se a competente carta precatória à Comarca de Rio Maria – PA para proceder a anulação do registro de nascimento do requerido, instruindo-a com cópia desta sentença. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações devidas na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 24 de março de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juiza de Direito.

#### **04: AUTOS Nº. 2008.0000.4998-7/0 – 5610/08**

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DJANIRA DA SILVA LIMA SANTOS

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 54/55, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para condenar o INSS a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de DJANIRA DA SILVA LIMA DOS SANTOS, no valor de um salário mínimo mensal. A sentença produz efeitos imediatos, e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo, como é próprio das custas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno ainda, o INSS a pagar as prestações pretéritas, a contar da data do ajuizamento da ação (14/01/2008), acrescidas de correção monetária e de juros de

mora de 1% ao mês, a partir da citação (29/06/2009), devendo os autos ser remetidos ao contador judicial para que proceda aos cálculos que fará parte integrante desta sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte 12 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juiza de Direito.

#### **05: AUTOS Nº 2009.0005.0219-1/0 – 6424/09**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JAIRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: MÓVEIS DO LAR

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 39, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Isto posto, defiro a SUSPENSÃO supra mencionada. Aguarde-se em cartório pelo prazo deferido. Miranorte 05 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juiza de Direito.

#### **06: AUTOS Nº 3.986/04**

Ação: RESTITUIÇÃO DE PECÚNIA

Requerentes: LUZELIR AGUIAR PINTO MARQUES e OUTROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS – BENEFICIENTE

Advogado: Dr. THUCYDIDES O. DE QUEIROZ OAB/TO 2309-A

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 91, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Tendo em vista a contestação apresentada pela requerida, dê-se vista dos autos aos autores, para no prazo de quinze dias apresentarem, querendo, impugnação aos termos da contestação e dos documentos juntados. Reitere-se a intimação dos autores. Intimem-se também as partes, através de seus advogados, para no prazo de cinco dias apresentarem, caso queiram, especificar, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, a necessidade e a utilidade das provas, bem como arrolar as testemunhas que entenderem convenientes, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Caso arrole testemunhas deverá entregar em juízo o rol no prazo especificado no artigo 407, do Código de Processo Civil ou comparecer acompanhados das testemunhas independente de intimação. Cumpra-se. Intimem-se. Miranorte 01 de outubro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juiza de Direito.

#### **07: AUTOS Nº 2007.0008.6206-0/0 – 5378/07**

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA JOSÉ SOARES DE ALMEIDA

Advogado: Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/TO Nº 3259 E OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 38/40. Dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para condenar o INSS a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de MARIA JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, no valor de um salário mínimo mensal. A sentença produz efeitos imediatos, e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo, como é próprio das causas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações pretéritas, a contar da data do ajuizamento da ação (19/10/2007), acrescidas de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (04/08/2009), devendo os autos ser remetidos ao contador judicial para que proceda aos cálculos que fará parte integrante desta sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte 05 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juiza de Direito.

#### **08: AUTOS Nº 2008.0001.4692-3/0 – 5692/08**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 57/59. Dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para condenar o INSS a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, no valor de um salário mínimo mensal. A sentença produz efeitos imediatos, e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo, como é próprio das causas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações pretéritas, a contar da data do ajuizamento da ação (14/02/2008), acrescidas de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (10/11/2009), devendo os autos ser remetidos ao contador judicial para que proceda aos cálculos que fará parte integrante desta sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte 05 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juiza de Direito.

#### **09: AUTOS Nº 2008.0009.5788-3/0 – 250/08**

Ação: Boletim Circunstanciado de Ocorrência

Vítima; E. CORREIA

Menor Infrator: A. S. S.

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 18, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público para que produza seus efeitos legais. Intime-se as partes. Arquive-se em seguida com as cautelas de praxe. Miranorte 27 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

#### **10: AUTOS Nº 2008.0001.4694-0/0 – 5722/08**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: JOÃO CELESTE DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 66/68. Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para condenar o INSS a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de JOÃO CELESTE DE SOUZA, no valor de um salário mínimo mensal. A produz efeitos imediatos, e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo, como é próprio das causas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações pretéritas, a contar da data do ajuizamento da ação (14/02/2008), acrescidas de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (26/05/2008), devendo os autos ser remetidos ao contador judicial para que proceda aos cálculos que fará parte integrante desta sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte 03 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**11: AUTOS Nº 2008.0001.4688-5/0 – 5721/08**

**Ação:** REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

**Requerente:** ALDIR LINO DA SILVA

**Advogado:** Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**Advogado:** BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ – PROC. FEDERAL

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 81/82. Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V c/c art. 268, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 07 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**12: AUTOS Nº 2008.0010.0753-6/0 – 6.186/08**

**Ação:** MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR

**Requerente:** EMIVALDO LUCENA MACIEL

**Advogado:** Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

**Requerido:** CHARLES ALVES MOURA

**Advogado:** Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 45/49. Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam e nos termos do artigo 267, VI (legitimidade da parte), do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, por ser o autor parte ilegítima para figurar no pólo ativo da presente ação, de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Deixo de deferir os benefícios da assistência judiciária ao autor, por ser comerciante, nesta cidade, conforme consta da inicial, e, considerando-se que o autor não comprovou os seus rendimentos, bem como não comprovação a sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo, a taxa judiciária e os honorários advocatícios, sem prejuízos próprios ou de suas famílias. Ainda, não juntou nenhuma declaração de insuficiência de recursos econômicos, conforme determina o Pimento nº 036/2002, atualizado em 2004, Seção 15, item 2.15.1, da Corregedoria geral da Justiça do Tocantins. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), devidamente atualizada, não se computando juros de moras. Desta forma, considerando o disposto no artigo 17, III (usar do processo para conseguir objetivo ilegal), do Código de Processo Civil, condeno ainda o autor na pena de multa por litigância de má-fé, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa na forma do artigo 18, Revogo a medida liminar concedida pela decisão de fls. 25/26, desconstituindo –se a constrição judicial efetiva. Oficie-se ao DETRAN-TO para excluir a constrição judicial referente a este processo. Determino ao Cartório Civil que providencie a juntada desta sentença na ação cautelar de arrolamento de bens nº 2008.0010.0777-3/0. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 29 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**13: AUTOS Nº 2008.0001.4684-2/0 – 5713/08**

**Ação:** REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

**Requerente:** MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS

**Advogado:** Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A.

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**Advogado:** RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 58/61. Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 07 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**14: AUTOS Nº 2007.0004.2548-4/0 – 5139/07**

**Ação:** REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

**Requerente:** ROSA RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado:** Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B.

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**Advogado:**

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 49/51. Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 07 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**15: AUTOS Nº 2007.0010.5624-5/0 – 5531/07**

**Ação:** DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

**Requerente:** EDELVINA ALVES RIBEIRO

**Advogado:** Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**Advogado:** BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 42/45. Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino condeno o requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 07 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**16: AUTOS Nº 2008.0000.4997-9/0 – 5609/08**

**Ação:** DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

**Requerente:** MARIA DIVINA PEREIRA DE SÁ

**Advogado:** Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**Advogado:** GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROC. FEDERAL

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 52/55. Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 07 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**17: AUTOS Nº 2008.0005.2505-3/0 – 5951/08**

**Ação:** DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

**Requerente:** ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado:** Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685 – B

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**Advogado:** MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 50. Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, considerando a ocorrência da litispendência, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 06 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**18: AUTOS Nº 2008. 0001.4680-0 – 5716/08**

**Ação:** REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

**Requerente:** FRANCISCA MARTINS MONTEIRO ALVES

**Advogado:** Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4.242-A

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**Advogado:** MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – PROC. FEDERAL

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 53/55 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para condenar o INSS a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de FRANCISCA MARTINS MONTEIRO ALVES, no valor de um salário mínimo mensal. A sentença produz efeitos imediatos, e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo, como é próprio das causas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações pretéritas, a contar da data do ajuizamento da ação (19/02/2008), acrescidas de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (11/06/2008), devendo os autos ser remetidos ao contador judicial para que proceda aos cálculos que fará parte integrante desta sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, expeça – se RPV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte 03 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**19: AUTOS Nº 2006. 0007. 6265-2/0 – 4780/06**

**Ação:** ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

**Requerente:** RITA BELEM SILVA

**Advogado:** Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407A

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

**Advogado:** MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA – PROC. FEDERAL

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 72/74 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para condenar o INSS a implementar incontinenti a aposentadoria por idade em favor de RITA BELÉM SILVA, no valor de um salário mínimo mensal. A sentença produz efeitos imediatos, e eventual recurso por parte do INSS será recebido somente no efeito devolutivo, como é próprio das causas que tramitam sob o procedimento especificado na Lei 10.259/01. Condeno, ainda, o INSS a pagar as prestações pretéritas, a contar da data do ajuizamento da ação (14/09/2006), acrescidas de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (16/06/2008), devendo os autos ser remetidos ao contador judicial para que proceda aos cálculos que fará parte integrante desta sentença. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte 04 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**20: AUTOS Nº 2009.0005.5267-9/0 – 269/09**

**Ação:** Boletim Circunstanciado de Ocorrência

**Vítima:** JUSTIÇA PÚBLICA.

**Menor Infrator:** V. A. P.

**FINALIDADE:** Intimar as partes da decisão de fls. 18, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, com base no artigo 181 do Estatuto da Criança e do adolescente HOMOLOGO a remissão referente ao adolescente Vinicius Alves Pinto determinando o arquivamento do boletim de ocorrência em epígrafe. P.R.I.C. Miranorte 30 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**21: AUTOS Nº 3.513/03**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Requerente:** A UNIÃO

**Advogado:** Drª. DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU – PROC. DA FAZENDA NACIONAL

**Requerido:** LOPES E LOPES LTDA

**Advogado:**

**FINALIDADE:** Intimar as partes da sentença de fls. 47 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, considerando que o débito é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e está vencido há mais de 05 anos, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o

trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 30 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**22: AUTOS Nº 3.623/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Advogado: Drª. DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU – PROC. DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: EMERSON MARCIO TEODORO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 21 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, considerando que o débito é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e está vencido há mais de 05 anos, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 30 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**23: AUTOS Nº 2009.0002.7883 – 6/0 -6325/09**

Ação: BUSCA E APREENSÃO ( COM PEDIDO DE LIMINAR)

Requerente: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado: Drª. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

Requerido: ORLEY MOREIRA DOS SANTOS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 53 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento dos documentos originais os quais deverão ser substituídos por cópias. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 30 de julho de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**24: AUTOS Nº 2.235/99**

Ação: DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL c/c CANCELAMENTO DE PROTESTO E PERDAS E DANOS

Requerente: ESCALA – CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453 – B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e BANDEIRANTES DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA

Advogado: 1º requerido: Dr. CIRO ESTRELA OAB/TO 1086

2º requerida: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45.

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 109 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, com base no artigo 269, II do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 07 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**25: AUTOS Nº 2009.0002.3340-9/0 – 477/09**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: LOJAS OPCÃO

Advogado:

Requerido: FERNANDO HENRIQUE ARAÚJO DE MACEDO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 09 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 05 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**26: AUTOS Nº 4.201/2005 – ANTIGO 230/98**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Advogado: Drª. DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU – PROC. DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: COMERCIAL BIG JOY DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA.

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 59 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos. INTIME-SE o Executado do inteiro teor da sentença proferida às fls. 45 dos autos, bem como para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da apelação às fls. 49/55. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para fins de mister, como as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte 06 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**27: AUTOS Nº 2009.0000.7504-8/0 – 6252/09**

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SWEDISH MATCH DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. LUIS CLÁUDIO GARCIA DE ALMEIDA OAB/RJ 81.820 E OUTROS

Requerido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IPÊ LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 28 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de cinco dias se manifestarem sobre a não localização de representante da executada, conforme certidão de fls. 27, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumpra-se. Miranorte 14 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juiza de Direito.

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****COM REFERÊNCIA NOS AUTOS:2007.0005.3723-1.**

AÇÃO:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:FLORA RIBEIRO DA SILVA.

REQUERIDO:INSS.

SENTENÇA:Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.A parte autora postulou diretamente a desistência ação (fl.53). Intimado para manifestar-se, o senhor advogado permaneceu em silêncio (fl.54/56).A parte requerida não se opõe à extinção do processo sem o julgamento do mérito (fl.64).Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (via diário).Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2008.0006.5093-1.**

AÇÃO:PENSÃO POR MARTE.

REQUERENTE:JOSÉ AMADO ALVES PINTO.

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA:“(…) É o relatório sucinto. Passo a decidir. Verifico o ajuizamento de outra ação idêntica a essa e ainda em curso, qual seja: Reivindicatória de pensão por morte - 2007.0009.2175-9/0 de 07 de dezembro 2007. Desta forma, certifico a ocorrência de litispendência e decido extinguir o processo sem julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. P.R.I. Novo Acordo, 11 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz Substituto.”

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 79/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2005.0000.3583-3/0**

Requerente: Antônio Geraldo Dias Maranhão

Advogado: Luz D'Alma Belém Maranhão - OAB/TO 1550

Requerido: Rosania da Silva Santana

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o quer for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.4561-8/0**

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Correia Guimarães – OAB/TO 1235 / Glauton Almeida Rolim - OAB/TO 3275

Requerido: Ricardo Correia dos Santos e Jorge Felizardo Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação Monitoria interposta pela AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, em desfavor de RICARDO CORREIA DOS SANTOS E JORGE FELIZARDO RODRIGUES, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção (certidão de folha 61-verso), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por quase 02 (dois) anos. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.4584-7/0**

Requerente: Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A

Requerido: MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda

Advogado: Dariano José Secco – OAB/RS 44.753

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Após analisar as argumentações de folhas 187/192, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado na decisão de folha 184, na qual fora decretada a revelia da requerida MGM MECÂNICA GERAL E MÁQUINAS LTDA, conforme o artigo 319 do Código de Processo Civil. Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração ora analisado. Por conseguinte, fica mantido na sua totalidade o que restou decidido à folha 184 e seja cumprida a parte final do dispositivo da referida decisão. Intime-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4969-9/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Executado: Transportadora Caravelo Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**05– AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9847-9/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Enéas ribeiro Neto – OAB/TO 1434

Requerido: Carloman de Souza Milhomen

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo a perícia em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se o requerente para depositar, no prazo de 05(cinco) dias, pena de multa, com fundamento no art. 19 do CPC., e precedente APC 4194-TO; após expedição do ato, volvam para sentença. Em 14/08/09. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2005.0000.9968-8/0**

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Biroska Churrascaria

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.9969-6/0**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Ludovico Dallacqua Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: USUCAPÇÃO – 2005.0001.1917-4/0**

Requerente: Edlino Pereira da Costa e Outra

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Romeu Baum e outra

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial pelas suas próprias razões. Intime-se os requerentes para que, no prazo de 10 dias, informem o endereço atualizado dos confrontantes, a fim de que os mesmos sejam citados pessoalmente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0002.0094-0/0**

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado: Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B / Antônio Jaime Azevedo - OAB/TO 1749

Requerido: Alusa – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica

Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325 / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98709

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 15: h. A testemunha deverá comparecer independente de intimação, posto que não fora requerido sua intimação pessoal. Intime-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.0320-5/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358

Requerido: Arlindo Capitulino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do feito, posto que todo o Poder Judiciário se encontra mobilizado a fim de dar cumprimento à Meta 02, da Resolução nº. 70, do Conselho Nacional de Justiça. Ademais, o feito já foi suspenso reiteradas vezes, conforme se verifica nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0002.7603-2/0**

Requerente: Isidorio Correa de Oliveira e Francisca Aires de Oliveira

Advogado: Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Embargos à Execução interposto por ISIDORIO CORREA DE OLIVEIRA e outros, em desfavor de BANCO BANDEIRANTES S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. Pelo despacho de folha 134, verifica-se que fora intimado pessoalmente o embargante para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, todavia, fora certificado às fls.135 que já existe correspondência devolvida com a informação de que este "mudou-se" nas fls.38 dos autos, portanto, não seria possível a expedição para cumprimento da determinação, pois a intimação voltaria sem cumprimento em razão da mudança de endereço do mesmo. Segundo o artigo 19 do Código de Processo Civil, é obrigação das partes manter o endereço atualizado nos autos. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 19 do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo o por xerocópia. Desapensem-se estes autos dos de execução de nº 2005.0002.7604-0/0, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de Agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2007.0009.9422-5/0**

Requerente: Márcia Marques Bezerra e outros

Advogado(a): Antônio Sérgio da Silva – OAB/TO 2430

Requerido(a): Investco S/A

Advogado(a): Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B/ Cláudia Cristina Cruz M. Ponce – OAB/TO 935

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INVESTCO S/A interps embargos de declaração da decisão de folha 362, com fulcro no artigo 535 do Código de Processo Civil, alegando, em suma, que a decisão fora omissa, posto que deixou de analisar os embargos de declaração interposto no que se refere à existência de outros dependentes e a conexão constatada nos autos às fls.357 restando prejudicada a análise da adequação da pensão fixada. Os Embargos

foram interpostos, buscando efeitos modificativos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos Embargos por serem tempestivos. O embargante manejou o presente recurso com o intuito de modificar a decisão combatida. No tocante a omissão quanto à existência de outros dependentes, verifica-se às fls. 375 dos autos, que já houve manifestação acerca do referido pedido, não havendo necessidade de nova manifestação neste sentido. Em relação à conexão constatada nos autos às fls.357, não há que se falar que a prestação jurisdicional fora incompleta, haja vista que toda a matéria foi enfrentada, esgotando a prestação jurisdicional desta instância. Apense-se estes autos ao de nº 2007.0000.9812-2, conforme determinação da decisão de fls.362. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas não os acolho, por inexistir na decisão oburgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0000.9287-4/0**

Requerente: Wald Jany Assis Alencar Arruda

Advogada: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves - OAB/TO 3229

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jose Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em havendo saldo suficiente, fora o do cheque especial, autorizo o extorno do valor pago a mais. Intime-se. Palmas, 03 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**14 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... - 2009.0005.7291-2/0**

Requerente: J. I. Machado Ltda

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o prazo requerido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2009, às 14:00 h. Intime-se. Palmas-TO, 12 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0005.9968-3/0**

Requerente: LG da Silva ME

Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 09:30 H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0006.5028-0/0**

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado: Leonda Francisco Xavier - OAB/TO 3015/ Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 10:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0006.5082-4/0**

Requerente: Elian Maracaipe dos Santos

Advogado: Elizabeth Alves Lopes - OAB/TO 3282

Requerido: Companhia Energética do Estado do Tocantins – Rede Cellins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 10:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0006.9052-4/0**

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda  
Advogado: Onilda das Graças Severino - OAB/TO 4133  
Requerido: Brasil e Movimento S/A e ZFAC Comercial Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 09:30 horas. Intime-se. CITEM-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0006.9730-8/0**

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda  
Advogado: Flávia de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4358  
Requerido: Cléia Moraes Oliveira Damacena  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 08:30 H. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.3917-5/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. E Investimento  
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156  
Requerido: Raimundo Nonato Costa Sousa  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 60% (sessenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.4271-0/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597  
Requerido: João Marcelo Sanches Parente  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 60% (sessenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA

DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0007.4298-2/0**

Requerente: Ernane Silva Carvalho  
Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567  
Requerido: Wilson Mendes Pereira e outra  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, preenchidos os requisitos legais, hei por bem em CONCEDER a liminar, para determinar a expedição do mandado de reintegração de posse do imóvel descrito acima, em favor do autor, facultando ao requerido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada voluntária de seus pertences, caso seja imprescindível. Desde já, se necessário, autorizo o uso de força policial para o efetivo cumprimento da presente ordem, servindo-se a cópia desta como ofício requisitório. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, que fixo para o dia 22/10/2009, às 10:30h. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Dé-se ciência ao Ministério Público para as providências que lhe competir. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 2009.0007.4463-2/0**

Requerente: Automobil Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda  
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação aos requeridos, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 07 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO... – 2009.0007.4509-4/0**

Requerente: Leonel de Oliveira Araújo Freitas  
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime-se o autor para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 09:30 H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a

diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 07 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

#### **25 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0007.4968-5/0**

Requerente: João Pedro Sampaio Mariano de Brito e outros  
Advogado: Flávia Marie Marcuzzo Vieira - OAB/TO 2682 / Pablo Vinicius Félix de Araujo – OAB/TO 3976

Requerido: Mapfre Seguros (Clube Prevenida de Seguridade) e Colégio Marista de Palmas/TO (União Brasileira de Educação e Ensino-UBEE)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Postergo a apreciação do pedido liminar para após a manifestação da parte contrária. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 10:30 Hs. CITEM-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **26 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2006.0001.6729-0/0**

Requerente: Sônia Tavares Cintra

Advogado: Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: Intimar as partes de que foi designado o dia 02 de setembro de 2009, para início dos trabalhos periciais, os quais serão realizados no Instituto de Criminalística, sito à Quadra 304 Sul, Av. NS 4, Lote 03, Palmas-TO. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

#### **27 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2008.0009.1173-5/0**

Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo

Advogado/Escritório Modelo da UFT: Aloísio Alencar Bolwerk – OAB/TO 2568

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para efetuar o depósito da perícia - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Palmas-TO, 17 de agosto de 2009.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2004.0000.4962-3/0**

Réu: Carlos Eduardo Nascimento dos Santos

Advogado(a)(s): Raimundo Arruda Bucar – OAB/TO 743-B

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...pelo presente boletim INTIMA O(S) advogado(s) Dr. Raimundo Arruda Bucar, OAB/TO 743-B, militante(s) nesta Comarca, para, na defesa dos interesses do acusado, apresentar resposta à acusação, no prazo legal. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de agosto de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor FERNANDO LINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 30.07.1984, filho de Izabel Lino de Souza, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0006.0506-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: “Ademais, os efeitos de uma possível sentença não surtiriam para o Acusado, nem mesmo a reincidência, porquanto contra a decisão não se faz coisa julgada, pois a pena em concreto já estaria fulminada pelo instituto da prescrição. Portanto, observando o disposto no artigo 109, inciso VI, c/c artigo 110, do referido diploma legal, verifico a ocorrência da prescrição retroativa antecipada con-cernente ao delito supostamente praticado pelo Acusado. Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de FERNANDO LINO DE SOUZA. Determino à Escrituraria que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e às baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009”. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado

no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 18 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor MARCILENE MOREIRA COSTA, brasileira, união estável, natural de Pires do Rio/GO, nascido aos 26.09.1974, filho de Nilo Moreira Costa e de Maria Leuza Vieira da Costa, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0006.5055-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: “Entendo que, embora a conduta praticada pela Ré esteja ao tipo penal previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, sob o ponto de vista material, tem-se que a mesma não apresenta nenhuma relevância. Isto porque restaram demonstrados nos autos a inexpressividade da lesão jurídica provocada, pois os bens em questão não são de grande valor para a vítima, bem como a ausência de periculosidade social da ação e o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento da Acusada. No presente caso, não há uma efetiva proporcionalidade entre a gravidade da conduta e a drasticidade da intervenção estatal, por se tratar de conduta atípica, pela incidência do princípio da insignificância, cuja finalidade é afastar da seara penal os fatos que, embora à primeira vista sejam compreendidos pela figura típica, mas que dada à sua pouca importância, tornam-se irrelevantes para o Direito Penal, face ao seu caráter fragmentário. Assim, a absolvição sumária do Acusada, pela atipicidade do fato, é medida que se impõe e deve ser concedida. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia para ABSOLVER SUMARIAMENTE a ré MARCILENE MOREIRA COSTA, nos termos do artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Comuniquem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2009”. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 18 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 23.06.1978, natural de Porto Alegre/RN, filho de Raimundo Nonato de Oliveira e de Leonia de Paiva Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, do CPB, referente aos Autos nº 2007.0006.1910-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 18 de agosto de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: RODRIGO MAIA RIBEIRO, brasileiro, união estável, advogado, nascido aos 10.09.1976, natural de Pereira Barreto/SP, filho de Rodolfo Maia Ribeiro e de Darcy maia Ribeiro, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 330 e 331, do CPB e art. 21 da LCP, referente aos Autos nº 2007.0006.6910-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 18 de agosto de 2009

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: ANTÔNIO MARCOS SAMPAIO ALVES, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 07.09.1979, natural de Teresina/PI, filho de Domingos alves neto e de Cezarina Sousa Sampaio, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e § 4º, IV, c/c art. 29, todos do CPB, referente aos Autos nº 2006.0000.7495-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 18 de agosto de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, peão de fazenda, nascido aos 13.02.1971, natural de Piri-piri/PI, filho de Antonino Sampaio dos Santos e de Tereza da Silva Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 299, caput do CPB, referente aos Autos nº 2008.0003.2577-1, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 18 de agosto de 2009

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2008.0001.6361-5 – AÇÃO PENAL.**

Réus: Luzimar Souza da Silva e outro.

Advogados: Dr. Fábio Bezerra de M. Pereira OAB/TO 3999 e Drª. Juliana Bezerra de Melo OAB/TO 2674.

Intimação: Para no prazo de lei, apresentar as razões do recurso de apelação, tendo em vista que o réu manifestou o desejo de recorrer da sentença condenatória, prolatada nos autos, conforme certidão nos autos

### **3ª Vara Criminal** **Portaria**

#### **PORTARIA N.º 07/2009**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Judiciário nº 462/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2254, através do qual se determinou a suspensão das audiências designadas para o período compreendido entre 08:00 e 11:00 horas, ressalvada a possibilidade de realização daquelas assinaladas para o mês corrente; e

**CONSIDERANDO** que este juízo havia designado audiências de instrução e julgamento para o período matutino, nos meses de agosto e setembro de 2009, em razão de seu titular estar substituindo o Exmo. Des. Daniel Negry no Tribunal de Justiça do Tocantins, por força do Decreto Judiciário nº 389/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2226;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam as partes e seus representantes notificadas da manutenção das audiências de instrução e julgamento designadas para ocorrer neste juízo, no período matutino, no mês de agosto de 2009.

**Art. 2º.** As audiências de instrução e julgamento assinaladas nos autos abaixo relacionados ficam postergadas para as seguintes datas:

#### **Nº DOS AUTOS 2008.0005.5583-1**

Réus Cláudio Conceição Silva

Defensores Juarez Rigol da Silva – OAB-TO 606

Sebastião Luiz Vieira Machado – OAB-TO 1745-B

Data da audiência 07 de outubro de 2009 Horário 14:15 horas

#### **Nº DOS AUTOS 2008.0007.8664-7**

Réus Edimar Almeida Marinho

Defensor Júlio César Cavalcante Elihimas – Defensor Público

Data da audiência 08 de outubro de 2009 Horário 14:00 horas

#### **Nº DOS AUTOS 2008.0007.8665-5**

Réus Alan Gomes de Lima

Defensor Júlio César Cavalcante Elihimas – Defensor Público

Data da audiência 08 de outubro de 2009 Horário 16:00 horas

#### **Nº DOS AUTOS 2005.0000.4603-7**

Réus Eleonard Ferreira Lima

Defensores Elisângela Mesquita Sousa – OAB-TO 2250

Wylkyson Gomes de Sousa – OAB-TO 2838

Representante da assistente Júlio César Cavalcante Elihimas – Defensor Público

Data da audiência 15 de outubro de 2009 Horário 14:00 horas

**Parágrafo único.** Caberá à escrivania deste juízo providenciar as intimações devidas, especialmente nos casos em que devam ser pessoais, bem assim juntar cópias desta portaria nos autos respectivos.

**ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria à Exma. Sra. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento.

**DÊ-SE CIÊNCIA** aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, também para conhecimento.

**DIVULGUE-SE**, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, até 15 de outubro de 2009.

#### **CUMPRA-SE.**

**DADA E PASSADA** nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (17/08/2009).

Rafael Gonçalves de Paula  
Juiz de Direito

### **4ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0007.4147-1**

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: C. I. da S. S.

Advogado (Requerido): Marcos Ferreira Davi, inscrito na OAB/TO sob n.º 2420; Karinne Matos Moreira Santos, inscrita na OAB/TO sob n.º 3.440.

Requerente: P. R. B. R.

Advogado (Requerente): Wilson Lopes Filho, inscrito na OAB/MA sob n.º 4.431; Bolivar Camelo Rocha, inscrito na OAB/TO sob n.º 210-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Embora não tenha constatado do Termo de Audiência, naquela oportunidade, a vítima alegou que a agressividade do requerido o torna inapto para ter o filho em sua companhia durante o exercício do direito de visita, manifestando receio quanto ao bem-estar do menor em tais ocasiões. Assim sendo, a fim de embasar eventual restrição ou suspensão do direito de visita (artigo 22, IV, da Lei n.º 11.340/06), considerando a inexistência de equipe de atendimento multidisciplinar, determino seja oficiado ao Conselho Tutelar deste Município, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore estudo social acerca da aptidão do requerido de ter o filho em sua companhia, em condições que preservem a integridade e o bem-estar da criança, devendo ser esclarecidos no relatório, especialmente, os seguintes pontos: (I) o pai demonstra

carinho e afetuosidade pelo filho? (II) há resistência da criança à companhia do pai? Se positivo, relatar o porquê; (III) há histórico de violência do pai em relação ao filho? (IV) durante os finais de semana em que o requerido exercerá o seu direito de visitas: a) em que local a criança permanecerá e quais as características deste? b) quais as atividades serão ofertadas ao filho? c) quais os locais em que este será levado? d) com quais pessoas terá contato? e) a criança ficará efetivamente com o pai ou será deixado com terceiros? Alem desses, deverão constar do relatório a ser apresentado em Juízo todos os demais aspectos que os conselheiros entenderem pertinentes. Intimem-se. Oficie-se.". Palmas, 13 de agosto de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0009.0278-9**

AÇÃO PENAL

Denunciado: J. C. M.

Advogado (Denunciado): André Ricardo Tanganeli, inscrito na OAB/TO sob n.º 2315.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Chamo o feito a ordem para adaptá-lo ao novo procedimento instituído pela Lei n.º 11.719/2008. (...) Assim sendo, faculto à defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a oportunidade de: (1) aditar a peça de defesa já apresentada, atentando-se para o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal; e (2) apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório do acusado, caso pretenda a repetição do ato. Após devolvam-me os autos conclusos. (...)". Palmas, 17 de agosto de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2009.0004.2533-2, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado FRANCISCO RIBEIRO DE FRANÇA, brasileiro, nascido aos 16.12.1983, filho de Antônio Simão de França e Vilmar Ribeiro de França, natural de Imperatriz-MA, incurso nas penas do art. 28 da lei 11.343/06, que encontra-se, atualmente, em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de outubro de 2009, às 14h na audiência, a fim de ser interrogado, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 17 de agosto de 2009. Eu, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### **AUTOS Nº: 2008.0010.7408-0/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): H.B.B.

Advogados(a): Wesley de Lima Benicchio

Requerido(s): M.S.P.

Advogado: Rozângela Bazaia

DESPACHO: "Designo audiência para uma possível conciliação, o que faço para o dia 27/08/2009, às 08h40min, devendo as partes ser intimadas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10/08/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### **AUTOS Nº: 2009.0006.2332-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: D. A. DE S.

Advogado: RENATO GODINHO (NUCLEO DE PRÁTICA JUDICIÁRIA CATÓLICA – TO)

Requerido: N. S. DE S.

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para juntar à contrafé cópia da procuração, para que possamos proceder à citação do(a) requerido, com urgência. Hildebrando Alves da Costa - Escrivão

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº: 71/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **AUTOS Nº 2009.0005.7318-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LUCAS MARCON GOMES

Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto , acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo, cassando a liminar deferida. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO, em caráter definitivo, o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo impetrante. Sem honorários ( Sumula 512 do STF e 105 do STJ) ." Palmas – TO, 28 de julho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2006.0005.1381-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: JUSCELITO VIDICA DO PRADO  
 Advogado: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA  
 Impetrado: DELEGADO DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o impetrante intimado para proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo judicial de fls.104.

**AUTOS Nº 2005.0000.3687-2/0**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: ALTON LABOISSERE VILLELA  
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 FINALIDADE: Fica o requerido intimado para proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo judicial de fls.168.

**AUTOS Nº 2007.0000.4568-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO  
 Advogado: KERLEY MARA BARROS CAMARA AZEVEDO  
 Impetrado: RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO RECUPERAÇÃO DE ENERGIA DA CELTINS  
 Advogado: SÉRGIO FONTANA  
 FINALIDADE: Fica o requerido intimado para proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo judicial de fls.101.

**AUTOS Nº 2007.0009.1903-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 Advogado: CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ/TO  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerido intimado para proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme cálculo judicial de fls.120.

**AUTOS Nº 2006.0008.6836-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: THIAGO MARIANO DE ANDRADE  
 Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
 Requerido: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de testemunha, arrolada pela requerente, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2009, às 13 horas na 2ª Vara da Comarca de Vila Rica- Mato Grosso.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 73/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2009.0006.9309-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: PSICOMED – EXAMES PSICOLOGICOS E MÉDICOS LTDA  
 Advogado: DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ  
 Requerido: DETRAN DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por entender que, por ser a requerente pessoas jurídica com fim lucrativo, caberia a mesma provar, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência de entidade. No caso, o autor não comprovou a precariedade de suas finanças, de maneira contextualizada, como discriminado no julgado do STJ –ERESP 388045 – RS- C.Esp. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 22.09.2003 – p. 00252. Dessa forma, determino a intimação da requerente, para, no prazo de 30(trinta) dias, promover o pagamento das custas e taxa judiciária, nos termos da Lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos (artigo 257 do CPC). Igualmente, intime-se a autora, para qualificar as clínicas COOMMEP E HABLITAR, bem como promover suas citações como litisconsortes passivos, uma vez que as mesmas poderão sofrer os efeitos de uma eventual sentença favorável a demandante. (...) " Palmas, 06 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0003.1327-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: SINTEC- SINDICATO DOS SERVIDORES DO TC DO TOCANTINS  
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.598/634, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0003.1754-8/0 (REFERENTE AO PROCESSO Nº 2009.0001.4938-6/0)**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Requerente: RENATO LIMA RODRIGUES  
 Advogado: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o Impugnado para que se manifeste acerca do presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil." Palmas – TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2009.0006.1995-1/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ELIZABETE RIBEIRO DE CASTRO COELHO  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (...) Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). " Palmas, 04 de agosto de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0003.1852-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA  
 Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
 Impetrado: PRESIDENTE DA CPL  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Intime-se o recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

**AUTOS Nº 2008.0008.2363-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: WAGMIRON ALVARENGA QUEIROZ  
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (sumula 105 do STJ e Sumula 512 do STF). Palmas, 06 de agosto de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0002.3929-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 Advogado: RENATO KENJI ARAKAKI  
 Impetrado: DIRETOR DO DETRAN -TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: " Defiro o pedido de fls.47. Após a juntada da documentação, abra-se vista ao ministério Público." Palmas, 03 de agosto de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 72/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2009.0004.2022-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: EDIVANIA PIMENTEL DA SILVA  
 Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls. 407/419, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0001.8584-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MANOELA MATOS DA COSTA  
 Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls. 27/59, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0002.6588-2/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: JOANA PINTO RIBEIRO  
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.646/679, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0003.8335-4/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.285/297, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0002.6827-0/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO  
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.616/899, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0002.6827-0/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.616/899, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.8812-6/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: KELLEN CRISTINA GOMES FLORES  
 Advogado: ELCINA GOMES VALENTE  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Por isto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar as advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (artigo 4º da Lei nº 1.060/50), ressalvando eventual impugnação" Palmas, 18 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0005.1168-9/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: DJAMILSON ALVES DA COSTA  
 Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.47/55, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0003.8513-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: DEURAMAR RIBEIRO LEITE  
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.24/79, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0007.9335-0/0**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.122/221, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0004.6641-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: JACKS DOUGLAS CAMARGO  
 Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.440/458, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0002.6604-8/0**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: MARIA DE JESUS SILVA NERES  
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.440/458, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0003.7424-0/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS  
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.29/61, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0000.6859-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: ÁGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA  
 Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
 Requerido: NATURATINS- INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para apresentar contestação de fls.28/47, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2008.0007.3522-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: TOMAZ WILLIAM FERREIRA BARROS  
 Advogado: RENAN DE ARIMATEIA PEREIRA  
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2009, às 14:00 horas." Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0007.3522-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: TOMAZ WILLIAM FERREIRA BARROS  
 Advogado: RENAN DE ARIMATEIA PEREIRA  
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada." Palmas, 04 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.9547-0**

Deprecante VARA DE FAM. SUC. INF. JUV. E CIVEL DA COM. DE MIRACEMA – TO.  
 Ação de origem DIVÓRCIO JUDICIAL  
 Nº origem 2940/02  
 Requerente JOSÉ BELTIMAR GOMES MIRANDA  
 Adv. da Reqte IRMA CRISTINA SILVA GALHARDO – OAB/TO 1131  
 Requerido ISABEL MARTINS MIRANDA  
 Adv. do Reqdo. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO  
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição das testemunhas arrolada nos autos, designado para o dia 24/09/2009 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Gov. Siqueira Campos, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.1932-2**

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
 Ação de origem AÇÃO DE COBRANÇA POR PRÊMIO NÃO PAGO  
 Nº origem 2006.0009.7452-8  
 Requerente ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ  
 Adv. Reqte. GIANCARLO G. MENEZES – OAB/TO. 2918  
 Requerido BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 Adv. do Reqdo. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO. 2494-A  
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Franco Nero, redesignado para o dia 03/09/2009 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Gov. Siqueira Campos, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**Juizado da Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA GELCI RAVARA AZEVEDO, brasileiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c desabrigoamento nº 3437/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente S.R.DOS S. A., nascida em 07/07/1992, do sexo feminino, proposta por A.A.M. DA C. brasileira, missionária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é religiosa da Comunidade Semente e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. Alega, ainda, que devido à guardanda encontrar-se abrigada na Casa abrigo, bem como por ser órfã de mãe e seu genitor estar em lugar incerto e não sabido, manifestou interesse em residir na Comunidade após participar de um festival de evangelização. Diante disso a Comunidade, por meio da requerente, cumprindo seu papel social, se dispôs a ajudar a guardanda requerendo a guarda da mesma. Declara a requerente ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a guardanda sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferida liminarmente a guarda provisória; seja desabrigada a guardanda; seja citado, por edital, o genitor; a oitiva da guardanda; a participação do Ministério Público: os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 18 de agosto de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo

**PALMEIRÓPOLIS**

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2009.0001.0737-3**

Natureza: Art. 157, § 2º, inc. I,II e IV c/c art. 71 ambos do CP  
 Acusados : Vandemilson Urbano Figueira da Silva e outro  
 Advogado: Dr. Germiro Moretti - -OAB – 385/A  
 Despacho: à defesa para apresentar as alegações finais, prazo de 05 (cinco) dias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (LIBELO)**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: CLAUDINO RODRIGUES ALVES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 15/11/80, natural de Peixe-TO, filho de Adelino Rodrigues Alves e de Geraldina Alves Pinto, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, incs. II e IV c/c art. 14, Inc. II do CP. Fica INTIMADO DO OROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS EM PLENÁRIO DO JÚRI POPULAR, nos autos nº 305/01, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 18 dia do mês de agosto de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

#### 01 - AÇÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.

Auto nº 2006.0005.5188-0/0.

Requerente: José Pereira Adorno.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Procurador...: Kizz Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli-OAB/TO nº 3.685-B, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos de fls. 61/77 dos autos. Intimá-lo ainda, da sentença prolatada aos autos às fls. 80/83, que segue descrito parcialmente. Sentença...3 - Conclusão/dispositivo. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas. 3.1. A aposentar o(a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação em data de 19.06.2006, em benefício correspondente de 1(um) salário mínimo mensal, e décimos terceiro salários (gratificações de natal) acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação. 3.2. Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal: 3.3. Condeno, ainda o réu INSS a pagar a (o)advogado(a) do(a) autor(a), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDINDO SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (§ 3º DO ART. 20 DO CPC E SÚMULA 111/stj). 3.4 - Deixo de Condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 - Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos). 3.6 - Havendo RECURSOS VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, nem seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. 3.6 - Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### 02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Auto nº 2006.0006.8694-8/0.

Requerente: Serafim Sebastião Moreira de Sá Couto.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 103/106 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### 03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Auto nº 2006.0006.8860-6/0.

Requerente: Divina Martins Araújo.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 86/8 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### 04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Auto nº 2006.0006.8844-4/0.

Requerente: João Gama Borges.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 122/125 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, o pedido contido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### 05 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Auto nº 2006.0008.3390-8/0.

Requerente: Alderina Pereira Alves.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 107/110 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:...Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, o pedido contido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### 06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Auto nº 2006.0006.8835-5/0.

Requerente: Videlina Ribeiro de Souza.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 78/81 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:... Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, o pedido contido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### 07 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO -APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Auto nº 2009.0006.8785-5/0.

Requerente: Maria da Glória Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 78/81 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:... Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: julgo improcedente, o pedido contido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

#### 08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO -APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Auto nº 2006.0006.8688-3/0.

Requerente: Abel da Silva Matos.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 81/83 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:.... Conclusão/Dispositivo. Isto Posto: é o autor carecedor do pedido contido na inicial por impossibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, artigo 267, inciso VI). Custas e despesas processuais pelo (a) autor(a) e verba honorária a que o (a) condeno a pagar a (o) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Auto nº 2006.0006.8825-8/0.

Requerente: Ana da Silva Nascimento.

Advogado...: Dr . Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 102/105 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:.... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas. 3.1. A aposentar o(a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação em data de 28.08.2006, em benefício correspondente de 1(um) salário mínimo mensal, e décimos terceiro salários (gratificações de natal) acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação. 3.2. Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3. Condeno, ainda o réu INSS a pagar a (o)advogado(a) do(a) autor(a), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDINDO SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (§ 3º DO ART. 20 DO CPC E SÚMULA 111/stj). 3.4 – Deixo de Condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos). 3.6 – Havendo RECURSOS VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, nem seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. 3.6 – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Auto nº 2006.0006.8826-6/0.

Requerente: Maria Pereira da Silva.

Advogado...: Dr . Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da Sentença de folhas 97/100 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:.... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas. 3.1. A aposentar o(a) autor(a), a partir do ajuizamento da ação em data de 28.08.2006, em benefício correspondente de 1(um) salário mínimo mensal, e décimos terceiro salários (gratificações de natal) acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação. 3.2. Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3. Condeno, ainda o réu INSS a pagar a (o)advogado(a) do(a) autor(a), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, INCIDINDO SOMENTE SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (§ 3º DO ART. 20 DO CPC E SÚMULA 111/STJ). 3.4 – Deixo de Condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos). 3.6 – Havendo RECURSOS VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, nem seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª REGIÃO, em Brasília DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. 3.6 – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Auto nº 2006.0006.8695-6/0.

Requerente: Maria de Jesus Cabral.

Advogado...: Dr . Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 80/83 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:.... Pelo exposto, ISTO POSTO, julgo improcedente, o pedido contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Auto nº 2006.0006.8872-0/0.

Requerente: Raimunda Dias da Silva.

Advogado...: Dr . Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 101/104 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:.... Pelo exposto, ISTO POSTO, julgo improcedente, o pedido contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**13 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Auto nº 2006.0006.8862-2/0.

Requerente: Eunice Lopes da Paes.

Advogado...: Dr . Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera da sentença de folhas 108/111 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "SENTENÇA:.... Pelo exposto, ISTO POSTO, julgo improcedente, o pedido contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a (o) advogado (a) procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(s) autor(a) se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a) nos termos dos artigos 3º, 11 e 12,§ 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, se TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 13 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

**Vara de Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01) AUTOS: 2008.0004.9784-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.**

Requerente: LUANA CAREN DE PAIVA SILVA.

Advogado (a): JORCELLIANI MARIA DE SOUZA OAB-TO 4085

Requerido: CÉLIO ANTONIO DA SILVA.

Advogado (a):

Fica a advogada da requerente intimada do teor seguinte: O requerido foi devidamente citado por edital e até a presente data permaneceu inerte à demanda. Diante disso o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 18 de Agosto de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrivente judiciário digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

**AÇÃO: COBRANÇA**

Autos nº 1.123/03

Requerente .....: ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA

Advogado.....: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236

Requerida.....: ELIZÂNGELA LIMA SANTOS

Advogado.....: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/09/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06/08/2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

**ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS**

Autos nº 2009.0000.2674-8

Requerente .....: MARIA DE FÁTIMA COELHO GOMES

Advogado.....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido.....: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado.....: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB-TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Remarco Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/09/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 07/08/2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte exequente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 39):

**ACÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Autos nº 2007.0002.2795-0

Requerente: LENILCE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido(a)(s): DIVINO JOSÉ ALVES

DESPACHO: “ Junte-se. Diga a exequente, indicando bens penhoráveis, em cinco dias, pena de extinção. Pso, 01.07.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte exequente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 11):

**ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autos nº 2009.0002.8348-1

Requerente: FRANCISCA ANDRADE GOMES

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena OAB/TO 1186

Requerido(a)(s): EDUARDO MARÇAL PIRES

DESPACHO: “Intimem-se a autora para emendar a inicial, informando e comprovando o valor do imóvel residencial descrito nos autos, para aferir a viabilidade de processamento da possessória neste Juízo, bem como desde quando foi alugado ao réu pela pessoa de nome “Zilda de Tal”, conforme consta do boletim de ocorrência de fl. 09, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Pso, 01.07.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

**PEDRO AFONSO****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

AUTOS Nº: 2007.0003.1260-4/0

ACÇÃO: Arrolamento de Bens

REQUERENTE: IDEMETRIO CARDOSO NUNES E OUTROS

REQUERIDO: de cujus RAIMUNDO CARDOSO NUNES

FINALIDADE: CITAÇÃO da Srª. JERONIMA CARDOSO NUNES, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, que para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar no feito.

DESPACHO: “2-Cite-se a herdeira Jeronima Cardoso Nunes que se encontra em local incerto e não sabido via edital com prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, manifestar-se no feito, no prazo de 10 (dez). ...Pedro Afonso, 07 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã , conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

**PIUM****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.1297-5/0**

Ação Penal

Acusado: FRANCISCO MARTINS COSTA

Vítima: João Martins Ferreira

Advogados: Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas, para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 05(cinco), no prazo de 05(cinco) dias, bem como requererem diligências ou juntar documentos. Pium-TO, 17 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.1297-5/0**

Ação Penal

Acusado: FRANCISCO MARTINS COSTA

Vítima: João Martins Ferreira

Advogados: Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas, para apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 05(cinco), no prazo de 05(cinco) dias, bem como requererem diligências ou juntar documentos. Pium-TO, 17 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**PONTE ALTA****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0182-6**

ACÇÃO: Cancelamento de Escritura

REQUERENTES: José Carlos Afonso e Laides Cardoso Afonso

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

REQUERIDOS: Carlos Henrique Castoldo e Denise Fabrini Castoldo

ADVOGADO: Drª Tereza Cristina Moreira Massaneiro- OAB nº 19.822

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogada acima citada, do inteiro teor da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Diante do exposto e com fundamento no artigo 164 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido estampado na peça vestibular, a fim de que seja cancelado o registro de venda R-1-M-275, bem como os registros subsequentes, realizado junto ao Registro Geral nº M-275 referente à gleba de terra referida na inicial. Considerando-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo, o lugar da prestação do serviço e a natureza e a importância da causa, condeno os requeridos de honorários advocatícios no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como ao pagamento das custas processuais. Expeçam-se os competentes mandados. Extraia-se cópia dos presentes autos e remetam-se à Delegacia de Polícia local, para apuração de possível ilícito criminal referente à escritura de fl. 123/123-verso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 03 de agosto de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3127-3/0**

ACÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: CLEONIS SIRQUEIRA CAVALCANTE

Dr. Remilson Aires Cavalcante OAB/TO 1.253

Dr. Ronaldo André Moretti Campos OAB/TO 2.255-B

VÍTIMA: Ordem Pública

INTIMAÇÃO : Intimar os advogados do réu, o Dr. Remilson Aires Cavalcante, OAB/TO 1.253 e Dr. Ronaldo André Miretti Campos, OAB/TO 2.255-B para que no prazo de dez dias ratifique a defesa prévia, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Nada mais. Eu Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal da comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 18 de Agosto de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3127-3/0**

ACÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: JOSÉ LUIZ PACHECO

Dr. Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242

Dr. Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B

VÍTIMA: Ordem Pública

INTIMAÇÃO : Intimar os advogados do réu, o Dr. Amaranto Teodoro Maia OAB/TO 2242 e Dr. Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B para que no prazo de dez dias ratifique a defesa prévia, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Nada mais. Eu Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal da comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 18 de Agosto de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3127-3/0**

ACÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: MERÇON MACEDO DA SILVA

Dr. Remilson Aires Cavalcante OAB/TO 1.253

VÍTIMA: Ordem Pública

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, o Dr. Remilson Aires Cavalcante, OAB/TO 1.253 para que no prazo de dez dias ratifique a defesa prévia, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Nada mais. Eu Gustavo Henrique Leite

Dias, Escrivão Criminal da comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 18 de Agosto de 2009.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE QUINZE DIAS**

**Ação Penal n.º 2007.0001.8767-2/0**

O Dr. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2007.0001.8767-2/0 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Roberto Carlos Lemos Mendes, o qual tem como vítima João Sabino Filho, sendo o presente para INTIMAR na forma do artigo 420, p.u. do Código de Processo Penal, o réu Roberto Carlos Mendes Lemos, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30 de Junho de 1973, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Manoel Mendes da Silva e Brisola Maria Lemos, estando em local incerto e não sabido, da sentença de pronúncia a qual possui o seguinte dispositivo: "Destarte, em se tratando de crime cujo julgamento é da competência do tribunal do júri, PRONUNCIÓ o réu Roberto Carlos Mendes Lemos como incurso nas penas do artigo 121, "caput" do Código Penal para que, pelo Colendo Tribunal Popular, seja julgado. P.R.I. Cumpra-se, Ponte Alta do Tocantins, em 02 de dezembro de 1.994, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE QUINZE DIAS**

**Ação Penal n.º 2007.0000.7019-8/0**

O Dr. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2007.0000.7019-8/0 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Manoel Rodrigues Leite, o qual tem como vítima Cleones Sirqueira Cavalcante, sendo o presente para INTIMAR na forma do artigo 420, p.u. do Código de Processo Penal, o réu Manoel Rodrigues Leite, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pedreira-MA, filho de João Rodrigues Leite e Luiza Santos Leite, estando em local incerto e não sabido, da sentença de pronúncia a qual possui o seguinte dispositivo: "Ante o exposto e no mais que dos autos constam, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio o réu Manoel Rodrigues Leite, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV, c/c artigo 14, II com a agravante preveista no artigo 61, II, "I", todos do Estatuto Penal Repressivo, por tratar de crime cujo julgamento é de competência do Tribunal do Júri. P.R.I. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de dezembro de 1.994, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0048-1/0**

**AÇÃO:** Inventário

**REQUERENTE:** Joaquim Ferreira da Silva

**ADVOGADO:** Dr.ª. Nara Radiana Rodrigues da Silva

**REQUERIDO:** Espólio de Maria Vieira de Souza

**ADVOGADO:** INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO –(1)Nomeio inventariante o requerente, que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias e as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. 2) Citem-se o presentante do MP e os interessados não representados, se for o caso, bem como as Fazendas Públicas (CPC, art. 999) para manifestar-se sobre os valores, podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 (vinte) dias (art. 1.002, CPC) ou atribuir valores, que poderão ser expressamente aceitos pelos interessados (ait. 1008, CPC). 3) Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, lavre-se termo de últimas declarações (Art. 1011, CPC) e digam as partes, em 10 (dez) dias (art. 1012, CPC). 4) Se concordar, ao cálculo e digam, em 05 (cinco) dias (Art. 1013,CPC). 5) Recolhidos os impostos e juntadas as Certidões Negativas, à conclusão. Ponte Alta do Tocantins, 31 de julho de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular"

**EDITAL DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Clédson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º2009.0004.2605-3/0 em que AIDES SOUSA DA SILVA, move neste juízo, sendo o presente para CITAR os réus incertos e eventuais interessados, nos termos do artigo 942 de Código de Processo Civil, dos termos da ação supra citada, e, para responder a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado, sob os auspícios da justiça gratuita e afixado no átrio do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 14 de agosto de 2.009. Eu, Ezelto Barbosa de Santana, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo.

**PORTO NACIONAL**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.6133 - 3 – ORDINÁRIA DE COBRANCA.**

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA.

Advogado (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

Requerido: LÍCIA SOARES MACÉDO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 28: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia de R\$: 1.632,00 em prol da autora, a ser atualizado com incidência de correção monetária e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.¹ P. R. I. Porto Nacional / TO, 10 de agosto de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

**2. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.8625-0 – ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO CUMULADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, LIMINARMENTE.**

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.

Advogado (A): Dr. João Amaral Silva. OAB/TO: 952.

Requerido: LTB EDITORA DE GUIAS E LISTAS DO BRASIL LTDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 27: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento do processo sob pena de extinção (art. 267, § 1º CPC) Porto Nacional, 17 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**3. AUTOS/AÇÃO: 7994 / 05 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. Deise Maria dos Reis Silverio. OAB/GO: 24864.

Requerido: JOÃO SALVIANO DA COSTA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 34: "Certidão supra; Intime-se a parte autora. Porto Nacional, TO 17 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3934-2 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto. OAB/TO: 4156.

Requerido: ROBERTO FERREIRA DE MENEZES.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 32: "Face ao exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 2.526/2006**

ACUSADO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADOS DA DEFESA: KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE - OAB/TO 1678;

DR. FÁBIO WAZILEWSKI, OAB/TO 2000; DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR,

OAB/TO 4300

"INTIMAR OS ADVOGADOS DA DEFESA ACIMA EPIGRAFADOS A COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO, NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 14H40MIN, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ INQUIRIDA A TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO FLÁVIO HUMBERTO CASTRO DE ABREU."

**Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM Nº 040/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 6929/04**

Espécie: AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: CELSO HIPOLITO SIMIEMA

Requerido: MARCELO HIPÓLITO SIMIEMA

Advogado: FERNANDO BORGES e SILVA – OAB/TO 1379

AUDIÊNCIA designada para o dia 12 de novembro de 2009, às 15h, devendo a requerente comparecer acompanhada de testemunhas.

**AUTOS Nº: 2008.0003.5550-6**

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assist a menor C.M.A.P

Requerido: A.F.G

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Tratando-se de ação relativa de pessoa, e não sendo possível o julgamento antecipado da lide, designo audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia 06 de outubro de 2009, às 15h, no Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação

das partes que na oportunidade, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos; e as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir. III – Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3431/98**

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: PEDRO SILVA BORGES

Inventariado: MARIA JOSÉ CIRQUEIRA BORGES e SALOMÃO FRANCISCO BORGES

Advogados: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA – OAB/GO 17209

ORIMAR DE BASTOS FILHO -OAB/GO 8144

ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497

DESPACHO: “I - intime-se o renunciante – PEDRO SILVA BORGES – para apresentar a prestação de contas de forma contábil que deverão ser autuadas como incidente processual e não nos autos de inventário. Assim, desentranhe o requerimento de fls. 528 e documentos que acompanham – fls. 529 a 600 e fls. 601 a 654. II – Acerca da renúncia do inventariante, digam os herdeiros em 05 (cinco) dias, devendo manifestar interesse de assumir a inventariância. III – Renove a intimação para cumprir os termos da decisão homologatória do acordo de fls. 525/526. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 2005.0003.1419-8**

Espécie: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A.M. DE O

Requerido: D.M.S

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...Face ao reconhecimento espontâneo da paternidade, DECLARO reconhecida a paternidade de A.M.de O. que passará a ser chamar A.M.DE O.S. Reconhecido o pedido, JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelo réu. Arbitro os honorários em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos e reais), do que ora fica dispensado do pagamento e do recolhimento das custas, eis que concedo os benefícios da gratuidade da justiça em razão da flagrante hipossuficiência do requerido. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Intime-se o patrono do investigado. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Após, arquivem-se promovendo as baixas recomendadas em Lei. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 6790/04**

Espécie: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: E.DE S. e S.

Requerido: P.R.DE S

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...POSTO ISTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 1512/94**

Espécie: AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: ELVIMAR ARAÚJO DA CUNHA

Inventariado: OSVALDO COELHO DE MIRANDA

Advogados: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

DESPACHO: “I – Comprovado o falecimento da Sra. ELISA PASCOALINA MIRANDA, nos termos do art. 265, I do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se proceda a substituição da falecida pelos seus sucessores. Expeça-se edital, intimando os possíveis interessados da suspensão e que expirado o prazo, em havendo interesse, requeiram a habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso tenha transcorrido o prazo sem habilitação dos herdeiros, a habilitação deverá observar o disposto nos arts 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**AUTOS Nº: 7719/05**

Espécie: AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: E.S.DA S.

Requerido: M.E.DOS S.V

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

SENTENÇA/DISPOSITIVO: “...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 7383/04**

Espécie: ALVARÁ PARA VENDAS DE BENS

Requerente: LINDAUREA RODRIGUES DE OLIVERA

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES – OAB/TO 2388 e

TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 2496

DESPACHO: “I – Os bens, ou o bem, a serem adquiridos devem ser indicados com individualização e proposta de aquisição, inclusive com valores e forma de pagamento. A maneira apresentada às fls. 24/25 não atende a tais requisitos. Restituo à requerente o prazo para cumprir o item II do despacho de fls. 23. II – Acerca da avaliação apresentada às fls. 36 diga a requerente e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...”Item II – Intime-se a requente para, no prazo de 05(cinco) dias, cumprir o requerido no item “b” da cota de fls. 22.(que seja apontado, nestes autos, o imóvel que a autora pretende comprar, para que ela também seja avaliada)...” INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, INTIMA do despacho a seguir transcrito, proferido nos autos nº 1512/94 – INVENTÁRIO dos bens deixados por OSVALDO COELHO DE MIRANDA: “Comprovado o falecimento da Sra. ELISA PASCOALINA MIRANDA, nos termos do art. 265, I do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se proceda a substituição da falecida pelos seus sucessores. Expeça-se edital, intimando os possíveis interessados da suspensão e que expirado o prazo, em havendo interesse, requeiram a habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso tenha transcorrido o prazo sem habilitação dos herdeiros, a habilitação deverá observar o disposto nos arts 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE.”. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (17.05.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

**JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ROMILDA ELIANA PAULINO DA SILVA – AUTOS Nº 6941/04, requerida por JOÃO PAULINO DA SILVA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROMILDA ELIANA PAULINO DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOÃO PAULINO DA SILVA e ROMILTON PAULINO DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 3 DE MAIO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (18.08.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

**TAGUATINGA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS: Nº407/97**

AÇÃO: Divórcio Litigioso – (em fase de execução de alimentos)

REQUERENTE: Rejane da Silva Figueiredo Leandro

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Robério Leandro Pontes

ADVOGADO: Dr. Walter Moraes

INTIMAÇÃO do despacho de fls.194, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls.192 e determino a suspensão do presente processo de execução, nos termos do artigo 791, I do Código de Processo Civil. Comunique-se as partes. Taguatinga , 06 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº 1209/2005**

AÇÃO: TUTELA

REQUERENTE: Marcelo de Oliveira Campos

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDA: Maria da Conceição P. da Silva

INTIMAÇÃO de sentença de fl.23, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “ Desta forma, pelo exposto, julgo o pedido sem resolução de mérito e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas por ser incabíveis na espécie. P.R.I. Taguatinga (TO), 07 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº785/2004**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco do Brasil S. A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

EXECUTADO: Sharlys Divino de Souza Tavares

INTIMAÇÃO de despacho de fl.63 a seguir transcrito: “Intime-se o Exequente para manifestar sobre a certidão de fls.56 retro, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de manifestar desinteresse na continuidade do feito. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº 1065/2005**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: Vanilda Francisco Fonseca da Silva

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Pedro Pereira da Silva

ADVOGADA: Dra. Kátia Cristine de Oliveira

INTIMAÇÃO de sentença de fls.38/40, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “ Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, a teor do artigo 806 do

Código de Processo Civil, e condeno a Autora ao pagamento das custas processuais, entretanto, a exigibilidade está suspensa, nos termos da lei 1050/60. Revogo, em consequência, a decisão liminar de fls.38. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga (TO), 17 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0002.3415-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: Vanilda Francisco Fonseca da Silva

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Pedro Pereira da Silva

ADVOGADA: Dra. Kátia Cristine de Oliveira

INTIMAÇÃO de sentença de fl.12, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Julgo extinta a execução, diante do pagamento do título, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, condenando o Executado ao pagamento ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor total da presente execução. A contadoria, para cálculo dos valores. Processe-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, após as devidas anotações e baixas. Taguatinga – TO, 07 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 291/2001**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: Município de Taguatinga - TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi

REQUERIDO: CELTINS -

ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana e outros

INTIMAÇÃO de despacho de fl.217, a seguir transcrito: " Arquivem-se os autos. Taguatinga, 06 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 307/2001**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: Diocilio Batista da Silva e Outros

ADVOGADO: Dra. Helena Angélica Correa Moreira

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Adonias Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO de despacho de fl.186, a seguir transcrito: "Arquivem-se. Taguatinga, 06 de agosto de 2009.(as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0011.0447-7**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: João Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Patrícia Bezerra de M. Nascimento

INTIMAÇÃO de despacho de fl.52, a seguir transcrita: " Ao Requerente para manifestar sobre certidão acima, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Taguatinga, 17 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0003.7605-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE BENEFÍCIO - aposentadoria por idade

REQUERENTE: Brasilina Marta da Cunha

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO de despacho de fl.41, a seguir transcrito: " Sobre a certidão de fls.39 retro, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do CPC. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0003.9037-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE C/C DE BENEFÍCIO - aposentadoria por idade

REQUERENTE: Jesuína Alves da Paixão

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Denilton Leal Carvalho

INTIMAÇÃO de sentença de fl.82, a seguir transcrita: " Analisando o presente feito observa-se, conforme certidão de fl.76, o falecimento da Requerente e, via de consequência, a perda de objeto desta ação sendo motivo bastante para extinção desta demanda, nos termos da lei processual civil. ISTO POSTO, e por reconhecer a efetiva perda de objeto desta ação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0009.8806-3**

AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - aposentadoria por invalidez

REQUERENTE: Creusa Maria Moreira

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 13h30min, conforme despacho de fl.58, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, motivo pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 14 julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0000.6826-2**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - aposentadoria por idade rural

REQUERENTE: Giselda Cardoso de Assis

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Bárbara Nascimento Melo

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 14h00, conforme despacho de fl.41, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 04 agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0011.0462-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - aposentadoria por idade rural

REQUERENTE: Leônidas Galvão da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Patrícia B. de M Nascimento

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 16h00, conforme despacho de fl.60, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 14 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0011.0452-3**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - de salário maternidade

REQUERENTE: Dejjane Barbosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Patrícia B. de M. Nascimento

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 17h00, conforme despacho de fl.35, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, motivo pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 14 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0004.6289-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - aposentadoria por idade rural

REQUERENTE: Crispiano Ferreira Torres

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Bárbara Nascimento Melo

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 14h30min, conforme despacho de fl.50, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 04 agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0003.6976-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - aposentadoria por idade

REQUERENTE: Vicente de Sousa Lino

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Lívio Coêlho Cavalcanti

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 16h00, conforme despacho de fl.39, a seguir transcrito: " Vicente de Sousa Lino propôs Ação de Aposentadoria por Idade em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. O requerido foi validamente citado. Ofereceu contestação às fls.24-27. O requerente, fls. 34 a 37, exerceu seu direito de réplica, contudo, manteve-se em ratificar as razões colhidas na exordial. Desta forma, designo audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que desejam produzir. À pauta. Taguatinga- TO, 19 de novembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0011.0463-9**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - Salário maternidade

REQUERENTE: Raiane Macedo de Souza

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Bárbara Nascimento Melo  
 INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 16h30min, conforme despacho de fl.37, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 21 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0001.0451-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - Salário maternidade

REQUERENTE: Neuraci da Silva Rosa

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 13h30min, conforme despacho de fl.48, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 21 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0000.6823-8**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - aposentadoria por idade rural

REQUERENTE: Rita Maria de Souza Leite

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Bárbara Nascimento Melo

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 17h00, conforme despacho de fl.52, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 21 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0009.3248-1**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - aposentadoria por idade rural

REQUERENTE: Domingas Gonçalves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Isabela Rodrigues C. Xavier

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2009, às 15h30min, conforme despacho de fl.54, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 14 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0004.6291-2**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - aposentadoria por idade rural

REQUERENTE: José Bispo de Assis

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dr. Gustavo Gomes Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 15h00, conforme despacho de fl.54, a seguir transcrito: " Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga- TO, 03 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0003.4762-5**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Ana Félix de Meneses

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Patrícia B. de M. Nascimento

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 15h30min, conforme despacho de fl.35, a seguir transcrito: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga- TO, 03 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0011.0449-3**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - Salário maternidade

REQUERENTE: Suely Soares Teixeira

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Patrícia B. de M. Nascimento

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 14h30min, conforme despacho de fl.39, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 21 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0007.5509-1**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - Salário maternidade

REQUERENTE: Vânia Azevedo Rodrigues

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 14h00, conforme despacho de fl.57, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pelo qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 21 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0004.6286-6**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - aposentadoria por invalidez

REQUERENTE: José dos Santos Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Bárbara Nascimento Melo

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para ciência da perícia designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 09h30, no Hospital São João Batista de Taguatinga – TO, conforme despacho de fl.33, a seguir transcrito: " Verifica-se necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o Dr. ISAÍ PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco o dia 14/10/09, às 09:30 hs., no Hospital São João Batista em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos se desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 03 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0003.9000-8**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: Selma Pinto de Souza

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaçuá e Lago

REQUERIDO: Juízo de Direito

INTIMAÇÃO da sentença de fls.23/24, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: " Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, acato in totum; considerando que o pedido da requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei nº6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando que seja alterada e retificada a Certidão de Nascimento da Requerente, substituindo-se o nome SELMA PINTO DE SOUZA por SELMA BISPO DE SOUZA. Expeça-se o mandado necessário. Sem custas por estar a autora sob o pálio da assistência judiciária. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 9 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0010.4355-9**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B.D.S.S., Rep. Por sua genitora Rosileide G. dos Santos

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira

REQUERIDO: Maurício Almeida Silva

INTIMAÇÃO do despacho de fl.14, a seguir transcrito: "Intime-se a genitora do Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique em Cartório o local onde pode ser encontrado o Requerido Maurício de Almeida Silva. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 231/2001**

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO** (em execução de alimentos)  
**REQUERENTE:** Nilva Francisca Lêdo  
**ADVOGADO:** Dr. Nalo Rocha Barbosa  
**REQUERIDO:** Edilson Oliveira de Souza  
**ADVOGADO:** Dr. Saulo de Almeida Freire  
**INTIMAÇÃO** do despacho de fl.98, a seguir transcrito: "Como não houve arrematante, designe-se o dia 18 de novembro deste ano para realização da primeira praça. Em atenção ao artigo 686, VI do Código de Processo Civil, designo a segunda praça para o dia 03 de dezembro deste ano. Expeça-se edital com os requisitos do artigo 686 do CPC, com especial atenção inciso VI do citado artigo, devendo o exequente promover a publicação nos termos do artigo 687, caput e § 3º, do referido Codex. Intime-se pessoalmente o executado (CPC, art.687 § 5º). Antes, porém, deverá o autor ser intimado para preparar a diligência. Taguatinga, 06 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA-SE os TERCEIROS INCERTOS, sem qualificação nos autos, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2008.0002.4931-5/0, Ação de Inventário, movido por LUISA COELHO DE SOUSA DA CUNHA em face de: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA BARROS, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do transcurso daquele prazo, possam em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, (Art. 297, CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Arts. 258 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.1954-7**

Ação: Para Revisão Contratual c/c Materiais, Perdas e Danos e Danos Morais

Requerente: Fredson Hércules Pereira Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco Fibra S/A

Advogado: Denise Cabreira Golambieski

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por FREDSON HÉRCULES PEREIRA SOUSA contra o BANCO FIBRA S/A para condenar o Requerido a DEVOLVER EM DOBRO a quantia equivalente à diferença de cada parcela paga pelo Reclamante. E, ainda, pagar ao Reclamante o importe de R\$ 1.545,50 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais, cinquenta centavos), equivalente a 10 (dez) vezes a diferença da parcela paga pelo Reclamante, na reparação do dano moral. Determino que seja, descontada do salário da Reclamante as parcelas ainda devidas, no valor de R\$ 200,27 (duzentos reais e vinte e sete centavos) cada, respeitando o total de 72 (setenta e duas) parcelas, sendo destas,deduzidas as que já foram descontadas. Tudo isso, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 17 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0009.2798-4**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Juliana Cavalcante Maia de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 15/09/2009 às 15:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 17 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0000.2078-4**

Ação: De Cobrança

Requerente: Wilson Vieira Rocha

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 15/09/2009 às 14:30 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 17 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0003.0246-1**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Isaura da Conceição Feitosa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Sheila Luciana A. Souza Braz e outros

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 15/09/2009 às 14:15 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 17 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.1979-2**

Ação: De Restituição c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Josivan Lavor Mota

Advogado: Samuel Ferreira Baldo  
 Requerido: Stopplay Comércio e Distribuição de Eletro-Eletrônicos e Informática Ltda  
 Despacho: Intime-se o reclamante para em 10 (dez) dias indicar bem passível de penhora, sob pena de extinção. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0000.2004-9**

Ação: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Elidiane Ribeiro Lima

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: MBM Seguradora S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Despacho: Defiro novamente a dilação do prazo para 10 (dez) dias. Intimem-se. Tocantinópolis, 18 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) MARCOS CÉLIO FERREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão declarada, nascido aos 31/12/1972 em Goiânia-GO, filho de Nadir Ferreira da Silva e de Genserico Silva, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, caput, por duas vezes, e no artigo 171, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias, do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

#### **Cartório da 2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2009.0006.2553-6/0, de Ação de Usucapião requerida por ANTONIO MASAO SHOJI em face de PERDIGÃO S.A, e, por este meio CITA os requeridos, bem como eventuais interessados, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: parte remanescente do lote nº 33 do loteamento Dueré, 1ª etapa, com área de 496,1788 há, para, querendo contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Esmar Custódio Vêncio Filho

Juiz de Direito

## **TAGUATINGA**

### **Cartório do 1º Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**Autos nº:** 2008.0002.9104-4

**Ação:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA C/ INDENIZAÇÃO

**Requerente:** EKSLEY PEREIRA SALES

**Requerido:** DOMINGOS ANGELOS DE CARVALHO

ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA: DOMINGOS ANGELOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG nº 2580955 SSP-SP e CPF nº 028.913.483-89 (qualificação e endereço ignorados), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, e desejando contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Ficando cientificado de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Conforme parte conclusiva do despacho fl. 24 verso a seguir transcrito: "... Após, expeça-se edital de citação, observadas as formalidades e prazos legais. Arr/ para Tag. em 04/04/2008. (as) Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 25 de novembro de 2008. Eu, - Vilneide Ferreira Lima, Escrivã que o digitei e subscrevo.

Iluipitrando Soares Neto

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)